



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLIX – Nº 53

QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1994

BRASÍLIA-DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$5.230.000.000.000,00, para atender às exigências das atividades de produção e circulação de riqueza nacional no primeiro semestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$5.230.000.000.000,00 (cinco trilhões, duzentos e trinta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio 1994 – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$21.100.000.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1992, no valor de Cr\$21.100.000.000.000,00 (vinte e um trilhões e cem bilhões de cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 1994 – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1994

Aprova os textos do Tratado Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo Econômico Integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinados em Madri, em 23 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

Art. 1º São aprovados os textos do Tratado Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo Econômico Integrante do Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 23 de julho de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Tratado ou do Acordo mencionados neste artigo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**TRATADO GERAL DE COOPERAÇÃO E AMIZADE
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA ESPANHA**

A República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha (doravante denominados "partes"),

Considerando as excelentes relações existentes entre ambos os países, fruto dos tradicionais laços de amizade que os unem e da identidade cultural de seus povos;

Animados pelo desejo de traduzir em um instrumento de cooperação o interesse recíproco em fortalecê-las em todos os níveis e projetá-las para o futuro;

Assinalando a coincidência das respectivas posições acerca de princípios internacionais transcendentais como a autodeterminação dos povos, a não-ingêrência nos assuntos internos dos Estados, a solução pacífica das controvérsias, a renúncia ao uso da força, a igualdade jurídica dos Estados, o primado do Direito Internacional e a cooperação internacional e a cooperação internacional para o desenvolvimento, bem como a necessidade de contribuir por todos os meios para a intensificação das ações em prol da paz e segurança internacionais;

Convencidos de que uma democracia firme, aberta e consolidada é o único regime político que dá plena resposta às aspirações éticas, sociais e culturais dos povos e respaldo a suas aspirações e inquietudes;

Reiterando seu compromisso com a defesa e a promoção dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em outros instrumentos internacionais sobre essa matéria;

Persuadidos de que o desenvolvimento econômico e social é não só um direito inalienável como também uma condição essencial para o progresso, o fortalecimento das instituições democráticas e dos direitos e liberdades fundamentais, a obtenção de melhores níveis de vida e a preservação da paz internacional;

Dispostos a modernizar suas estruturas produtivas, comerciais e de serviços como tarefa impostergável em um mundo competitivo e inter-relacionado;

Côncios da gravidade do problema da dívida externa, que torna necessária a busca de solução equitativa que permita a recuperação e o desenvolvimento econômico e social dos países afetados;

Estimando que se devem unir esforços em escala internacional para lutar contra o terrorismo e o narcotráfico;

Levando em conta a necessidade de promover iniciativas comuns, nos distintos foros internacionais para alcançar maior proteção e defesa mundiais do meio ambiente, à luz das diretrizes emanadas da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992;

Convencidos de que a Espanha, na sua qualidade de país-membro da Comunidade Européia, e o Brasil, na de país-membro do Mercado Comum do Sul, da Associação Latino-Americana de Integração e de participante do Grupo do Rio, devem dirigir suas ações de maneira a intensificar, nos distintos foros regionais, todo tipo de relações entre a América Latina e a Europa;

Coincidindo na necessidade de impulsionar os processos de integração regional, que fortalecerão o desenvolvimento e a inter-relação entre os povos;

Reconhecendo que o V Centenário do Descobrimento – Encontro de Dois Mundos – constitui oportunidade histórica para intensificar as ações de cooperação em todo os setores, no âmbito ibero-americano, por meio das Reuniões de Cúpula de Chefes de Estado e Governo que, depois de Guadalajara, têm sua continuação na Espanha em 1992, e no Brasil em 1993;

Ressaltando a exigência de completar, mediante um Tratado de caráter geral e abrangente, o disposto em virtude de acordos específicos em vigor ou que se concluem com base neste Tratado, e em cumprimento dos termos da Ata que estabelece as Bases de um Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre o Brasil e a Espanha, assinada em Madri, em 17 de maio de 1991,

Acordam o seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ÂMBITOS DE COOPERAÇÃO

Artigo 1

As partes acordam fortalecer sua cooperação bilateral nos âmbitos políticos, econômico e financeiro, de cooperação técnica e científico-tecnológica, educativa e cultural, jurídica e consular, por meio das modalidades previstas neste Tratado Geral e das que, em virtude dele, possam estabelecer-se no futuro. Para isso, criarão uma Comissão de alto nível que, presidida pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministro de Assuntos Exteriores da Espanha, será a via pela qual se estabelecerão as bases para o fortalecimento dos vínculos bilaterais nos citados âmbitos.

Artigo 2

A comissão de alto nível, a ser gerida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil e pelo Ministério de Assuntos Exteriores da Espanha, será o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação deste Tratado Geral, sem prejuízo dos órgãos e mecanismos já criados por acordos específicos, e celebrará reuniões de consulta e análise.

A escolha dos membros que integrarão as respectivas delegações, a data das reuniões e a agenda de trabalho serão estabelecidas por via diplomática.

CAPÍTULO I

Cooperação Política

Artigo 3

No âmbito da cooperação política, as Partes acordam:

- a) intensificar as visitas recíprocas e contatos entre seus respectivos Chefes de Estado, Chefes de Governo e Ministros, para aumentar a fluidez do diálogo político entre as duas Partes;
- b) regularizar as consultas políticas de alto nível em torno das posições e da atuação das Partes no campo internacional. Para isso, propiciará encontros entre os responsáveis pelas relações exteriores tanto no contexto bilateral como nos diversos foros regionais e multilaterais.

Artigo 4

a) As partes instituirão um sistema de consultas políticas de alto nível por meio da Comissão Política da Comissão de Alto Nível.

b) A Comissão Política atuará como Secretaria-Geral Permanente do Tratado e se reunirá ao menos uma vez por ano, alternadamente em Brasília e Madri. Presidida, do lado brasileiro, pelo Chefe de Departamento da Europa do Ministério das Relações Exteriores, e, do lado espanhol, por pessoa designada pelo Ministro dos Assuntos Exteriores da Espanha, realizará as consultas necessárias e coordenará o acompanhamento, a análise e a avaliação deste Tratado Geral.

c) A Comissão Política analisará os temas de ordem bilateral e internacional que sejam do interesse recíproco.

d) A Comissão Política elaborará um relatório bianual à Comissão de Alto Nível com as conclusões alcançadas em suas reuniões e nas dos demais órgãos.

CAPÍTULO II

Cooperação Econômica e Financeira

Artigo 5

Em matéria de cooperação econômica, as Partes acordam estabelecer um Programa Global de Cooperação, de cinco anos de

duração, pormenorizado no Acordo Econômico correspondente, que integra o presente Tratado.

Artigo 6

O Programa Global de Cooperação pretende:

– impulsionar o desenvolvimento conjunto do Brasil e da Espanha, com o objetivo geral de estabelecer mecanismos que contribuam para dinamizar e modernizar ambas as economias, e ampliar a cooperação econômica e financeira entre ambas as Partes, sem prejuízo dos compromissos internacionais adquiridos por cada uma;

– fomentar o desenvolvimento dos setores produtivos e de serviços do Brasil e da Espanha, assim como a presença dos empresários de cada país no desenvolvimento do outro. Para tal efeito, será estimulada a participação ativa, promovendo associações entre empresas brasileiras e espanholas com base no princípio da complementaridade;

– levar a cabo projetos de investimento e co-investimento que permitam a ambas as partes desenvolver atividades novas e prioritárias, a fim de situar as indústrias brasileira e espanhola em nível tecnologicamente avançado e internacionalmente competitivo.

Artigo 7

Para o cumprimento desses objetivos, o programa contempla:

– estabelecer um quadro institucional favorável e estável, que permita aos operadores econômicos de ambos os países o desenvolvimento e o planejamento de suas atividades a médio e longo prazos;

– dotar a cooperação econômica de suficientes recursos financeiros;

– realizar adequada e constante promoção e difusão das possibilidades e do potencial da cooperação econômica entre o Brasil e a Espanha.

Artigo 8

Para o cumprimento e a supervisão dos objetivos e ações previstos no Acordo, será criada uma Subcomissão Econômica e Financeira, cuja composição e procedimento se estabelecerão nele próprio.

CAPÍTULO III

Cooperação Técnica e Científico-Tecnológica

Artigo 9

Em matéria de Cooperação Técnica e Científico-Tecnológica, as Partes acordam:

a) estimular o desenvolvimento da cooperação entre si, bem como da cooperação conjunta com a Comunidade Européia e no âmbito de outros organismos multilaterais. Para isso, estabelecerão programas e projetos específicos em áreas de interesse mútuo que poderão incluir ações conjuntas em terceiros países;

b) estabelecer programas e projetos de cooperação com o objetivo de propiciar o desenvolvimento institucional, a modernização do setor produtivo e a qualidade de vida da população, vinculando essas ações, sempre que possível, à cooperação de natureza econômica e financeira;

c) incluir, nos programas e projetos de cooperação, o intercâmbio de experiências e de profissionais, o assessoramento e a assistência técnica mútua, a formação de recursos humanos, os projetos conjuntos de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, bem como as transferências de tecnologia.

Artigo 10

Sem prejuízo de outros esforços, as Partes promoverão a cooperação bilateral nos seguintes domínios:

a) no campo agroindustrial – incluindo o setor pesqueiro; de biotecnologia; de conservação de energia; florestal; de informática e telecomunicações; mineiro; de novos materiais; de transportes; e de desenvolvimento industrial;

b) na promoção das relações entre as empresas, incluindo a criação de empresas mistas, e as transferências de tecnologia entre ambas as Partes;

c) no setor de serviços, com especial ênfase em turismo, serviços urbanos e saúde;

d) no âmbito dos recursos naturais e da qualidade ambiental, no contexto das resoluções e recomendações da Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, de 1992;

e) no campo da pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, incluindo a participação conjunta no Programa de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento – Quinto Centenário (CYTED-D), como programa multilateral de âmbito ibero-americano;

f) no fortalecimento institucional das universidades.

Artigo 11

Além dos mecanismos e dos procedimentos estabelecidos no Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, assinado em 13 de abril de 1989, e do previsto no artigo 2 do presente Tratado, as Partes poderão eventualmente estabelecer mecanismos complementares necessários à implementação de ações nos campos previstos nos artigos 9 e 10.

CAPÍTULO IV**Cooperação Cultural****Artigo 12**

Ambas as Partes, de conformidade com os Acordos vigentes entre si, em especial o Acordo Cultural Brasil-Espanha, e respeitado o mecanismo contemplado no artigo 2 do presente Tratado, acordam:

a) promover o ensino do espanhol no Brasil e da língua portuguesa na Espanha;

b) facilitar o intercâmbio acadêmico entre representantes das respectivas universidades, instituições de pesquisa, educação superior e cultura, bibliotecas, arquivos e outras entidades. Para esse fim, ambas as Partes acordam estabelecer um sistema de concessão de bolsas de estudo e incentivos à pesquisa, a serem outorgados de acordo com as prioridades que se estabeleceram, de comum acordo, por via diplomática;

c) intercambiar informações e documentação sobre seus respectivos sistemas educacionais com a finalidade de adotar, de comum acordo, normas, meios e critérios suscetíveis de facilitar e simplificar o reconhecimento recíproco de títulos;

d) fomentar a criação de novos centros culturais em cidades dos dois países;

e) apoiar as edições, a formação de acervos bibliográficos, o fomento do hábito da leitura e a promoção de convênios de co-edição, assim como a formação de empresas editoriais mistas dedicadas a difundir, reciprocamente, os respectivos valores literários, tanto os novos como os já consagrados;

f) incrementar o intercâmbio de material audiovisual, principalmente o cinematográfico;

g) promover, no campo das atividades artísticas, a realização de jornadas culturais, festivais, exposições e outros eventos artísticos que contribuam para a difusão das correntes artísticas de ambas as Partes, principalmente em suas tendências experimentais;

h) estimular a cooperação na área da formação de técnicos e profissionais que atuem no campo cultural, por intermédio da promoção de cursos, seminários e oficinas;

i) apoiar iniciativas em favor da conservação, preservação e restauração do patrimônio histórico e artístico de interesse comum, bem como do levantamento do acervo histórico e cultural de interesse de cada uma das Partes no território da outra, de acordo com as prioridades que se fixarem, de comum acordo, por via diplomática;

j) manter, em consonância com o inciso anterior, estreita colaboração para impedir e punir, na forma prevista na legislação de cada Parte, o tráfico ilegal de obras pertencentes ao patrimônio artístico, histórico ou documental de ambas as Partes;

k) apoiar a colaboração das Comissões Nacionais de ambas as partes para a comemoração do V Centenário do Descobrimento – Encontro de Dois Mundos, assim como a de fatos e tradições de interesse mútuo.

CAPÍTULO V**Cooperação Consular****Artigo 13**

As Partes acordam estabelecer cooperação mais estreita entre seus respectivos serviços consulares, bem como entre as Repartições Consulares do Estado acreditado e as autoridades locais do Estado acreditante, de acordo com as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Artigo 14

Para os fins deste capítulo, de acordo com o previsto no artigo 2 do presente Tratado, estabelecer-se-á, por troca de Notas, um Grupo de Cooperação Consular Brasil-Espanha, encarregado de propor medidas, métodos e procedimentos adequados ao estreitamento da cooperação nessa área, cuja composição, agenda de trabalho e calendário de reuniões serão acordados por via diplomática.

Artigo 15

Ambas as Partes se comprometem a estudar a ampliação do conjunto de tratados bilaterais atualmente em vigor no âmbito da cooperação judiciária e consular e da seguridade social.

DISPOSIÇÃO ADICIONAL**Artigo 16**

Ambas as Partes adotarão as medidas administrativas e orçamentárias necessárias ao cumprimento dos compromissos do presente Tratado.

DISPOSIÇÃO FINAL**Artigo 17**

O presente Tratado Geral entrará em vigor 30 (trinta) dias depois da data em que ambas as Partes hajam notificado, por via diplomática, o cumprimento dos requisitos estabelecidos por suas legislações internas, e permanecerá em vigor indefinidamente, a não ser que uma das Partes notifique à outra sua intenção em sentido contrário, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses.

Feito em Madri, aos 23 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Federativa do Brasil – **Fernando Collor**
Pelo Reino da Espanha – **Felipe Gonzáles Márquez**

**ACORDO ECONÔMICO ENTRE A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO
DA ESPANHA, INTEGRANTE DO TRATADO
GERAL DE COOPERAÇÃO E AMIZADE
BRASIL-ESPANHA**

A República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha (doravante denominados "Partes"), considerando:

Que o crescimento econômico dos países contribui para a estabilidade política e social, para o fortalecimento das instituições democráticas e para a obtenção de níveis mais altos de desenvolvimento;

Que o Tratado Geral de Cooperação e Amizade entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha expressa a vontade de ambos os Governos de intensificar e estreitar as relações entre os dois países e seus povos;

Que ambos os Estados aspiram ao estabelecimento de uma nova relação bilateral, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos por cada um deles;

Que ambos os Estados desejam consolidar essa relação, impulsionando-a no quadro de uma nova visão da cooperação, por meio de projetos econômicos realizados em forma conjunta;

Que o fato de o Brasil pertencer ao Mercado Comum do Sul e à Associação Latino-Americana de Integração e a Espanha à Comunidade Econômica Europeia demonstra a vontade de ambos os países de intensificar as estruturas regionais de integração suscetíveis de contribuir de forma positiva para o fortalecimento dos laços de cooperação entre as respectivas regiões e para favorecer a criação de uma ordem internacional mais equitativa;

Que o V Centenário do Descobrimento constitui acontecimento de grande significado para ambos os países, e que deve servir de estímulo ao aprofundamento das relações econômicas bilaterais e das relações entre os povos de ambas as nações.

Acordam o seguinte:

Artigo 1

As Partes elaborarão e executarão um Programa de Cooperação com o objetivo de estabelecer mecanismos que contribuam para a dinamização e a modernização da economia da República Federativa do Brasil, e para a ampliação da cooperação econômica e financeira entre ambos os países, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos por cada um deles.

O desenvolvimento desse Programa tem por objetivo mobilizar para o Brasil créditos e investimentos espanhóis da ordem aproximada de três bilhões de dólares norte-americanos, durante um período de cinco anos.

Com esse propósito, as Partes levarão a cabo, entre outras, ações de estímulo ao desenvolvimento dos setores produtivos e de serviços no Brasil, e à presença do empresariado espanhol nesse desenvolvimento, promovendo associações entre empresas brasileiras e espanholas.

As Partes impulsionarão, ademais, projetos de investimento e co-investimento que permitam a ambos os países desenvolver atividades prioritárias, com vistas a situar indústrias brasileiras e espanholas em nível tecnologicamente avançado e internacionalmente competitivo.

Artigo 2

Para a consecução dos objetivos citados, as Partes consideram necessários o estabelecimento de quadro institucional favorável e a adequada promoção e difusão das vantagens e possibilidades que este Acordo contempla.

Ambas as Partes, com o desejo de estabelecer marco jurídico que facilite o desenvolvimento das relações econômicas e empresariais entre os dois países, considerarão a negociação de acordos específicos naqueles âmbitos que sejam de mútuo interesse. Com tal objetivo, acordam iniciar negociações para a revisão da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, assinada em Brasília em 14 de novembro de 1974.

Artigo 3

A Espanha facilitará créditos no valor de até 500 milhões de dólares norte-americanos, para o período de 1992-1996, destinados a financiar exportações de bens e serviços espanhóis para o Brasil.

O financiamento de projetos será realizado sob a modalidade de crédito comercial, de acordo com as condições de consenso da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), respeitadas as legislações brasileira e espanhola. As condições específicas de cada crédito serão determinadas em função das necessidades de cada projeto e gozarão da garantia da Companhia Espanhola de Seguros de Crédito para a Exportação (CESCE). Os créditos serão outorgados preferencialmente a projetos que, realizados pelo setor privado, contribuam para o aperfeiçoamento tecnológico, para o incremento da capacidade exportadora, e que sejam geradores líquidos de divisas.

A Parta espanhola manifesta sua disposição de estudar a equiparação a condições financeiras oferecidas por terceiros países em operações de fornecimento às empresas privadas do Brasil, em transações de especial interesse para este país e das quais participem empresas espanholas.

Artigo 4

As Partes estimularão aportes de capital, de conformidade com suas respectivas legislações, tendo como meta o investimento global da ordem de 2,5 bilhões de dólares norte-americanos.

Com o objetivo de alcançar a mobilização dos investimentos e co-investimentos de empresas brasileiras e espanholas, públicas ou privadas, ambos os Governos realizarão diversas iniciativas de promoção e estímulo, por intermédio das instituições e das formas a seguir indicadas:

1. O Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e o Instituto Espanhol de Comércio Exterior (ICEX) promoverão o investimento direto e a difusão dos projetos potenciais de investimento.

2. A Companhia Espanhola de Financiamento ao Desenvolvimento (COFIDES) estimulará investimentos espanhóis e co-investimentos de empresas brasileiras e espanholas voltados preferencialmente para a exportação de bens e serviços brasileiros. Para tanto, poderá proporcionar apoio financeiro para sua instalação, avais, garantias e, eventualmente, participará com capital de risco, que será sempre minoritário e temporário.

3. A Companhia Espanhola de Seguros de Crédito à Exportação (CESCE) garantirá os investimentos realizados por pessoas físicas ou jurídicas espanholas no Brasil, em conformidade com as disposições vigentes.

Artigo 5

As Partes apoiarão atividades conjuntas de difusão, identificação e promoção de oportunidades de investimento, por meio das instituições existentes em ambos os países, e atribuirão especial importância a eventos que promovam o desenvolvimento da cooperação, tais como feiras, exposições especializadas ou simpósios. Para tal fim, as Partes apoiarão a organização desses eventos e es-

timularão empresas e instituições de ambos os países a neles tomarem parte.

Artigo 6

Com o objetivo de incrementar as relações econômicas e desenvolver os projetos relativos ao presente Acordo, as Partes levarão a cabo todas as iniciativas de promoção comercial que considerem oportunas, a fim de aumentar o volume dos intercâmbios comerciais entre os dois países. Ambas as Partes comprometem-se a não adotar medidas restritivas ou que produzam distorções no comércio, e que sejam incompatíveis com as normas e os princípios do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, no que se refere a ambos os países, do Mercado Comum do Sul e da Associação Latino-Americana de Integração, no caso do Brasil, e da Comunidade Econômica Européia, no caso da Espanha.

Artigo 7

Com o objetivo de promover a cooperação industrial e econômica, ambas as Partes darão especial atenção aos problemas específicos das pequenas e médias empresas.

Artigo 8

Ambas as Partes trocarão informações e coordenarão suas atividades para a identificação e a execução de projetos a serem financiados pelo Fundo V Centenário, no âmbito do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), de acordo com as normas estabelecidas no Convênio do mencionado Fundo.

Artigo 9

Com o objetivo de assegurar o prosseguimento efetivo da execução do presente Acordo e o cumprimento dos compromissos assumidos, cria-se uma Subcomissão Econômica e Financeira que será presidida, pela parte brasileira, por alto funcionário a ser designado para esse fim, e, pela parte espanhola, pelo Secretário de Estado de Comércio.

A Subcomissão Econômica e Financeira estará encarregada das seguintes funções, entre outras:

a) identificar os setores prioritários e os projetos específicos que serão objeto de promoção e apoio;

b) levar a cabo permanente campanha de promoção de investimentos e co-investimentos, envolvendo tanto as instâncias governamentais como os setores público e privado;

c) informar anualmente a Comissão Binacional sobre os avanços alcançados no âmbito do presente Acordo;

d) estudar e recomendar meios e recursos que possam facilitar o desenvolvimento da cooperação e contatos entre empresas de ambos os países, a fim de adaptar as relações à realização dos objetivos econômicos a longo prazo das Partes no Acordo;

e) estudar e propor ações concertadas em terceiros países para a execução conjunta de projetos por empresas e entidades econômicas do Brasil e da Espanha, inclusive no que se refere a possibilidades de co-financiamento;

f) estudar propostas dirigidas à aplicação efetiva de Acordos;

g) estudar o desenvolvimento das áreas de cooperação em que se considerem necessárias a ampliação e a intensificação das relações;

h) analisar outras formas de cooperação que as Partes possam estabelecer.

Caso necessário, a Subcomissão Econômica e Financeira poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de tratar questões pendentes e/ou estudar ações ou propostas específicas determinadas pela Subcomissão.

A Subcomissão Econômica e Financeira deverá constituir-se com a maior brevidade, tão logo haja entrado em vigor o presente Acordo Econômico, e se reunirá, anualmente e de forma alternada, no Brasil e na Espanha, ou, por proposta de uma das Partes, quando se considerar oportuno.

Artigo 10

O presente Acordo terá validade de cinco anos e entrará em vigor na mesma data do Tratado Geral de Cooperação e Amizade, de que é parte integrante. Ao menos seis meses antes de seu término, as duas Partes se reunirão com vistas ao estabelecimento de novo Acordo.

Feito em Madri, em 23 de julho de 1992, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pela República Federativa do Brasil – Fernando Collor
Pelo Reino da Espanha – Felipe Gonzáles Márquez

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1994

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo, cujos recursos serão destinados ao giro de 91% de sua Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão autorizada no art. 1º obedecerá às seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de reajuste dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de 9%;

- b) modalidade:** nominativa-transferível;
c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
d) prazo: até vinte e quatro meses;
e) valor nominal: CR\$1,00 (um cruzeiro real);
f) características dos títulos a serem substituídos:

Título	Vencimento	Quantidade
670730	15-5-94	20.813.235.277
670730	1º-6-94	21.680.923.318
670730	15-6-94	25.585.927.402
TOTAL		68.080.085.997

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data
16-5-94	15-5-96	670730	16-5-94
1º-6-94	1º-6-96	670731	1º-6-94
15-6-94	15-6-96	670731	15-6-94

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.216, de 27 de janeiro de 1989; Decreto nº 2.986-N, de 9 de maio de 1990.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1994

Dá nova redação às Resoluções nº 79, de 16 de janeiro de 1991 e nº 13, de 17 de fevereiro de 1993, do Senado Federal, alterando a data-base das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP, emitidas para complemento do 1º oitavo de precatórios judiciais pendentes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea f do art. 2º da Resolução nº 79, de 1991, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Data-base	Quantidade	Título
Nov/91	1º-6-94	1º-7-89	34.721.403	695.000
Nov/91	1º-6-95	1º-6-90	1.637.946.040	695000
	TOTAL		1.672.667.443	

Art. 2º A alínea e do art. 2º da Resolução nº 13, de 1993, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Referência	Colocação	Data-base	Vencimento	Quantidade
4º oitavo	Setembro/92	1º-6-92	1º-6-97	136.521.190.600
3º Complemento 94,73%	Setembro/92	3-6-91	1º-6-96	5.495.890.169
3º Diferença	Setembro/92	3-6-91	1º-6-96	253.506.169
1º Complemento 96,15%	Setembro/92	1º-7-89	1º-6-94	68.393.291
2º Complemento 96,15%	Setembro/92	1º-6-90	1º-6-95	3.226.304.363
3º Complemento 96,15%	Setembro/92	1º-6-91	1º-6-96	10.862.441.786
4º Complemento	Setembro/92	1º-6-92	1º-6-97	131.265.124.762
TOTAL				287.692.851.896

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena, Presidente.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1994

Autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Tocantins com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de CR\$39.903.420.000,00, em valores de 31 de janeiro de 1994, equivalentes a 87.094.945,00 URV ou US\$ 87.000.000,00, bem como autoriza o Governo do Estado do Tocantins a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Reabilitação e Conservação de Rodovias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Governo do Estado do Tocantins com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Reabilitação e Conservação de Rodovias.

Art. 2º É autorizado o Governo do Estado do Tocantins a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD a operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A operação de crédito externo a que se refere o art. 1º tem as seguintes características:

a) valor: CR\$39.903.420.000,00 (trinta e nove bilhões, novecentos e três milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros reais), em valores de 31 de janeiro de 1994, equivalentes a 87.094.945,00 URV (oitenta e sete milhões, noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco Unidades Reais de Valor) ou US\$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

b) juros: 0,5% a.a. sobre o custo dos qualifield borrowings, cotados no semestre precedente;

c) comissão de compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

d) contragarantia: vinculação das parcelas das transferências federais a que fizer jus o Estado, bem como das receitas próprias geradas pelos impostos;

e) garantidor: República Federativa do Brasil;

f) destinação dos recursos: financiamento parcial do Projeto de Reabilitação e Conservação de Rodovias;

g) condições de pagamento:

– **do principal:** em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 1999 e a última em 15 de novembro de 2008;

– **dos juros:** semestralmente vencidos em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

– **da comissão de compromisso:** semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 4º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º, bem como a prestação da garantia pela União, deverão ser exercidos no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 18 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1994

Dispõe sobre a publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Senado Federal fará publicar o Perfil Parlamentar dos ex-Senadores que, no desempenho do mandato, tenham se destacado com personalidades marcantes da nossa história cultural e política.

Parágrafo único. Os Perfis Parlamentares dos ex-Senadores formarão série sequencial, de caráter permanente, que será enriquecida, a cada ano, pelas novas edições autorizadas na forma desta Resolução.

Art. 2º A publicação do Perfil Parlamentar de dará **post mortem**, como homenagem e agradecimento do Senado Federal ao parlamentar, pelo esforço dispendido em favor da democracia e, particularmente, do Poder Legislativo.

Art. 3º A escolha dos homenageados se fará mediante proposta de qualquer um dos membros do Senado Federal e decisão pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

Art. 4º A honraria será conferida a, no máximo, três ex-Senadores, a cada ano, a fim de preservar seu caráter de distinção.

Parágrafo único. Nos dois primeiros anos da série serão editados cinco Perfis adicionais, em cada ano, para homenagear os ex-Senadores que mais se destacaram em defesa da Democracia e da Instituição Parlamentar, no período compreendido entre a promulgação da Constituição de 1946 e a de 1988, tendo como primeiro homenageado o ex-Senador Teotônio Vilela.

Art. 5º A publicação deverá conter as proposições e os discursos mais representativos da atuação do parlamentar homenageado.

Art. 6º Da publicação constará uma introdução contendo dados biográficos da vida pública e particular do perfilado, que o situem nos contextos histórico, político, social e cultural de seu tempo, e informe sobre sua formação acadêmica, a partir dos primeiros estudos.

§ 1º O texto será apresentado em linguagem clara e simples, de forma a favorecer e motivar a leitura.

§ 2º Os dados e informações serão dispostos em ordem cronológica dos fatos da vida do perfilado e incluirão sua atuação pública nos três níveis administrativos e nos Três Poderes, se for o caso.

§ 3º A bibliografia consultada para elaboração da introdução será relacionada logo após a bibliografia do perfilado, obedecendo ao número de ordem de citação no texto.

§ 4º A família do perfilado será convidada a indicar um de seus membros para rever o texto da introdução e se, por qualquer motivo, deixar de fazê-lo, será substituída por Senador designado pela Comissão Diretora.

Art. 7º Entrevistas, reportagens, artigos jornalísticos e outros documentos de relevância e ilustração da atuação do perfilado poderão ser mencionados, com indicação das respectivas fontes e datas.

Art. 8º Obras literárias ou técnicas de autoria do homenageado, quando houver, serão destacadas, logo após a introdução.

Art. 9º O material selecionado para integrar a obra deverá ser identificado, através de título expressivo de seu conteúdo e indicação de datas e fontes.

Art. 10. As publicações dos perfis parlamentares obedecerão, no que couber, às normas sobre publicação técnicas e serão coordenadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de março de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

(*) Publicada nesta data por ser omitida no DCN, Seção II, de 4-3-94.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 47ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Aviso do Ministro da Fazenda

– Nº 690/94, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 146, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

1.2.2- Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 140/94, de 17 do corrente, comunicando a prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 229/89, 50/91, 286/91, 112/91, 201/91 e 51/91 (nºs 4.915/90, 1.822/91, 2.601/92, 3.313/92, 3.672/93 e 3.767/93, respectivamente, naquela Casa), em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73/94 (nº 3.170, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1993, que "cria a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na ilha do mesmo nome, município de Itaparica, Estado da Bahia".

– Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1993 (nº 2.552-C, de 1992, na origem), que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna".

– Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1993, o qual "altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte".

1.2.4 – Ofício

– Nº 3/94, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando que aquela comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 140/93, que "altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte", em reunião de 12 de maio de 1994.

1.2.5 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

– Abertura de prazo, de três dias úteis, para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 230, de 1994 e 240, de 1993 (nºs 1.701/91 e 2.552/92, respectivamente, na Casa de origem), lidos anteriormente

1.2.6 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1994, de autoria do Senador Almir Gabriel, que dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.

1.2.7 – Ofícios

– Nº 701/94, do Presidente da Câmara dos Deputados, de substituição de membro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– Nº 426/94, da Liderança do PSDB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

– Nº 195/94, da Liderança do PSDB, no Senado Federal, de substituição de membros, na Comissão Especial Mista, destinada a apreciar a Medida Provisória nº 494/94.

1.2.8 – Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA – Defesa do projeto de transposição das águas do rio São Francisco para outros Estados nordestinos.

SENADOR REGINALDO DUARTE – Continuação da série de pronunciamentos de S. Exª à Casa para a conscientização da importância do projeto de transposição das águas do rio São Francisco para o desenvolvimento do Nordeste e do País.

SENADOR VALMIR CAMPELO – Qualidade do Ensino Público no Brasil. Desenvolvimento econômico e social através do acesso à Educação.

SENADOR GILBERTO MIRANDA – Atuação da Delegação Brasileira na Conferência Ministerial de Marraquesh, para assinatura de acordos da Rodada Uruguai de negociações comerciais multilaterais do GATT. Críticas ao Governo Itamar Franco.

SENADORA JUNIA MARISE – Apelo pela imediata apreciação, pela Comissão de Assuntos Econômicos, do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Considerações sobre o ofício entregue, por S. Exª, ao Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Pedro Malan, acerca da questão dos títulos emitidos pela Prefeitura de São Paulo para pagamento de precatórios judiciais.

SENADOR ODACIR SOARES – Comentários a respeito do artigo publicado na *Revista da Imprensa*, nº 76, de 1994, intitulado "O Brasil dos Brasileiros", analisando os dados do censo de 1991 sobre a tendência de desaceleração demográfica no Brasil, suas causas e consequências.

SENADOR NEY MARANHÃO – Aumentos abusivos dos preços dos produtos alimentícios em contrapartida com os reajustes salariais.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Serião Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993, (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada** nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 (nº 4.393/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de

12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável ao projeto e contrário às emendas, ficando a **votação adiada**, nos termos do art. 375, item VII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista. **Votação adiada** nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação. **Votação adiada** nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, que regulamenta o parágrafo 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências. **Votação adiada** nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993 (nº 1.020/91, na Casa de origem), que isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada**, nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1994 (nº 1.026/91, na Casa de origem), que regulamenta o disposto no parágrafo 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração -, adaptando-o às normas constitucionais vigentes. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, ficando a **votação adiada** nos termos do art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1993, que dispõe sobre a distribuição de processos a juízes designados para os Tribunais Eleitorais. **Discussão encerrada**, após parecer de plenário favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, ficando a **votação adiada** de acordo com o art. 375, item VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA - Obstaculização à entrada de investimentos externos no País e o fracasso da Revisão Constitucional.

SENADOR JÚLIO CAMPOS - Pagamento do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período da piracema prejudicado pelo desentendimento das entidades ligadas à categoria.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES - Ausência de decisão política para a libertação da região Nordeste do drama da seca que a castiga há séculos.

SENADOR RUY BACELAR - Prioridade da interligação das Bacias do Tocantins e do São Francisco à transposição isolada das águas do rio São Francisco.

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 268/93 e 34/94 (Apostila)

3 - ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 56 a 60, de 1994

4 - MESA DIRETORA

5 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 47ª Sessão, em 18 de maio de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Valmir Campelo, Rachid Saldanha Derzi

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alexandre Costa – Carlos Patrocínio – Epitácio Cafeteira – Francisco Rollemberg – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Iram Saraiva – José Richa – Levy Dias – Lourival Baptista – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Nabor Júnior – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Reginaldo Duarte – Valmir Campelo – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nº 690/94, de 11 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 146, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em cópias ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 140/94, de 17 do corrente, comunicando a prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 229/89, 50/91, 286/91, 112/91, 201/91 e 51/91 (nºs 4.915/90, 1.822/91, 2.601/92, 3.313/92, 3.672/93 e 3.767/93, respectivamente, naquela Casa), em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 73/94 (nº 3.170/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

PARECERES

PARECER Nº 143, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1993, que cria a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na ilha do mesmo nome, Município de Itaparica, Estado da Bahia.

Relator: Senador Iram Saraiva

Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1993, de autoria do Deputado Sidney de Miguel, é submetido à apreciação desta Comissão, em conformidade com o que dispõem o art. 65 da Constituição Federal e o art. 91, IV do Regimento Interno do Senado Federal. A proposta em questão pretende criar uma Estação Ecoló-

gica na Ilha do Medo, localizada no interior da Bahia de Todos os Santos, Município de Itaparica, Estado da Bahia.

Segundo o projeto, os objetivos da referida Estação são os de proteção integral dos ecossistemas predominantes na área, preservação dos valores cênicos e histórico-culturais, o turismo controlado, a educação ambiental e o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada ao aproveitamento sustentado dos recursos naturais da região. Informa, ainda que a Unidade de Conservação terá o seu zoneamento efetivado por meio de um Plano de Manejo, elaborado pelo Ibama, em articulação com os órgãos estaduais e municipais integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, bem como com as comunidades locais. O parágrafo 4º do art. 4º do projeto ressalva que as atividades científicas e outras realizadas na Estação deverão "levar em conta a necessidade de não colocar em risco a sobrevivência das espécies ali existentes".

Na Câmara dos Deputados, a proposta teve seu mérito amplamente reconhecido nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; Constituição e Justiça e Redação e Defesa Nacional. Na primeira sofreu emenda de caráter técnico, definindo melhor o limite protegido do entorno da Estação Ecológica; na segunda foi alterada para sanar vício de inconstitucionalidade relativo a atribuições das diferentes instâncias do Poder Público; na última foi acatada, com as emendas anteriores, sem novos reparos.

A documentação oriunda da Câmara dos Deputados informa, ainda, que o projeto foi objeto de um abaixo-assinado contendo o apoio de "personalidades ilustres, professores universitários e de diversos grupos do movimento ecológico".

Análise

A Ilha do Medo tem sido alvo, desde o século passado, da ação predatória do turismo descontrolado, atraído por sua excepcional beleza cênica. Sua importância ecológica, porém não foi devidamente considerada, inclusive quanto ao papel que exerce na reprodução da fauna marinha, o que envolve aspectos econômicos relevantes, visto que essa função garante a manutenção de estoques pesqueiros de alto valor comercial e a substância de populações tradicionais do litoral.

A Baía de Todos os Santos, onde está a Ilha do Medo, é um ambiente estuarino no qual se unem as águas oceânicas e as de rios de importância como o Subaé, Paraguaçu e Jaguaripe. O resultado são águas muito produtivas, onde diferentes espécies da fauna marinha abrigam-se de seus predadores naturais, aumentando suas chances de sobrevivência e taxa de crescimento, numa etapa evolutiva muito vulnerável. Do ponto de vista científico, a criação de uma Estação Ecológica neste ecossistema é altamente recomendável, visto que propiciará o estudo e controle de estoques pesqueiros essenciais para o consumo humano, bem como para a garantia do equilíbrio ecológico.

A ilha não é habitada, ali ocorrendo apenas estadas curtas e esporádicas de extrativistas. Tal condição é propícia à elaboração cuidadosa de um Plano de Manejo, capaz de estabelecer um zoneamento que efetivamente realize o objetivo de proteção integral da biota, ao mesmo tempo em que estimule a educação ambiental e conscientize a população sobre a importância e vantagens, inclusive econômicas, da conservação racional dos recursos naturais.

Essa é a base filosófica do desenvolvimento sustentável, com a qual o projeto em análise parece afinar-se.

A pertinência da criação no local de uma Unidade de Conservação com as características de Estação Ecológica – que alia pesquisa a um certo nível de visitação pública – está patente, no caso, visto que tal possibilidade, antes de ser transformada em proposição legislativa, foi objeto de amplos estudos desenvolvidos na Universidade Federal da Bahia, uma das instituições que lutou pela aprovação do projeto na Câmara dos Deputados. É relevante notar, ainda o envolvimento da comunidade nesta demanda, bem como da Prefeitura de Itaprica e de grupos do movimento ecológico.

A despeito, porém, da unanimidade em torno do mérito da proposta, é preciso apontar que ela ainda carrega problemas não inteiramente solucionados pelo esforço de adequação feito durante a tramitação na Câmara dos Deputados. A própria criação de Estação Ecológica, com os inegáveis encargos e organização administrativa que acarreta, não deve ser de iniciativa direta do Congresso Nacional, como está disposto no art. 1º do projeto em análise, sob pena de infringir o art. 61, § 1º, II, a, e, da Constituição Federal. O art. 4º do projeto incorre no mesmo vício de inconstitucionalidade, que procuraremos sanar por meio de emendas.

Do ponto de vista técnico, o mesmo tópico que provocou modificações na proposta original durante a sua avaliação pela Câmara dos Deputados leva-nos agora a ponderações que sugerem a necessidade de uma adaptação mais precisa. Trata-se do critério utilizado, no art. 2º, para definir a porção do entorno da ilha que também deverá ser considerada parte da Estação Ecológica.

Segundo interpretação da Marinha para a carta náutica relativa à área onde se localiza a Ilha do Medo, o limite estabelecido no art. 2º – a isóbata de 5m – pode implicar a extensão ilimitada da Estação para oeste e para o sul, por causa da própria extensão da referida isóbata. Ainda segundo a Marinha, a área marítima, a sudeste do determinado pelos pontos das coordenadas 12°51'06"S/038°41'12"W e 12°52'06"S/038°42'00"W é de interesse para a defesa nacional. Sua inclusão na estação Ecológica afetará a utilização da estação de Medidas Magnéticas de navios no que se refere à sistematização de assinatura magnética dos navios da Marinha.

Voto

Tendo em vista o exposto, o voto do relator é pela aprovação do texto do Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1993, com as seguintes emendas:

Emenda Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na Ilha do mesmo nome, localizada no interior da Baía de Todos os Santos, Município de Itaprica, Estado da Bahia, com coordenadas geográficas de 12°51'30" da Latitude Sul e 38°42'30" de Longitude Oeste, extensão aproximada de 600 metros, em sua parte sempre emersa, ao longo de eixo Sudeste-Noroeste, em direção a foz do rio Paraguai, e largura aproximada de 200 metros, totalizando cerca de 120.000 metros quadrados."

Emenda nº 2–CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Integra também a Estação Ecológica da Ilha do Medo o seu entorno, até o limite da área demarcada pelos seguintes pontos de coordenadas geográficas:

12°50'36"S e 038°43'06"W, 12°51'06"S e 038°41'12"W, 12°52'06"S e 038°42'00"W, 12°51'36"S e 038°43'50"W."

Emenda Nº 3–CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto:

"Art. 4º A Estação Ecológica da Ilha do Medo disporá de um plano de manejo, a ser elaborado de acordo com a legislação específica."

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994. – Jutahy Magalhães, Presidente – Iram Saraiva, Relator – Lucídio Portella – Dirceu Carneiro – Carlos Patrocínio – Ronaldo Aragão – Jonas Pinheiro – Affonso Camargo – Lourival Baptista – Garibaldi Alves Filho – Cid Sabóia de Carvalho – Aureo Mello – Dário Pereira – Reginaldo Duarte – Márcio Lacerda.

PARECER Nº 144, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1993 (nº 2.552-C, de 1992, na origem), que "acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna".

Relator: Senador Lucídio Portella.

De autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, o projeto sob exame tem por finalidade permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposição alega:

"...por mais absurdo que possa parecer, que a referida lei, bem assim as duas outras que lhe antecederam (Leis nºs 5.107/66 e 7.839/89), não fizeram constar daquele elenco uma hipótese que nos parece inteiramente legítima. Estamos nos referindo, com efeito, àquele caso em que o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de um câncer maligno (neoplasia maligna). Nessa condição, cabe a pergunta: existiria, por acaso, outra hipótese mais justa, entre as hoje previstas em lei, do que o acometimento de câncer maligno para que se possa assegurar ao trabalhador o direito de sacar o seu FGTS, a fim de atender às despesas com tratamento de tão nefasta doença?"

Como se sabe, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi instituído como alternativa para o direito de indenização e de estabilidade para o empregado e como poupança compulsória a ser formada pelo trabalhador da qual pode valer-se nos casos previstos em lei. Seus recursos destinam-se, principalmente, para as áreas de habitação e saneamento básico.

No que tange ao levantamento dos depósitos pelo trabalhador, a lei sempre foi muito restritiva no sentido de preservar o Fundo e sua utilização, bem como de evitar o desvirtuamento de suas finalidades.

A medida preconizada pelo nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame não nos parece descabida, vez que contempla uma hipótese extremamente justa, razão pela qual deve merecer nosso integral apoio.

Na verdade, a neoplasia maligna, além de ser uma enfermidade grave e traumática, necessita de um tratamento médico-hospitalar com custos elevados, tendo em vista que o nosso

sistema estatal de saúde não tem condições de atender a contento os seus segurados.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1993.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1993. – (Seguem-se Assinaturas.

PARECER Nº 145, DE 1994

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1993, o qual "altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte."

Relator: Senador Carlos Patrocínio

I – Relatório

Vem a exame nesta Comissão de assuntos Sociais o Projeto de Lei em destaque, que pretende, alterando dispositivos da Lei nº 7.418/85, impedir a perda de validade dos Vales-Transporte em decorrência de reajuste tarifário.

Distribuído à Comissão para colher deliberação de caráter terminativo – e transcorrido o prazo regimental –, o Projeto, de autoria do nobre Senador Affonso Camargo, não foi objeto de interposição de Emendas.

Em justificativa da Proposição, faz-se referência a "estudos técnicos realizados por órgãos especializados", que teriam constatado que a reduzida vigência dos Vales-Transporte – que perdem a validade após o transcurso de 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário – tem acarretado dificuldades adicionais aos beneficiários do sistema. Obrigados a complementar o valor da tarifa, os trabalhadores estariam sendo prejudicados em seu direito de acesso aos serviços de transporte, previamente adquirido – onerosamente – pelos respectivos empregadores.

II – Voto do Relator

O Projeto é de inegável mérito. De fato, não remanesce razão para que a Lei abrigue injustificável ofensa ao direito do trabalhador. Sem condições de proteger seus já escassos recursos da diária desvalorização da moeda, os assalariados brasileiros não podem continuar pagando uma conta que não devem.

Ainda que sobrevenha – como esperamos todos – uma nova ordem econômica marcada pela estabilidade monetária, convém que o equívoco legal seja sanado, até para prevenir os usuários dos sistemas de transporte coletivo contra eventuais recidivas inflacionárias.

Constatado o mérito da Proposição e estando atendidos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140/93.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1994. – **Jutahy Magalhães, Presidente** – **Carlos Patrocínio Relator** – **César Dias** – **João Rocha** – **Affonso Camargo (S/Voto – Autor)** – **Áureo Mello** – **João França Onofre Quinan** – **Ronan Tito** – **Epitácio Cafeteira** – **Dirceu Carneiro** – **Ronaldo Aragão** – **Lourival Baptista** – **Reginaldo Duarte** – **Magno Bacelar**.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF/CAS/003/94

Brasília, 12 de maio de 1994

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 140/93, que "Altera Dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte", em reunião de 12 de maio de 1994.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. – **Senador Jutahy Magalhães, Presidente.**

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1993, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1994 (nº 1.701/91, na Casa de origem), que cria a Estação Ecológica da Ilha do Medo, na ilha do mesmo nome, Município de Itaparica; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1993 (nº 2.552/92, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

As matérias ficarão sobre a mesa durante três dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos dos art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, do Senado Federal.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1994

Dispõe sobre o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso V, art. 7º, da Constituição Federal, o piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas passa a vigorar na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º O piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas e de direito privado.

Art. 3º É fixado o piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas em quantia igual a 800 URV (oitocentas Unidades Reais de Valor) para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O piso salarial a que se refere o caput passará a vigorar somente a partir da vigência desta lei.

§ 2º Os reajustes salariais da categoria obedecerão à política salarial adotada pelo Governo.

Art. 4º São nulos os contratos de trabalho que visem a elidir, sob qualquer forma, o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem a finalidade de estabelecer segundo o que determina o art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, o piso salarial dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Para tanto, propomos um piso salarial para as duas categorias em quantia equivalente a 800 URV.

O valor proposto corresponde ao que se considera um salário digno de profissionais que tiveram, ao longo dos anos, desatualização de suas remunerações, inclusive por ficarem, com a promulgação da Constituição de 1988, sem uma base legal para a fixação do piso salarial.

As relações de mercado ainda não permitem, em todo o Brasil, que os salários dos médicos e cirurgiões-dentistas sejam por elas determinados, pois, se é verdade que em alguns centros isto é possível, em outros é completamente inviável.

Assim, considera-se ainda necessário o amparo legal, a exemplo do que ocorre com outras categorias profissionais.

Esperamos que os Senhores Parlamentares também assim entendam, aprovando esta proposição e fazendo justiça a duas categorias profissionais que tanto têm contribuído para o progresso desta Nação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1994. – Senador **Almir Gabriel**.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais
.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
.....

(À Comissão de Assuntos Sociais – *Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SGM/P 701

Brasília, 9 de maio de 1994

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 131/94, da Liderança do PL, cópia anexa, a indicação do Deputado Welinton Fagundes para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Ricardo Corrêa.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço. – **Inocêncio Oliveira**, Presidente.

Of. nº 131/94-LPL

Brasília, 5 de maio de 1994

Exmº Sr.
Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGM/P nº 419, dessa Presidência, tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Deputado Welinton Fagundes, como titular, em substituição ao Deputado Ricardo Corrêa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do PL.

OF. PSDB/I/Nº 426/94

Brasília, 11 de maio de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente:

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Sérgio Machado pelo Deputado José Serra, como membro titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço. – Deputado **Artur da Távola**, Líder do PSDB.

Of. 195/GL/PSDB/94

Brasília, 13 de maio de 1994

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal

Senhor Presidente,

Valho-me do presente para, nos termos regimentais e em substituição à designação dessa Presidência, indicar os Senadores Almir Gabriel e Maurício Corrêa para comporem, na de qualidade titular e suplente, respectivamente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 494.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Almir Gabriel**, Vice-Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, conforme já comentei aqui em ocasiões anteriores, está sendo desenvolvido em Sergipe, na região do vale do rio São Francisco, o mais audacioso projeto de irrigação utilizando a água canalizada do grande rio, por intermédio de 56 quilômetros de canais, reservatórios, estações de bombeamento, elevatórias, adutoras de recalque e um dos sistemas mais modernos do mundo em fruticultura irrigada, operando técnicas como a microaspersão.

O Governo do Estado anunciou, recentemente, que 70% das obras de infra-estrutura já estão concluídas e a parceria com o setor privado vai assegurar a geração de mais de 15 mil empregos diretos numa das regiões mais pobres de Sergipe, o que, além de criar renda para a população, deixa dividendos para a economia do

Estado, pois o objetivo maior da fruticultura irrigada, conforme as metas do Projeto, é a exportação.

Sr. Presidente, esse projeto denominado de Platô de Neópolis é um dos objetivos prioritários do Governo João Alves Filho, dentro do programa de combate à fome e à seca, criando empregos, renda, divisas, e absorvendo tecnologias adequadas ao desenvolvimento da agricultura no Estado, principalmente com a irrigação, numa área em que as terras são muito férteis, pela própria composição orgânica do solo, faltando-lhe apenas a água e o trato adequado, porque no período chuvoso as terras de Sergipe são das mais produtivas do Nordeste.

Para realizar esse importante Projeto, o Governador João Alves Filho se inspirou, nas visitas feitas durante suas viagens ao exterior, em empreendimentos similares desenvolvidos em várias partes do mundo, como, por exemplo, no Chile, na Califórnia, na China, em Israel e outras regiões, inspeções estas aliadas à experiência e à visão adquirida quando de sua passagem pelo Ministério do Interior, durante o Governo do Presidente José Sarney.

Faço este registro, Sr. Presidente, porque conhecendo muito bem, e de longa data, o contraste entre a realidade e as grandes possibilidades do vale do São Francisco, onde, quando Governador, fui pioneiro na captação de água do São Francisco, por meio da construção de adutoras, considero o empreendimento do Platô de Neópolis como uma grande conquista para a economia do Estado e a redenção social de uma parcela carente e trabalhadora da população de Sergipe.

Finalizando, Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo sobre o assunto publicado em o *Jornal da Manhã*, edição de 28-4-94, intitulado "Obras de infra-estrutura adiantadas. Platô de Neópolis já tem 70% das obras de infra-estrutura concluídas".

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Aracaju, quinta-feira, 28 de abril de 1994

Jornal da Manhã

OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA ADIANTADAS Platô de Neópolis já tem setenta por cento das obras de infra-estrutura concluídas

O mais arrojado projeto de irrigação atualmente posto em prática no Nordeste – o Platô de Neópolis – já está com 70% de suas obras de infra-estrutura realizadas, devendo ser concluído nos próximos meses, conforme adiantou ontem o secretário de irrigação do Estado em exercício, Etélio Prado. O Platô é uma iniciativa do Governo do Estado, em parceria com o setor privado, com previsão para gerar 15 mil empregos numa das regiões mais pobres de Sergipe, onde o desemprego se constitui no principal responsável pela baixa qualidade de vida. Espécie de "menina dos olhos" de um governo que sempre acreditou na viabilidade do Nordeste através da irrigação, o projeto conseguiu de imediato a adesão de vários empresários do Sul, todos eles interessados em investir num dos segmentos mais rentáveis da economia mundial – a fruticultura irrigada.

Para o governador João Alves Filho, o sucesso da fruticultura irrigada na região de Petrolina e Juazeiro é uma mostra de como o projeto do Platô de Neópolis pode servir para alavancar o desenvolvimento no Baixo São Francisco. Mas é no modelo do Chile, um país com uma pequena nesga de terra agricultável que resolveu investir pesado na irrigação, que o governador de Sergipe foi buscar a inspiração principal. "Nosso objetivo é gerar empregos e criar renda para a população, uma equação que também deixa dividendos importantes para o Estado", costuma dizer

o governador João Alves Filho, sempre que se refere ao projeto. E ele tem motivos para acreditar no sucesso de sua idéia; afinal, só com esta atividade o Chile fatura hoje por ano cerca de 1,5 bilhão de dólares, empregando mais de um milhão de trabalhadores.

Mais da metade dos 48 quilômetros de canais de irrigação do projeto já está pronta e a estação de bombeamento praticamente concluída. O projeto terá 55 reservatórios de água e será cortado por 56 quilômetros de estradas vicinais. Adutora de recalque terá um total de 3.200 metros. O objetivo do Platô é produzir frutas tropicais para exportação, sobretudo para os mercados da Europa, Estados Unidos e Japão, onde tem crescido bastante o consumo desses produtos. Para isso, segundo o secretário da Irrigação em exercício, o Estado de Sergipe vai absorver a mais moderna tecnologia em fruticultura irrigada no mundo, utilizando técnicas como a microaspersão, entre outras.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, anteriormente, tive a oportunidade, neste plenário, de fazer um pronunciamento similar a este visando dar continuidade a esta série de pronunciamentos que irei fazer nesta Casa, a fim de conscientizar os Srs. Senadores e a Nação brasileira quanto à iminência do Projeto de Transposição das Águas do São Francisco para o semi-árido Nordestino. Este é um sonho acalentado desde o tempo do império, quando um caririense, conterrâneo meu, lançou a idéia em 1824: o Deputado José Antônio de Macedo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco autorizou a execução do Projeto de Transposição de Águas do rio São Francisco para as principais bacias hidrográficas do Nordeste, abrindo, pela primeira vez, a possibilidade de uma solução definitiva para o problema da seca e, mais ainda, ampliando dos atuais 150 mil hectares para 870 mil o potencial de áreas irrigáveis do semi-árido nordestino.

Ao acatar sugestão que fez o Senador e atual Ministro do Planejamento, Beni Veras, quando relator do grupo de trabalho que estudou nesta Casa a questão das disparidades inter-regionais em nosso País, o Presidente Itamar Franco cumpre o que nos prometera o Ministro Aluizio Alves, em recente audiência, ao acenar com a possibilidade de construção de, no mínimo, o primeiro trecho de obras, de 120km, entre Cabrobó, em Pernambuco, e Jati, no Ceará.

Uma obra desta natureza é capaz de consagrar todo um governo, de redimir toda esta nossa geração, que cansou de soluções paliativas e caras, e que vê, hoje, abrir-se a definitiva solução para a questão da seca nordestina.

Conforme tivemos oportunidade de afirmar recentemente, desta mesma tribuna, os erros cometidos no passado, quando se tratou da questão do desenvolvimento da região nordestina, terão que ser evitados nesta nova etapa, pois não nos interessa reproduzir os procedimentos que se tomaram a matriz de tantas frustrações.

Estaremos atentos para a implementação desta obra, que compreenderá na primeira etapa um canal com 120Km de extensão e mais quatro estações elevatórias, atingindo 160m de altura e uma vazão inicial de 50m por segundo.

Em outras ocasiões, a corrupção desviou uma parcela significativa dos recursos, e a falta de continuidade, o paternalismo, o favoritismo e a irracionalidade administrativa cuidaram para que não se chegasse a resultados concretos. Estarei, porém, vigilante aqui no Congresso para denunciar qualquer sinal de que esses males possam atacar esse projeto, que é de vital importância para todos nós nordestinos.

É importante ressaltar que a transposição de águas não tem tradição no País e que a agricultura tem sido predominante de sequeiro.

O Sr. Lourival Baptista – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Reginaldo Duarte?

O SR. REGINALDO DUARTE – Com muito prazer, Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista – Estou ouvindo, com muita atenção, o discurso de V. Ex^a referente à água do São Francisco não só para o seu Estado, mas para mais três ou quatro estados do Nordeste. Tenho acompanhado a polêmica referente ao assunto. Não sou pró nem contra. Agora, quero dizer a V. Ex^a que, se isso for possível, será um grande benefício para esses estados. Mas, desejo dizer-lhe que, há pouco, referi-me a esse projeto com relação ao meu pequeno Estado de Sergipe, no Platô de Neópolis, onde está sendo realizada uma grande obra. Afirmei também que a captação de água do São Francisco para o Estado foi iniciada quando fomos Governador. Sergipe foi o primeiro Estado do Nordeste a ter adutora, a ter água trazida do São Francisco que, na verdade, beneficia uma zona onde a seca assola e a água é necessária. Agora, espero que essa obra seja realizada, mas que não venha trazer prejuízos para os estados que já têm esse serviço implantado, como a Bahia, Sergipe e Alagoas, que muito têm realizado neste setor, na agricultura, pois a água do São Francisco é milagrosa. Felicito V. Ex^a pelo seu pronunciamento que vem beneficiar seu querido Estado do Ceará.

O SR. REGINALDO DUARTE – Muito obrigado, Senador Lourival Baptista, mas eu quero afirmar a V. Ex^a que este projeto é factível; jamais, em circunstância alguma, prejudicaria os estados doadores de água do São Francisco, como, também, todos os outros estados do Nordeste brasileiro, principalmente numa causa bastante questionada, que é a redução do potencial hidrelétrico do São Francisco. Nós sabemos que a vazão desse rio, no seu baixo nível, é de aproximadamente 2.500m/seg. E vamos transpor, em sua carga total, na plenitude da transposição, cerca de 660m/seg, ficando ainda o rio com uma grande margem de segurança. Além do mais, se porventura chegar a faltar energia à CHESF, temos a ELETRONORTE que pode subsidiá-la com energia farta, vinda de Tucuruí.

O Brasil irriga, na realidade, 3 milhões de hectares, o que corresponde, aproximadamente, a 10% da área potencialmente irrigável, e de 4% a 6% da área agrícola explorada, sendo o 13º País do mundo em área irrigada. A Índia e o México, países menores e menos desenvolvidos que o Brasil, irrigam 40 milhões e 5 milhões de hectares, respectivamente.

Em muitos países com situações climáticas semelhantes a do Nordeste brasileiro, têm-se levado águas situadas a centenas de quilômetros de projetos de irrigação. Na Espanha, as águas do rio Tejo, que deságuam em Lisboa, são desviadas para irrigar terras férteis próximas ao Mar Mediterrâneo. Na Austrália e nos Estados Unidos, existem em funcionamento sistemas especiais para irrigar terras desérticas. No Estado do Arizona, na Nação norte-americana, o Projeto de Irrigação Central tem 506Km de extensão, dos quais 13Km são túneis com nove elevatórias, sendo que a primeira eleva a água até a uma altura de 251m.

A significativa ampliação da área irrigada na região mais seca do País abre hoje mais uma perspectiva de riqueza que sequer conseguimos imaginar, mas abre também a necessidade urgente de repensarmos os velhos modelos já gastos e vencidos, como, por exemplo, o velho sistema de perímetros irrigados sob orientação e gestão de organismos governamentais descomprometidos com re-

sultados e lucros, conduzidos como se se tratasse de atividade beneficente. É preciso aprender com os erros do passado e desenvolver imediatamente um programa que possibilite o total aproveitamento de toda a área a ser incorporada ao processo produtivo, pela introdução da agricultura irrigada nestas mesmas áreas.

É necessário que o Governo assuma a sua parte, mas deixe à iniciativa privada a parte que lhe cabe.

O empresariado nacional já tem dado mostras mais que suficientes de sua enorme capacidade de trabalho, e o empresariado nordestino, em particular, detém hoje a tecnologia gerencial que lhe deu acesso a uma grande diversidade de resultados alcançados na área de fruticultura tropical irrigada, capaz de fazer inveja aos países mais desenvolvidos do mundo.

A decisão de dar início imediatamente às obras e o apelo à colaboração do Exército brasileiro na sua construção irão encontrar no comando do Grupamento de Engenharia, por feliz coincidência, um engenheiro competente e sertanejo do Ceará, o General-de-Brigada João Chrisóstomo de Melo Souza.

Este fato nos leva a acreditar que, desta vez, as obras de infra-estrutura necessárias respeitarão os prazos estabelecidos, e saber que o gerenciamento e a execução da obra estão nas mãos do Exército brasileiro muito nos anima. Estes fatores aumentam em nós a certeza de redução de custos e são a garantia de respeito aos prazos, além da eliminação de interferências estranhas aos interesses do projeto.

Aos que se sentem atingidos, porque se imaginam proprietários do São Francisco, queremos lembrar daqui que, mais que um rio de integração nacional como todos aprendemos na escola, o São Francisco é uma propriedade de todo o povo brasileiro. E a experiência em capacitação de irrigantes e utilização de tecnologias adaptadas às condições do semi-árido que o Brasil acumulou em áreas ribeirinhas, como o pólo agro-industrial de Petrolina-Juazeiro, vai poder ser compartilhada por um número muitas vezes maior de produtores, gerando riqueza e trazendo prosperidade para a região.

Não há como se discutir a viabilidade do projeto, pois se ele vai custar numa primeira etapa entre 500 e 600 milhões de dólares, o Governo Federal gastou no ano de 1993 mais de 60 milhões de dólares mensais para manter as Frentes de Emergência, sem falar nos recursos empregados pelos Estados atingidos.

A chegada das águas vai representar 450 mil novos empregos, somente na primeira etapa, onde está prevista a irrigação de 300 mil hectares, e após sua conclusão, total acima de 900 mil empregos diretos (1 emprego e meio para cada hectare irrigado).

Calcula-se ainda que um hectare irrigado gera, no caso da fruticultura, até 5 mil dólares/ano. Levando-se em conta a primeira etapa de 300 mil hectares, a região geraria por ano em torno de um bilhão e 500 milhões de dólares.

Uma riqueza que, somente no meu Estado, o Ceará, deverá incorporar mais de 445.000 hectares de terras hoje produtivas à economia nacional, quando o projeto estiver totalmente concluído.

Uma prosperidade que irá colocar mais de trezentos mil novos empregos à disposição do trabalhador cearense!

Os estudos mais recentes estimam, ainda, um aumento significativo na oferta de alimentos. Apenas no Ceará, as novas áreas irrigadas poderão elevar a produção de arroz de 103.000 para 432.000 toneladas; a de feijão, de 41.000 para 108.000 toneladas; e a de milho, de 40.000 para 270.000 toneladas, apenas para nos atermos às culturas mais tradicionais do Estado.

São números que falam por si.

A transposição das águas do rio São Francisco é uma garantia de retorno econômico e social à atividade agrícola na região Nordeste, com todas as vantagens advindas da irrigação moderna e eficiente, possibilitando o aumento da produção e da produtividade da terra, gerando novos empregos, além de abrir aos pequenos produtores as portas da exploração racional de suas terras.

Serão mais de um milhão e meio de novos empregos diretos e indiretos estáveis e sólidos criados nessa região, onde o desemprego é um mal endêmico, um flagelo que expulsa periodicamente parcelas significativas de sua população para outros Estados, outras regiões do País.

Temos o direito de esperar que, desta vez, a decisão inteligente do Presidente Itamar Franco venha acompanhada de outras medidas de igual porte e que se acionem imediatamente os mecanismos capazes de contribuir para a formação de uma infra-estrutura agroindustrial nas novas áreas recuperadas, fortalecendo ali a atuação dos técnicos especializados dos serviços de pesquisa agropecuária e extensão rural.

O conhecimento disponível em nossos institutos de pesquisa e em nossas empresas de extensão rural é uma riqueza de que o Brasil dispõe hoje e que deve ser posta à disposição deste novo desafio, que se propõe, em última análise, a atacar de frente a questão da fome e da miséria em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Reginaldo Duarte, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Reginaldo Duarte, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda, por cessão do Senador João Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Carneiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, no dia 25 de janeiro do corrente ano, em mensagem ao povo americano sobre o papel do Estado, o Presidente Clinton, no âmbito do projeto "Objetivos 2.000", manifestou-se no sentido da necessidade de acesso imediato à informação, pois esse fato aumenta a produtividade, ajuda a educar as crianças, proporciona melhor assistência médica e cria empregos. Tal estratégia, no entanto, afirmou o Presidente, "não dará certo se não dermos a nosso povo a educação, o treinamento e os conhecimentos adequados de que vai precisar para aproveitar as oportunidades do amanhã".

"Temos de fixar metas rigorosas – continua o Presidente Clinton – no setor ocupacional e escolar para todas as nossas crianças e dar aos professores e estudantes os instrumentos para atingi-las".

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ao ler essas afirmações do Presidente dos Estados Unidos, surgiu-me espontaneamente a comparação com a realidade brasileira no campo da educação, a realidade da escola pública, da valorização profissional do professor, da qualidade do ensino ministrado em nossas salas de aula...

Já se tornou lugar comum falar dos problemas que se abateiram sobre o ensino público no Brasil, de modo particular no que se refere aos aspectos acima referidos. Mas não podemos negar que a situação alcançou níveis quase que de calamidade. Os estabelecimentos públicos de ensino, salvo raras exceções, mantêm-se sem condições de funcionamento. Falta-lhes praticamente tudo: segurança, material didático, conteúdo programático moderno, professores; as salas de aulas estão superlotadas; as instalações elétricas e hidráulicas são deficitárias ou danificadas; os equipamentos são depredados; e os professores estão desmotivados, inclusive, com parcela significativa sem condições vocacionais para o exercício do magistério.

A propósito do professor, acredito que o problema da deficiência do ensino público não será superada apenas através de uma política que dê prioridade absoluta à capacitação dos recursos humanos. A realidade é mais complexa e abrangente, pois envolve, também, a sociedade como um todo e traduz a visão de mundo, nível de expectativas, responsabilidade da comunidade, vontade e amadurecimento para um projeto educacional da Nação com participação e empenho de todos.

Não resta dúvida de que os professores foram grandemente prejudicados na caminhada para o aperfeiçoamento profissional, basicamente por força do achatamento do seu poder aquisitivo e pela necessidade que tiveram de engajar-se em movimentos reivindicatórios, cujos resultados quase sempre os deixaram mais deprimidos. Daí a urgência de uma corajosa e expressiva política de capacitação de recursos humanos.

Grande parte dos professores encontra-se pouco capacitada para o exercício proficiente do magistério, inclusive em razão da falta de um hábito que deve ser instrumento diário, rotineiro e imprescindível de atualização do professor: o hábito da leitura. Em setembro de 1992, a Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – Órgão ligado à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – realizou pesquisa sobre o hábito de leitura dos professores do Estado. A pesquisa revelou que 47% lêem "mais ou menos" e 29% confessaram que possuíam "poucas leituras"; 79% eram a favor da leitura de revistas em quadros para seus alunos; e 28% liam essas histórias nos educandários paulistas.

No que se refere às escolas públicas e à qualidade do ensino ministrado, a realidade não apresenta dados mais animadores, de modo especial, em relação ao ensino fundamental, obrigatório para todo brasileiro de sete a catorze anos de idade e dever constitucional do Estado.

Nesse setor, fala-se de colapso da educação brasileira. De acordo com informações publicadas pela revista *Conjuntura Econômica*, de janeiro de 1994, neste ano, aproximadamente cinco milhões de brasileiros, na faixa etária acima mencionada, não terão nem escola, nem professor, nem educação básica. Dos vinte e sete milhões de brasileiros que estão nessa faixa de idade, somente vinte e dois milhões frequentarão a escola.

A situação torna-se mais constrangedora ainda se forem considerados dois outros problemas: o da repetência e o da evasão. A evasão escolar no País, segundo a citada revista, é da ordem de 15% e a repetência atinge o percentual de 20%. Acrescentando aos que estão fora das salas de aula os que repetem e os que abandonam as aulas, chega-se à cifra de dez milhões de crianças brasileiras virtualmente sem escola.

Some-se a esses fatos o baixo nível de aprendizagem, por razões várias, de grande parte dos permanecem e a pouca funcionalidade dos conteúdos ensinados e visualizar-se-á um quadro muito pouco animador para o futuro do País.

Enquanto os denominados Tigres Asiáticos, desde a década de setenta, vêm investindo expressivamente na educação fundamental com estratégias adequadas, do que resultou o progresso de que hoje usufruem, o Brasil vem-se comportando com mediocridade, com envergonhados investimentos, sem política acertada para a educação fundamental e sem estratégias.

Sem política apropriada: para comprovar essa afirmação, é suficiente o fato de que o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, aprovado no mês de maio de 1993 pela Câmara dos Deputados, continua em discussão no Senado Federal, sobrecarregado de emendas e de propostas. A impressão que se colhe dessa problemática é a de que o País vem se debatendo em meio a um emaranhado de idéias, ideologias e interesses contrastantes, que não consegue identificar horizonte em direção ao qual encaminhar um projeto nacional para a educação.

Sem estratégia: o País continua gastando em demasia com as estruturas do ensino superior e pouco, e mal, no ensino fundamental.

Um estudo recente do Banco Mundial – **O Milagre do Leste Asiático** – chegou à conclusão de que o avanço desses países é decorrente da prioridade dada ao ensino básico e, depois, ao secundário. Enquanto no Brasil se deu prioridade à universidade gratuita para todos, os coreanos-do-sul, tailandeses e cingapurianos investiram expressivamente, sem tergiversações, no ensino fundamental.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o terceiro milênio será o milênio da mundialização da economia e poderá chegar ao extremo de suprimir as ricas diferenças culturais hoje existentes no mundo. Vai ter condições de participar, de forma altaneira, construtiva e sen. descaracterização, desse processo o país que tiver pensado na educação de sua gente. Por isso, é essencial que se estabeleçam políticas adequadas para valorizar os trabalhadores da educação, os artífices maiores do futuro do País, recuperar o valor da escola pública e reconstituir qualitativamente o ensino ministrado nas escolas brasileiras.

Esse é um imperativo urgente!

Muito obrigado,

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, honrado pela indicação de meu nome para compor a delegação brasileira que participou da reunião ministerial em Marraquesh como representante desta Casa, juntamente com o ilustre Senador João Rocha, aproveitei a oportunidade para ressaltar, perante este Plenário, a importância daquele Encontro realizado entre os dias 12 e 15 de abril, no longínquo Reino do Marrocos.

O Encontro Internacional em questão teve por finalidade complementar e ratificar a solução de questões que foram objeto da pauta de trabalho da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais relacionadas com o GATT, concluída em 15 de dezembro do ano próximo passado.

Na reunião de Marraquesh, além da discussão de um grande número de assuntos vinculados ao comércio internacional, firmou-se a Ata Final da Rodada Uruguai, mediante assinatura de mais de cento e vinte países, sem contar a importantíssima medida adotada

no sentido da criação da Organização Mundial de Comércio – OMC, que deverá, paulatinamente, substituir o GATT, criado nos idos de 1947.

Inicialmente, devo testemunhar desta tribuna a atuação da Delegação brasileira a esse evento, chefiada pelo notável Ministro Celso Amorim.

Na realidade, o desempenho da delegação de nosso País caracterizou-se pelo fiel compromisso às teses de interesse do Brasil perante os demais parceiros comerciais no plano mundial e, bem assim, pelo denodo com que defendeu as posições criteriosamente destacadas.

De igual forma, cabe registrar a atuação do ilustre Embaixador de nosso País no Marrocos, Dr. Antônio Cantuária Guimarães, que há cinco anos desenvolve um profícuo e incessante trabalho de aprimoramento das relações diplomáticas e comerciais entre o Brasil e o Reino do Marrocos.

A figura expressiva do eminente Embaixador Antônio Cantuária Guimarães merece o reconhecimento do País em razão dos relevantes serviços que vem prestando ao desempenho das altas funções que exerce no exterior, registrando-se a elevação do volume de exportações brasileiras para o Marrocos, ano a ano, de 30 milhões para 200 milhões nos últimos tempos.

A experiência e o trabalho eficiente apresentados por esse incansável embaixador já o recomenda para o exercício em países integrantes do chamado Primeiro Mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltando ao tema central deste pronunciamento, pretendo deixar consignada a minha satisfação pela **performance** da diplomacia brasileira no trato das complexas e relevantes questões discutidas na cidade de Marraquesh.

O discurso do Ministro Celso Amorim foi muito bem recebido pelos participantes dos países em desenvolvimento, em face da corajosa oposição àqueles que nos acusam de promover o chamado **dumping social**.

Uma vez caracterizada a ocorrência dessa espécie de **dumping**, que consistiria na manutenção de parques e aviltantes salários aos trabalhadores envolvidos nos processos de produção dos bens destinados à exportação por parte dos países periféricos, com a finalidade de redução dos preços perante o comércio internacional, estariam os países do Primeiro Mundo autorizados a impor sobretaxas sobre os produtos importados do mundo subdesenvolvido, para compensar aquilo que denominam concorrência desleal.

Trata-se na realidade de insustentável sofisma idealizado pelas nações que detêm a supremacia comercial, em detrimento das frágeis economias que caracterizam os Estados subdesenvolvidos ou em fase de desenvolvimento.

Como bem salientou o Ministro brasileiro, nada justifica a inclusão na agenda da nova Organização Mundial de Comércio desse controvertido tema que, se acolhido e posto em prática, propiciaria a "exportação do desemprego dos países ricos para os pobres, impondo a estes um encargo social insustentável".

Aliás, sobre essa intrincada questão, manifestou-se o ex-Ministro Celso Lafer, em substancial artigo publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição do dia do corrente mês. Com extrema lucidez e objetividade, assim concluiu o eminente professor e cientista política:

Em síntese, não existe **dumping social** quando em um regime democrático as relações de trabalho atendem a um **standard** internacional consagrado no plano interno pela positividade dos direitos econômicos e sociais.

Esse *standard* vem sendo elaborado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, criada depois da 1ª Guerra Mundial precisamente com esse objetivo. Se existe em um país, como é o caso do Brasil, a tutela da liberdade de associação sindical, do direito de greve, da jornada de trabalho delimitada, do descanso semanal remunerado, das férias, da distinção entre horas extras e horas normais, do mecanismo de seguridade social, da limitação ao trabalho de menores etc., ou seja, basicamente aquilo que vem previsto na convenção da OIT, as relações e a organização de trabalho estão pautadas no mercado interno pela prevalência da democracia dos direitos humanos.

Os Estados Unidos e a União Européia, que têm feito da afirmação da democracia dos direitos humanos no campo dos valores e dos méritos do mercado no campo econômico, vetores de sua ação diplomática, em função mesmo das disparidades salariais existentes no seu próprio âmbito interno, não têm como, em boa-fé, contestar esse argumento que desqualifica, como base no mérito e na realidade, a tese do *dumping* social.

O Sr. Gerson Camata – Permite V. Exª um aparte, Senador?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ouço V. Exª, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata – Nobre Senador Gilberto Miranda, ouvindo o depoimento e o relatório de V. Exª, que esteve no encerramento da Rodada Uruguai do GATT, fico a pensar como o Brasil é um País diverso, diferente nas suas várias áreas e nos seus vários compartimentos. Se olharmos o setor público, veremos a degradação – e há pouco comentava-se aqui – do ensino público; assistimos diariamente à televisão e observamos, percebemos que todas as vezes que um brasileiro procura um hospital, o atendimento por ele recebido é pior; se andarmos pelas estradas brasileiras, perceberemos que elas estão se acabando, não estão sendo conservadas como um enorme patrimônio acumulado pelo País. Mas há alguns setores da administração brasileira que são ilhas de excelência, apesar desse processo doloroso que sentimos quanto à perda de qualidade do serviço público, da prestação desses serviços aos cidadãos. Na área da saúde, se observamos a queda do padrão, o não-atendimento, a queda da qualidade, às vezes até a queda do padrão ético dos profissionais de Medicina, vemos a rede Sara Kubitschek, dirigida pelo Dr. Campos da Paz, que nem a iniciativa privada consegue superar. E, no contexto do panorama geral do serviço público brasileiro, devemos aplaudir, permanentemente, o pessoal do Itamaraty. Atravessaram o período populista de Jango, o período militar, voltamos para o regime democrático, e o Itamaraty continua sendo uma ilha de excelência pelos serviços prestados ao País. É até um modelo para o mundo; vários diplomatas e estudantes pretendentes à carreira diplomática de países africanos, da América Latina, estão vindo fazer seus cursos no Instituto Rio Branco. E quem, como V. Exª, acompanhou e teve o privilégio de assistir ao encerramento dessa Rodada Uruguai, percebeu, ao longo desses seis ou sete anos, a pressão que os países do Primeiro Mundo começaram a fazer sobre os países subdesenvolvidos; queriam criar uma espécie de privilégio para eles, que já são privilegiados no sistema mundial de desenvolvimento. E se percebeu sempre a posição coerente do Brasil, de alinhamento com os países em desenvolvimento, mas praticamente uma posição de liderança dos países subdesenvolvidos. Perdendo em alguns momentos, vencendo em outros, o Itamaraty prosseguiu, liderando os diplomatas brasileiros que nunca perderam o rumo e a

orientação que era aquela que interessava ao Brasil, mas que interessava também aos outros países do Terceiro Mundo que foram alinhando-se com nosso País nas posições brasileiras ali defendidas, como uma espécie de doutrina nesse setor. Chega-se agora ao final das negociações na reunião da qual V. Exª participou, e nossa posição foi ampla e nitidamente a posição do mundo. O que era no começo apenas uma posição da diplomacia brasileira, foi praticamente o resultado final da rodada de negociações que foi penosa, dura e estendeu-se durante muito tempo. É hora de dizermos que os demais setores do serviço público deveriam se mirar no pessoal do Ministério das Relações Exteriores, apesar de toda a crise e dificuldades pelas quais passa o nosso País. Sabemos que há até pouco tempo não havia sequer recursos para os alugueis dos consulados e embaixadas. No entanto, a qualidade humana, a vontade de prestar serviço não se desfez diante da crise atravessada pelo Itamaraty. Os resultados, positivos, estão aí, sendo colhidos permanentemente. Dois deles V. Exª enumera aqui: o coletivo, que é a participação desses profissionais da diplomacia ao longo de todo o processo da Rodada Uruguai no GATT e, o outro, um diplomata brasileiro – isolado no Marrocos –, que multiplica de 36 milhões para 200 milhões de dólares o comércio entre os dois países. O discurso de V. Exª, tenho certeza, é uma conclamação daquilo que o Brasil pode fazer; de que setores do serviço público que se perdem e se degradam podem se recuperar se se mirarem na imagem, no profissionalismo e na dedicação do pessoal do Ministério das Relações Exteriores. Invejo V. Exª, que teve o privilégio de estar nessa conferência final, que foi um evento histórico, e certamente, V. Exª dirá aos seus netos que dele participou.

Ao mesmo tempo, cumprimento V. Exª pela apreciação que faz, destacando, perante o Plenário do Senado, essa atuação tão firme, tão profissional e tão bonita, da qual nós, brasileiros, muito nos orgulhamos, que é o desempenho profissional dos membros do Ministério das Relações Exteriores. Eles nunca perderam a orientação e o rumo a seguir quando ditam os interesses do povo brasileiro, que são, coincidentemente, os da maioria dos países em desenvolvimento. Cumprimento V. Exª pela exposição que faz, pelo relatório que apresenta e pela visão que tem, quando aponta esse caminho, que é o do profissionalismo, o do amor à Pátria, o da dedicação e o do estudo, que faz com que o Brasil seja, talvez, diplomaticamente, um dos Países que têm competência para definir os seus objetivos e uma competência maior ainda para alcançá-los. Muito obrigado a V. Exª

O SR. GILBERTO MIRANDA – Agradeço a V. Exª pelo aparte, nobre Senador Gerson Camata.

Creio que tivemos oportunidade de observar o exemplo sobre o que V. Exª acaba de dizer, há poucos dias, na convenção do nosso partido, no Estado do Espírito Santo.

Entendo que é V. Exª o exemplo de vida pública!

Antes de me manifestar sobre os assuntos a que V. Exª se referiu, quero dizer que, quando toda a população diz que a classe política não é séria, não é direita e está envolvida em falcas, vemos um candidato do nosso partido, do PMDB, em primeiro lugar nas pesquisas para Governador do Estado – candidato sem concorrente –, não aceitar a indicação para disputar o cargo. É corajosa a sua posição.

Porém, acredito que V. Exª não pode deixar de disputar as próximas eleições para o Senado; deve voltar a esta Casa e continuar abrilhantando o Brasil e o seu Estado.

É realmente lamentável que o PMDB, que o povo do Estado do Espírito Santo, enfim, que a Nação brasileira não possa contar com o seu auxílio como administrador. V. Exª, que foi Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Governador – e

que tem todas as chances novamente de ser aclamado como Governador de Estado – dá o exemplo quando não quer disputar as eleições, enquanto tantos outros estão brigando pelo cargo diuturnamente.

Com relação ao ensino, às estradas, à Educação e ao sistema de saúde brasileiros, V. Exª tem toda razão. O Governo, mesmo no final da sua gestão, tenta redesenhar o Estado porque tem meios para isso. Nesses sete meses que ainda restam, ele teria condições de fazer algo, mas estamos com o Estado literalmente abandonado. Parece que há um desencanto por parte da Presidência da República.

Vivemos em um regime presidencialista. Porém, abrimos os jornais e deparamo-nos com toda a sorte de assuntos, mas não vemos o Presidente orientando os seus subordinados e os seus Ministros.

Ficamos assustados quando, hoje, ainda lemos nos jornais, depois de um ano, sobre o superfaturamento da usina de Xingó. Em relação ao Governo, as matérias relatam apenas os piores momentos.

O Hospital Sarah Kubitschek, citado por V. Exª, é um exemplo fantástico, visto que tive a oportunidade, lamentavelmente – quando fiquei praticamente um ano de muleta –, de contar com o trabalho dos profissionais daquele hospital.

Por outro lado, vemos a rede hospitalar envolvida em falcatruas. Sem dívida nenhuma, os funcionários ganham mal e o Governo atrasa o pagamento, mas isso não justifica a falsificação dos nomes dos clientes e todas as atitudes irresponsáveis das quais fazem parte os hospitais.

Com relação à classe diplomática brasileira, nobre Senador Gerson Camata, fiquei impressionado ao constatar o trabalho dos nossos profissionais no Marrocos, nessa convenção. Havia aproximadamente 10 embaixadores trabalhando num quarto de hotel, daqueles mais baratos, porque o dinheiro era pouco. Na oportunidade, tivemos até a necessidade de visto extra para o Senador João Rocha e vimos como o Embaixador Antônio Cantuária e outros se manifestaram em nosso auxílio.

Presenciamos também o tratamento dispensado, nas últimas horas, para a avaliação do MERCOSUL com relação à rodada completa do Acordo de Marraquesh.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, até nos últimos minutos, os embaixadores brasileiros participavam de reuniões com os Países vizinhos na América do Sul.

O trabalho do Embaixador Antônio Cantuária, no Marrocos, é um exemplo que deveria ser seguido por todos os embaixadores do mundo.

Há cinco anos o Brasil vendia aproximadamente 30 milhões de dólares por ano ao Marrocos; hoje, vende 200 milhões e só não vende mais por falta de financiamento. A meu ver, apenas esse fato já credencia um embaixador como aquele para ser promovido, para ser levado a um outro país de maior dimensão e, conseqüentemente, para entrar a todos os membros da carreira diplomática que, quando se trabalha, pode-se ascender, e não apenas ser promovido via Presidência da República.

O Sr. Lourival Baptista – Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Gilberto Miranda?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Com prazer, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista – Estou ouvindo V. Exª com a maior atenção e solicito interferir-me no seu discurso referente ao Embaixador Antônio Cantuária Guimarães. Quero dizer que V. Exª, na verdade, faz justiça a um diplomata que é, acima de tudo,

um homem que presta e tem prestado relevantes serviços ao Brasil na sua carreira de embaixador. Tudo o que V. Exª disse, subscrevo. O Embaixador Antônio Cantuária Guimarães honra o Itamaraty e o Brasil.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Nobre Senador Lourival Baptista, agradeço o aparte e a forma com que V. Exª se refere ao Embaixador Antônio Cantuária, especialmente quando vemos os salários que os embaixadores brasileiros ganham no exterior.

Imagine V. Exª que um embaixador, no exterior, como, por exemplo, no Marrocos, ganha um salário em torno de 5 mil dólares! E tem de receber e convidar autoridades. Se quiser promover o comércio, tem de, efetivamente, oferecer coquetéis e fazer visitas. A embaixada brasileira, entretanto, tem pouquíssimos recursos não apenas no Marrocos, mas no mundo inteiro.

Penso que está na hora de verificarmos com olhos diferentes o que acontece nas embaixadas brasileiras e os salários dos nossos diplomatas. É impossível vender sem ter condições de promover o comércio internacional.

Vimos, recentemente, o próprio Presidente Bill Clinton interferir numa concorrência na Arábia Saudita com relação à telefonia, porque concedia àquele País um contrato de 4,5 bilhões de dólares. Em outra oportunidade, o mesmo presidente fez algo semelhante com relação aos armamentos.

Creio que a Presidência da República deveria seguir esses exemplos.

Fico assustado quando Sua Excelência, por medo de avião ou, talvez, por falta de vontade, cancela uma viagem à China. A China tem um comércio promissor, tem tudo para que o Brasil possa exportar. É um país de um 1 bilhão e 200 milhões de habitantes. E não vemos, em nenhum momento, o Presidente demonstrar interesse de alargar os laços comerciais com aquele país.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltando à reunião do GATT.

A defesa desse entendimento, de resto promovido pelo Brasil em Marraquesh, é vital para a própria sobrevivência das nações, às quais se imputa a ocorrência de fatores tendentes a reduzir o custo da mão-de-obra, com o objetivo de diminuir, artificioso e desumanamente, o preço do produto exportado.

A partir da reunião de Marraquesh, o mundo passou a conhecer oficialmente a posição brasileira acerca dessa questão.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo, nesta oportunidade, registrar alguns dos mais importantes reflexos advindos da celebração de diversos acordos na mencionada reunião de Marraquesh.

Em primeiro lugar, cabe observar que diligentemente as autoridades brasileiras mantiveram contatos prévios com os nossos parceiros no MERCOSUL, no sentido de que fosse assegurada uma atuação harmônica e coordenada com o objetivo de preservar as normas comuns adotadas por esse grupo de nações no extremo sul do Continente.

Com base na Exposição de Motivos e na Ata Final, onde o Ministério das Relações Exteriores desenvolve resumida apreciação sobre o acordo de declarações relacionadas com a Rodada Uruguai do GATT, destaco alguns pontos que me parecem de grande relevância para o nosso País.

Prevê-se, mediante adoção das medidas de liberação comercial assumidas pelos contratantes, redução tarifária média global de 40% nos próximos 6 anos, cabendo observar que o aprimoramento das regras disciplinadoras das soluções de controvérsias do chamado **antidumping** e das salvaguardas proporcionará a dimi-

nuição da capacidade unilateral das relações de comércio, que acabam de beneficiar, sistematicamente, as grandes potências.

O Brasil, concretamente, haverá de se beneficiar, a partir da vigência de diversas medidas aprovadas, as quais propiciarão, por exemplo, a queda de aproximadamente 36% das tarifas aplicadas sobre produtos brasileiros por parte da União Européia, de 24% por parte dos Estados Unidos da América e de 57% por parte do Japão.

Ora, tal redução tarifária provocará certamente o aumento de nossas exportações, especialmente quando se constata que inúmeros produtos de nossa pauta já tiveram suas alíquotas reduzidas a zero, tais como a polpa, o papel, a madeira, a cerveja, o aço, os não-ferrosos, consignando-se que, após difíceis negociações, obtivemos ganhos reais nos setores de calçados e de sucos de laranja.

Sensível mudança foi introduzida no setor agrícola, cujo acordo, agora sob a égide do GATT, prevê regras específicas tendentes a reverter as políticas protecionistas, o que, aliado a outras providências, diminuirá a concorrência desleal de nossos produtos em terceiros mercados.

Outro aspecto que merece registro é o acordo sobre têxteis e vestuário, que prevê o gradual "descontingenciamento" às exportações, mediante a "desconstituição" do Acordo Multifibras. No período de 10 anos, o comércio têxtil deverá estar integrado às disciplinas reforçadas do GATT, representando uma ambiciosa conquista do Brasil de acesso aos mercados mais desenvolvidos.

Também o setor de serviços passará a ter maiores oportunidades de penetração no mercado internacional, através do "acordo-quadro" que, mediante normas e princípios flexíveis, possibilitará a maior liberalização do comércio e, por via de consequência, a maior participação do nosso País neste importante setor da economia.

A propriedade intelectual não deixou de ser alvo das negociações entabuladas e afinal ratificadas em Marraquesh, destacando-se o fato de que o texto oriundo da Rodada Uruguai serve de base para a elaboração das emendas oferecidas pelo Poder Executivo aos projetos sobre a matéria que tramitam no Congresso Nacional.

Em suma, cabe ressaltar a enorme relevância desse evento internacional que, em boa hora, vem introduzir sensíveis alterações nas principais normas de regência das relações comerciais de cunho internacional, especialmente no sentido de estabelecer um sistema integrado visando à solução de controvérsias de forma mais rápida, eficiente e transparente, propiciando, assim, a redução de arbitrariedade e unilateralismo das grandes potências comerciais, em detrimento das nações em desenvolvimento.

Esses, Srs. Senadores, são alguns dos temas mais candentes abordados pela representação do nosso País que, volto a afirmar, portou-se de forma incensurável, fazendo com que todos os brasileiros presentes àquele evento se sentissem orgulhosos do seu país.

Além das autoridades já mencionadas, cabe registrar a eficiente atuação dos demais participantes da prestimosa equipe enviada pelo Itamaraty, ressalta-se os Srs. Embaixadores Luiz Felipe Lampreia, Paulo Nogueira Batista, Affonso Celso de Ouro-Preto, José Artur Denot Medeiros, além de Ministros e Secretários daquele Ministério.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um aspecto que chamou a atenção deste Senador, na visita ao Marrocos, país que proclamou a sua independência em 1956, foi a política de privatização adotada pelo governo daquele país.

Com uma economia voltada predominantemente para a agricultura, mas com uma significativa produção de fosfato e, em

menor escala, de ferro, carvão, manganês, chumbo, petróleo, zinco e cobalto, o Reino de Marrocos procura atingir melhores índices de desenvolvimento mediante a privatização de seu parque industrial e de suas rodovias, dentre outros setores.

Eis aí mais um exemplo de abertura econômica a ser seguido pelo Brasil, que teima em manter a idolatria da xenofobia, que tanto tem contribuído para emperrar a máquina estatal e, por consequência, o próprio desenvolvimento do País.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no início do ano passado encaminhamos, para apreciação do Senado Federal, projeto de lei da maior importância para o meu Estado, Minas Gerais.

O projeto visa essencialmente resgatar a pobreza, a fome, a miséria, o desemprego de uma das regiões mais pobres daquele Estado e do País: Vale do Jequitinhonha. Na realidade, quando se fala em miséria, não se pode deixar de mencionar o Nordeste e o Vale do Jequitinhonha.

Lamentavelmente a situação daquela região faz com que, durante todo esse período, insistamos na aprovação desse projeto de lei que dispõe sobre a inclusão dos municípios do Vale do Jequitinhonha na Região da SUDENE, por considerar que se trata de um passo, um avanço, para resgatar a pobreza e a miséria.

Já falamos, desta tribuna, sobre a situação que vive as populações carentes daqueles municípios. As crianças passam fome; muitas vezes, em plena praça pública, comem as migalhas que lhes restam. Famílias inteiras moram em habitações inteiramente impróprias, a saúde encontra-se em situação de caos, as crianças não têm um banco de escola para estudar.

Falta ao Vale do Jequitinhonha apoio decidido do Governo Federal. Tenho certeza de que, mediante a inclusão daqueles municípios na região compreendida pela SUDENE, poderemos propiciar e impulsionar o desenvolvimento econômico e social daquela região.

A partir da aprovação desse projeto pelo Senado Federal, certamente vamos avançar no resgate dessas dívidas sociais.

A campanha contra a fome, coordenada pelo grande companheiro Betinho, evidenciou que o Vale do Jequitinhonha é um local onde as necessidades são prementes e urgentes.

Esse projeto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, obteve a aprovação do Relator, o Senador Ronan Tito, que, mineiro como eu, conhece a situação de dificuldade e pobreza do Vale do Jequitinhonha.

Estamos aguardando que a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa possa, definitivamente, dar uma demonstração de alento, esperança e, sobretudo, de fé àquelas populações carentes, desassistidas e praticamente abandonadas em toda região do Vale do Jequitinhonha.

No ano passado – e o nobre Senador Eduardo Suplicy sabe disso tanto quanto eu –, o candidato do PT, na sua Caravana da Cidadania, passou por aquela região, constatando ali uma grande chaga social. Só quem conhece o Vale do Jequitinhonha pode dizer de suas dificuldades, pobreza e miséria.

O Sr. Gilberto Miranda – Permita-me V. Exª um aparte?

A SRA. JÚNIA MARISE – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senadora Júnia Marise, o que V. Ex.^a postula é importantíssimo para o Estado de Minas Gerais. A SUDENE, que tantos recursos recebe do Estado de Minas Gerais, através do Imposto de Renda aplicado naquela região, assim como também é aplicado na SUDAM, no meu Estado, deveria, sem dúvida nenhuma, reconsiderar a distribuição de recursos para o Vale do Jequitinhonha, uma das regiões mais pobres de Minas Gerais. Lendo o parecer do nobre Senador Ronan Tito deparei-me com um relatório favorável e que, mesmo antes de ser aprovado naquela Comissão, teve estudos feitos através do Ministério da Integração Regional com o intuito de desenvolver aquela região. Nesses últimos anos a SUDENE tem aplicado mal seus recursos. Podemos observar que existem várias obras paradas, não por falta de recurso, mas sim por excessos de projetos. Isso não quer dizer que deixaremos o Vale de Jequitinhonha à parte. Seria importantíssimo que essa região fosse inserida na área de abrangência da SUDENE, com a finalidade de uma melhor distribuição por esse órgão dos recursos feitos e não indiscriminadamente como tem acontecido em outros investimentos no País. Está na hora, tanto pela arrecadação de impostos quanto pelo tamanho do Estado de Minas Gerais, de o Senhor Presidente da República, que também é mineiro, ver com outros olhos aquela sofrida região, não se esquecendo também de olhar para as outras regiões do Brasil. Muito obrigando.

A SRA. JÚNIA MARISE – Agradeço a manifestação de apoio e de solidariedade do nobre Senador Gilberto Miranda. S. Ex.^a, também preocupado com outras questões que envolvem hoje as populações carentes de todos os Estados da Federação, sobretudo do do seu Estado, o Amazonas, vem aqui demonstrar sua solidariedade, seu apoio e a sua sensibilidade. Temos a grande responsabilidade de voltar nossas atenções para as questões que afligem diretamente às populações mais sofridas e mais carentes do nosso País.

Quero dizer ao Senador Gilberto Miranda que, em nome dos mineiros do Vale do Jequitinhonha, dessa região que está de "pires-na-mão" na expectativa e na esperança de que o Governo Federal e as autoridades competentes aprovelem esse projeto, dêem início a um novo tempo para aquela região. Tenho manifestado essa confiança a todos os prefeitos, a todas as lideranças municipais, aos vereadores e presidentes de associações comunitárias de que o Senado Federal não faltará para com aquela região e, certamente, esse projeto será aprovado.

Sr. Presidente, tenho recebido inúmeras correspondências de toda região do Vale do Jequitinhonha. São ofícios, cartas, cartões de prefeitos municipais, de Deputados estaduais e de presidentes de associações comunitárias, demonstrando sua confiança e solicitando a aprovação imediata desse projeto.

Minas Gerais sempre se destacou diante de todo País, sobretudo em relação aos momentos decisivos da vida nacional. Foi exatamente pelas mãos de um mineiro, Juscelino Kubitschek, que se transformou em estadista, que se implantou a SUDENE, que tem como objetivo resgatar a miséria e a fome de toda a Região do Nordeste brasileiro.

Tancredo Neves, então Governador de Minas Gerais, teve assento, pela primeira vez, no plenário do Conselho Deliberativo da SUDENE, em Pernambuco, Recife. Ali, em eloquente discurso, disse que Minas sempre esteve, estava e estará de mãos dadas com o Nordeste brasileiro, para que pudessemos resgatar as disparidades regionais deste País e, sobretudo, para que pudessemos olhar pela fome, pela miséria, pelo desemprego e pelas dificuldades provenientes da seca.

Quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, se foi pelas mãos de um mineiro que se implantou neste País a SUDENE para resgatar o Nordeste brasileiro, agora Minas Gerais está apelando, através do Senado Federal, para a aprovação desse projeto. Tenho certeza de que esse projeto terá sanção do Presidente Itamar Franco, que não poderá faltar com esse compromisso para com o seu Estado, a fim de que possamos integrar os Municípios do Vale do Jequitinhonha à região da SUDENE. Podemos dizer que, a partir desse momento, Minas e os mineiros do Vale do Jequitinhonha terão atendimento, respeito e dignidade.

Por isso, faço um apelo no sentido de esse projeto, que está na Comissão de Assuntos Econômicos, fosse imediatamente aprovado ou por aquela Comissão ou pelo Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, a população do Vale do Jequitinhonha tem pressa, porque vive miseravelmente há várias décadas. É a situação, cada dia mais, tem sido reflexo dessa grande chaga social que assola o nosso País. Aumentam o desemprego e o déficit de moradias, há a questão da educação, da saúde pública, do saneamento básico. É uma região que precisa alavancar o seu desenvolvimento econômico. É necessário resgatar essa dívida social que não é apenas nossa, mas sobretudo do País e de todos os brasileiros.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sr.^a Júnia Marise, o Sr. Rached Saldanha Derzi, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na tarde de ontem fiz uma visita ao Presidente do Banco Central, Pedro Malan, a quem entreguei ofício relativo à questão dos títulos emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para fins de pagamento de precatórios judiciais. O ofício tem o seguinte teor:

Ofício nº 066/94.

Senhor Presidente,

Há mais de um ano venho acompanhando atentamente as emissões de títulos da dívida pública pela Prefeitura Municipal de São Paulo (LFTM/SP), para fins de pagamento de precatórios judiciais, de acordo com o disposto no art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias e na Resolução nº 36/92, substituída posteriormente pela Resolução 11/94, ambas do Senado Federal.

Em 7-4-93, encaminhei ofício à Presidência do Senado Federal, contendo elementos que demonstravam que a readequação orçamentária da Prefeitura Municipal de São Paulo, para o exercício de 1993, destinava os recursos obtidos com a emissão de LFTM/SP para pagamento de precatórios judiciais a outras despesas que não aquela autorizada pelo Senado Federal.

A referida emissão, autorizada pelo Senado Federal através da Resolução nº 13/93, foi também objeto de ofício encaminhado por mim a esse Banco Central em 12-8-93, no qual indaguei "se a Prefeitura de São Paulo prestou conta dos valores pagos de precatórios judiciais relativos ao quarto oitavo e complemento ao primeiro, segundo e terceiro oitavos". Esta indagação foi respondida no Ofício SECRE/SUPAR-93/02440, de 11-10-93,

através da afirmativa: "Ao Banco Central, por outro lado, não compete exigir informações desse teor. Por isso, não houve tal prestação de contas".

Em 3-2-94, a Assessoria Legislativa do Senado Federal encaminhou parecer a este Senador, respondendo às colocações encaminhadas ao Presidente do Senado Federal, conforme descrito anteriormente. Na conclusão do parecer, em seu item b, a assessora Margarida Maria C. L. Matos afirma:

Fica claro, pela documentação apresentada e os comentários feitos, que a Prefeitura do Município de São Paulo considerou que até o pagamento dos precatórios poderia utilizar os recursos oriundos da emissão de títulos para outros tipos de despesas. Partiu do princípio de que a obrigatoriedade de relação entre o pagamento daquelas obrigações e o valor dos títulos emitidos seria comprovada sempre *ex-post*.

Nesta forma de interpretação, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a quem cabe aprovar os projetos de lei submetidos pela Prefeitura, concordou com a readaptação do orçamento e a utilização dos recursos do excesso de arrecadação, julgando-os legais.

Fica evidente, no trecho transcrito acima, que os recursos da emissão de títulos foram alocados para despesas que não são os precatórios judiciais, com a aprovação da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, baseada na interpretação de que a comprovação da forma de utilização dos recursos captados através da emissão dos títulos se faria posteriormente.

Essa interpretação não tem resguardo no parágrafo único do artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias, nem na Resolução nº 11/94, promulgada em 31-1-94, após a elaboração do referido parecer. Esta Resolução,...." — que, ressaltado, é de 31 de janeiro de 1994, portanto, do início deste ano — "...em seu artigo 15, parágrafos 2º e 4º, dispõe textualmente que:

§ 2º incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º — A utilização de recursos obtidos por meio de colocação de títulos, de que trata o § 2º deste artigo, em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará na obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Os parágrafos acima demonstram claramente que a utilização dos recursos da emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais pendentes, em despesas diversas da autorizada, implica no imediato resgate dos mesmos, sem prejuízo de outras sanções.

Neste caso, é preciso reafirmar que o parágrafo único do art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias já era bastante claro e objetivo na condicionalidade entre a emissão de títulos e o pagamento de precatórios.

Art.33.....

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir em cada ano, no exato montante de dispêndio, títulos da di-

vida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

Após a promulgação da Resolução nº 11/94, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Resolução nº 27/94, obteve uma nova autorização para emissão de títulos, desta vez para pagamento do 5º oitavo dos precatórios judiciais e respectivos complementos.

No caso desta Resolução, os documentos encaminhados ao Banco Central pela Prefeitura Municipal de São Paulo continham apenas os comprovantes de pagamento do 4º oitavo dos precatórios judiciais, silenciando quanto aos complementos do 1º, 2º, 3º e 4º oitavos, que foram objetos da mesma Resolução nº 13/93, questionada por este Senador quanto à utilização dos recursos, de acordo com ofício mencionado anteriormente. Sobre este assunto, o parecer conclusivo do Banco Central que acompanhou a Resolução nº 27/94 não teve qualquer consideração.

Diante da evidência de irregularidades na utilização dos recursos para pagamentos de precatórios, este Senador solicitou à Prefeitura Municipal de São Paulo que enviasse um demonstrativo da emissão de títulos e respectivas despesas com precatórios judiciais. Por este demonstrativo, fica evidente que a Prefeitura Municipal de São Paulo, entre janeiro de 93 e abril de 94, apurou um saldo de 407 milhões e 700 mil dólares, entre emissão de títulos e despesas com precatórios judiciais. Esta informação confirma e quantifica a utilização da emissão de títulos para outras despesas diversas do pagamento de precatórios. Ademais, quando da nova autorização, através da Resolução nº 27/94, a Prefeitura Municipal de São Paulo tinha, pelo menos, um saldo aproximado de 351 milhões de dólares, entre emissões e pagamentos — valor acumulado até o 4º oitavo e respectivos complementos.

Os fatos relatados anteriormente indicam o descumprimento do art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos parágrafos 2º e 4º da Resolução nº 11/94. Por outro lado, o artigo 21 da Resolução nº 11/94 dispõe que:

Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância desta Resolução.

Portanto, requeiro a esse Banco Central que faça uma análise atenta dos fatos relacionados a essa matéria, no sentido de controlar essa fonte irregular de endividamento público, informando quanto ao cumprimento dos dispositivos legais.

Seguem, em anexo, os seguintes documentos citados:

1 — Ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal, que trata de irregularidades na utilização dos recursos advindos da Resolução nº 13/93;

2 — Parecer da Assessoria do Senado Federal sobre as questões levantadas por este Senador quanto ao cumprimento da Resolução nº 13/93 pela Prefeitura Municipal de São Paulo;

3 — Ofício SECRE-SUPAR-93/02440 do Banco Central do Brasil;

4 — Demonstrativo das emissões de títulos e pagamentos dos precatórios judiciais fornecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Paulo (obs: os quadros enviados não estão assinados e foram

entregues em meu gabinete pelos funcionários daquela Secretaria, Wagner Baptista e Pedro Neiva).

Por oportuno, renovo protesto de consideração e apreço. Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Este é o ofício encaminhado ontem por mim, pessoalmente, ao Presidente do Banco Central do Brasil, Pedro Malan. Além de entregar-lhe o ofício, conversei também a respeito do mesmo assunto com o Dr. Alkimar Moura, Diretor de Política Monetária, bem como com os assessores que estão acompanhando essa matéria.

Diante dessas informações, o Banco Central irá averiguar o uso de recursos captados para fins de pagamentos de precatórios judiciais, que, em verdade, estão sendo utilizados para outra finalidade. É preciso ressaltar que o Governo Federal tem realizado um esforço no sentido de disciplinar o endividamento de Estados e Municípios, com vistas até aos objetivos de estabilização da moeda brasileira. A Constituição abre uma exceção para a emissão de títulos unicamente para a finalidade do pagamento de precatórios judiciais. Se o levantamento desses recursos acabar sendo destinado substancialmente para outra finalidade, então aqui cabe ao órgão encarregado da fiscalização de todas as transações que ocorrem no mercado financeiro de capitais fiscalizar a observância das próprias normas, resoluções do Banco Central e do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
EDUARDO SUP LICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Ofício nº 066/94

Brasília, 16 de maio de 1994

Excelentíssimo Senhor
Pedro Malan
Presidente do Banco Central do Brasil

Senhor Presidente,

Há mais de um ano, venho acompanhando atentamente as emissões de títulos da dívida pública pela Prefeitura Municipal de São Paulo (LFTM/SP) para fins de pagamento de precatórios judiciais, de acordo com o disposto no art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias e na Resolução 36/92, substituída posteriormente pela Resolução 11/94, ambas do Senado Federal.

Em 7-4-93, encaminhei ofício à Presidência do Senado Federal, contendo elementos que demonstravam que a readequação orçamentária da Prefeitura Municipal de São Paulo, para o exercício de 1993, destinava os recursos obtidos com a emissão de LFTM/SP para pagamento de precatórios judiciais a outras despesas, que não aquela autorizada pelo Senado Federal.

A referida emissão, autorizada pelo Senado Federal, através da Resolução 13-93, foi também objeto de ofício encaminhado por mim a esse Banco Central em 12-8-93, na qual indaguei: "Se a Prefeitura de São Paulo prestou contas dos valores pagos de precatórios judiciais relativos ao quarto oitavo e complemento ao primeiro, segundo e terceiro oitavos". Esta indagação foi respondida no ofício SECRE/SUPAR-93/02440, de 11-10-93, através da afirmativa: "Ao Banco Central, por outro lado, não compete exigir informações desse teor. Por isso, não houve tal prestação de contas".

Em 3-2-94 a Assessoria Legislativa do Senado Federal encaminhou parecer a este Senador, respondendo às colocações encaminhadas ao Presidente do Senado Federal, conforme descrito anteriormente. Na conclusão do parecer, em seu item b, a assessora Margarida Maria C. L. Matos afirma:

"Fica claro pela documentação apresentada e os comentários feitos, que a Prefeitura do Município de São Paulo considerou que até o pagamento dos precatórios, poderia utilizar os recursos oriundos da emissão de títulos para outros tipos de despesas. Partiu do princípio de que a obrigatoriedade de relação entre o pagamento daquelas obrigações e o valor dos títulos emitidos seria comprovada sempre ex-post.

Nesta forma de interpretação, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal a quem cabe aprovar os projetos de lei submetidos pela Prefeitura concordou com a readequação do orçamento e a utilização dos recursos do excesso de arrecadação, julgando-os legais."

Fica evidente, no trecho transcrito acima, que os recursos da emissão de títulos foram alocados para despesas que não são os precatórios judiciais, com a aprovação da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, baseados na interpretação de que a comprovação da forma de utilização dos recursos captados através da emissão dos títulos se faria posteriormente.

Essa interpretação não tem resguardo no parágrafo único do artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias nem na Resolução 11-94, promulgada em 31-01-94, após a elaboração do referido parecer. Esta Resolução, em seu artigo 15, parágrafos 2º e 4º, dispõe textualmente que:

"§ 2º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

"§ 4º A utilização de recursos obtidos por meio de colocação de títulos de que trata o § 2º deste artigo em outra finalidade que não a de liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, implicará a obrigatoriedade de a entidade emissora promover o imediato resgate de tais títulos sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Os parágrafos acima demonstram claramente que a utilização dos recursos da emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais pendentes em despesas diversas da autorizada, implica o imediato resgate dos mesmos sem prejuízo de outras sanções.

Neste caso é preciso reafirmar que o parágrafo único do art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias já era bastante claro e objetivo na condicionalidade entre a emissão de títulos e o pagamento de precatórios.

"Art. 33"

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir em cada ano, no exato montante de dispêndio, títulos da dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento."

Após a promulgação da Resolução 11/94, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Resolução 27/94, obteve uma nova autorização para emissão de títulos, desta vez para pagamento do 5º oitavo dos precatórios judiciais e respectivos complementos.

No caso desta resolução os documentos encaminhados ao Banco Central pela Prefeitura Municipal de São Paulo, continham apenas os comprovantes de pagamento do 4º oitavo dos precatórios judiciais, silenciando quanto aos complementos do 1º, 2º, 3º e

4º oitavos que foram objetos da mesma resolução 13/93, questionada por este Senador quanto a utilização dos recursos, de acordo com ofício mencionado anteriormente. Sobre este assunto, o parecer conclusivo do Banco Central que acompanhou a Resolução 27/94 não teve qualquer consideração.

Diante da evidência de irregularidades na utilização dos recursos para pagamento de precatórios, este Senador solicitou a Prefeitura Municipal de São Paulo que enviasse um demonstrativo da emissão de títulos e respectivas despesas com precatórios judiciais. Por este demonstrativo, fica evidente que a Prefeitura Municipal de São Paulo entre janeiro de 93 e abril de 94, apurou um saldo de US\$ 407,7 milhões entre emissão de títulos e despesas com precatórios judiciais. Esta informação confirma e quantifica a utilização da emissão de títulos para outras despesas diversas do pagamento de precatórios. Ademais, quando da nova autorização através da Resolução 27/94 a Prefeitura Municipal de São Paulo tinha pelo menos um saldo aproximado de US\$ 351 milhões entre emissões e pagamentos – valor acumulado até o 4º oitavo e respectivos complementos.

Os fatos relatados anteriormente indicam o descumprimento do art. 33 das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos parágrafos 2º e 4º da Resolução 11/94. Por outro lado, o artigo 21 da Resolução 11/94 dispõe que:

"Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos Mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância desta Resolução."

Portanto, requiro a esse Banco Central que faça uma análise atenta dos fatos relacionados a esta matéria, no sentido de controlar essa fonte irregular de endividamento público, informando quanto ao cumprimento dos dispositivos legais.

Seguem, em anexo, os seguintes documentos citados:

1. Ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal que trata de irregularidades na utilização dos recursos advindos da Resolução 13/93.

2. Parecer da Assessoria do Senado Federal sobre as questões levantadas por este Senador quanto ao cumprimento da Resolução 13/93 pela PMSP.

3. Ofício SECRE/SUPAR-93/02440 do Banco Central do Brasil.

4. Demonstrativo das emissões de títulos e pagamentos de precatórios judiciais fornecidos pela Secretaria de Finanças da PMSP (obs: os quadros enviados não estão assinados e foram entregues em meu gabinete pelos funcionários daquela Secretaria, Vagner Batista e Pedro Neiva).

Por oportuno, renovo protestos de consideração e apreço. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

SECRE/SUPAR-93/02440

Brasília – DF, 11 de outubro de 1993

Exmo. Sr.

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
Senado Federal – Ed. Principal

Exmº Sr. Senador,

Reportamo-nos ao Ofício nº 150/93, de 12-8-93, de autoria de V. Exª, por meio do qual nos são requisitadas informações relacionadas às Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP.

2. De ordem do Sr. Presidente deste Órgão, informamos a seguir os dados solicitados, na ordem em que nos foram apresentados:

a) "a posição de estoque das LFTM/SP em poder do público em 31-12-91, 31-12-92 e a última posição de 1993."

QUADRO I

		TOTAL A=B+C	EM PODER DO PÚBLICO B	FUNDO DA DÍVIDA C
31-12-92		387.862	n.d	n.d
31-12-92	TOTAL	8.076.679	8.076.654	25
	SELIC	6.755.136	6.755.111	25
	CETIP	1.321.543	1.321.543	0
30-7-93	TOTAL	62.788.701	56.427.107	6.361.594
	SELIC	41.926.730	40.575.434	1.351.296
	CETIP	20.861.971	15.851.673	5.010.298

Obs.: n.d. + não disponível

b) "as quantidades emitidas e respectivas receitas obtidas através da colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP – no ano de 1993, por data de vencimento."

QUADRO II

EMIÇÃO	VENC.	QUANTIDADE	V. FINANC. CR\$ MILHÕES	MOTIVO	
1º-3-93	1º-3-96	1.519.520,32	3.269	1.519.520	Giro
1º-6-93	1º-6-96	763.689,71	9.799	763.690	Giro
31-5-93	1º-6-94	32.500		1.780.273	Precat
1º-6-93	1º-6-94	35.893		7.356.141	Precat
1º-6-93	1º-6-95	3.226.304		4.371.683	Precat
1º-6-93	1º-6-96	252.000		73.959	Precat
1º-6-93	1º-6-97	3.083.000		74.876	Precat

* valores históricos

Vale observar que as emissões para pagamento de precatórios listadas no Quadro II referem-se a complementos de emissões anteriores. Por isso, o Preço Unitário (P.U.), no momento da emissão é igual ao P.U., das emissões para pagamento de precatório não é igual a 1 (um), como nas emissões por motivo de giro, e os valores financeiros difere das quantidades.

c) "as taxas de juros efetivas que serão pagas em função das emissões já realizadas em 1993, por tipo de LFTM-SP e uma avaliação quanto aos custos financeiros destas emissões comparativamente aos valores praticados pelo mercado."

O total de LFTM-SP em poder do público em 30-7-93 é de Cr\$ 56.427.107 milhões, como mostra o "Quadro I". Desse total, 31% (Cr\$ 18.190.777) está em poder de tomadores finais, com um custo equivalente ao rendimento da taxa LFT federal. O valor acumulado da LFT-federal no primeiro semestre de 1993, deflacionado pelo IGP-M, aponta para um custo real efetivo de 12% ao ano.

A parcela restante da dívida, no valor de Cr\$ 37.999.330 milhões ou 68% do total, é financiada diariamente no mercado através de operações compromissadas. O custo real ao ano dessas operações está em torno de 16%. Tal custo é superior à média das operações compromissadas com papéis de estados e municípios, que tem ficado em torno de 15% ao ano.

d) "se a Prefeitura do Município de São Paulo já encaminhou ao Banco Central solicitação para emissão de LFTM-SP para o pagamento do quinto oitavo dos precatórios judiciais e qual a posição de tal solicitação junto ao Banco Central."

Este Órgão ainda não recebeu a solicitação citada.

e) "se a Prefeitura do Município de São Paulo prestou contas dos valores pagos de precatórios judiciais relativos ao quando oitavo e complemento ao primeiro, segundo e terceiro oitavos. Se afirmativo, solicito os valores pagos este ano aos precatórios relacionados neste item."

A Prefeitura de São Paulo não está legamente obrigada a prestar contas ao Banco Central a respeito do pagamento de precatórios. Ao Banco Central, por outro lado, não compete exigir informações desse teor. Por isso não houve tal prestação de contas.

Com votos de apreço e consideração, colocamo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários. _ Hugo W. Braga, Assessor Parlamentar.

1989 A 1994 (LFTM-SP) (LFTM-SP) (LFTM-SP)

SÍNTESE DOS PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS COM EMISSÃO DE TÍTULOS

1º ao 5º oitavo e complemento

PERÍODO: 1989 A 1994

VENCIAMENTO	EMIÇÃO	PAGAMENTOS EM TÍTULOS	SALDO	PU	SALDO EM LRS	SALDO EM US\$	PU	SALDO EM LRS	SALDO EM US\$
OITAVOS									
1º	01 05 94	38 410 888	29 379 887	7 031 001	11 710 740	67 130 249 67	1 588 758 330	10 803 061 115 72	8 581 051 80
2º	01 05 95	1 717 544 757	1 089 863 280	628 681 477	6 883 130	177 431 285 69	38 482 530	22 850 181 355 86	18 081 406 18
3º	01 05 96	5 547 984 000	4 753 500 767	794 483 233	6 883 130	46 738 788 58	7 887 830	6 274 804 054 40	5 077 649 69
SUBTOTAL		7 294 940 625	5 873 743 884	1 420 196 741		358 440 863 95	24 982 378 35		
COMPLEMENTO									
01 05 94	34 721 000	71 828 754	36 289 754	11 710 740	475 097 000 00	34 215 211 65	1 588 758 330	34 746 776 009 65	44 302 176 74
01 05 95	1 637 948 000	1 637 948 000	1 637 948 000	6 883 130	687 758 813 63	37 430 422 43	38 482 530	38 787 402 542 71	88 422 648 71
SUBTOTAL		1 672 667 000	71 828 754	1 681 648 246		38 652 957 98	38 482 530	38 787 402 542 71	88 422 648 71
TOTAL GERAL		8 967 607 625	5 945 572 638	3 101 846 987		39 035 815 93	63 464 908 35	73 533 584 75	132 724 825 45

SALDO DO FUNDO DE LIQUIDEZ EM 31 12 92

SALDO DE PRECATÓRIOS EM 31 12 92

24 982 378 35

1 882 94

2 63 884 74 92

221 116 65 11

PERÍODO 1989 A 1994

VENCIAMENTO	EMIÇÃO	PAGAMENTOS EM TÍTULOS	SALDO	PU	SALDO EM LRS	SALDO EM US\$
OITAVOS						
1º	01 05 97	136 521 190 808	82 283 584 957	74 237 805 843	6 883 130	46 517 861 504 99
2º	01 05 98	1 049 620 585	735 526 849	314 093 736	35 045 010	11 007 574 525 78
SUBTOTAL		137 570 811 393	82 019 111 806	74 551 899 579		59 525 436 030 77
COMPLEMENTO						
01 05 94	66 381 000	32 093 746	36 289 754	1 588 758 330	54 746 776 009 65	44 302 176 74
01 05 95	3 728 304 000	1 338 549 916	1 887 754 084	38 482 530	88 832 261 567 42	56 781 704 47
01 05 96	18 611 837 000	0	18 611 837 000	7 887 830	131 791 94 904 27	105 167 158 61
01 05 97	131 285 123 400	0	131 285 123 400	6 883 130	85 787 402 542 71	88 422 648 71
01 05 98	2 980 288 047	0	2 980 288 047	35 045 010	103 744 728 342 43	83 854 203 87
SUBTOTAL		154 131 941 647	1 370 843 762	152 781 300 785		444 304 111 065 35
TOTAL GERAL		291 702 753 040	83 389 955 568	227 333 200 364		603 829 547 386 12

SALDO DO FUNDO DE LIQUIDEZ EM 30 04 94

SALDO DE PRECATÓRIOS EM 31 12 93

180 525 111 120 28

154 180 406 18

80 088 781 498 10

188 504 191 11

RESUMO

VENCIAMENTO	EMIÇÃO	PAGAMENTOS EM TÍTULOS	SALDO	PU	SALDO EM LRS	SALDO EM US\$
OITAVOS						
1º	01 05 94	38 410 888	29 379 887	7 031 001	1 588 758 330	10 803 061 115 72
2º	01 05 95	1 717 544 757	1 089 863 280	628 681 477	38 482 530	22 850 181 355 86
3º	01 05 96	5 547 984 000	4 753 500 767	794 483 233	7 887 830	6 274 804 054 40
4º	01 05 97	136 521 190 808	82 283 584 957	74 237 805 843	6 883 130	46 517 861 504 99
5º	01 05 98	1 049 620 585	735 526 849	314 093 736	35 045 010	11 007 574 525 78
SUBTOTAL		8 290 069 030	60 882 835 700	75 979 905 110		59 253 884 576 55
COMPLEMENTO						
01 05 94	103 114 000	103 114 000	0	1 588 758 330	0 00	0 00
01 05 95	4 884 750 000	1 338 549 916	3 529 700 084	38 482 530	128 566 882 775 48	184 032 356 58
01 05 96	18 611 837 000	0	18 611 837 000	7 887 830	131 791 94 904 27	105 167 158 61
01 05 97	131 285 123 400	0	131 285 123 400	6 883 130	85 787 402 542 71	88 422 648 71
01 05 98	2 980 288 047	0	2 980 288 047	35 045 010	103 744 728 342 43	83 854 203 87
SUBTOTAL		154 804 810 447	1 441 963 916	154 382 946 531		444 281 978 584 35
TOTAL GERAL		8 444 873 840	62 324 800 616	230 362 851 641		603 535 863 160 90

NOTA: DOLAR 24,33/US\$

12,39

12,39

CONDUCTED BY COLLEGE OF AGRICULTURE, UNIVERSITY OF CALIFORNIA

[illegible][illegible]

1. **Introduction**

1. The following information is for your information only:

Figure 1 and accompanying commentary

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS - CCDP/SFG

PREVISÃO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

6º ao 8º oitavos e complementos

OITAVO E COMPLEM	QUANTIDADE DE TÍTULOS	PU	VALOR EM CR\$ 26.04.94	VALOR EM US\$
6º	4 009 906 632	35,045508	140 529 214 951,01	113 721 617,95
7º	4 009 906 632	35,045508	140 529 214 951,01	113 721 617,95
8º	4 009 906 632	35,045508	140 529 214 951,01	113 721 617,95
TOTAL DA PREVISÃO			421 587 644 853,03	341 164 853,85
(+) SALDO DE PRECATÓRIOS DO BALANÇO			246 533 314 339,86	199 504 191,32
(=) TOTAL DE PRECATÓRIOS			668 120 959 192,89	540 669 045,17

SALDO DE TÍTULOS EMITIDOS

1º/5º+COMPL 230 342 851 641 548 535.871.140,90 443.896.216,12

(-) TOTAL DE PRECATÓRIOS

Previsão + saldo de Balanço 668 120.959.192,89 540.669.045,17

(=) TÍTULOS A EMITIR 119 585.088.051,99 96 772.829,05

NOTA: EXERCÍCIO EM 26/04/94 - 12/05/94

Ofício nº 68/93

Brasília, 07 de abril de 1993

Sr. Presidente,

Considerando a Resolução do Senado Federal nº 92/92, alterada pelas Resoluções nº 7/93 e nº 15/93, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar temporariamente o limite de endividamento, nos anos de 1996, 1997 e 1998, afim de atender a emissão de 395.369.000.000 (trezentos e noventa e cinco milhões e trezentos e sessenta e nove milhões) Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), cujos recursos, segundo dispõe o Art. 1º parágrafo único, "serão destinados à realização de ações na área de educação, saúde e segurança, bem como de obras de infra-estrutura de relevante significação sócio-econômica para o Estado",

Considerando a mensagem do Governador do Estado de Sergipe nº 10/93 à Assembleia Legislativa do Estado que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito de emissão e colocação de Letras Financeiras do

Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), com a finalidade de: (a) fortalecer o setor industrial, implantando o Polo Cloroquímico de Sergipe; (b) implantar o programa de desenvolvimento do turismo no nordeste: ecodesenvolvimento do litoral sul de Sergipe e construção da estrada litorânea SE-100; (c) implantar o programa estadual de irrigação: projeto "Platô de Neópolis" e "Jacarecica II".

Considerando que a destinação proposta pela mensagem nº 10/93 do Governador do Estado não atende àquela autorizada pelo Senado Federal pois as áreas de educação, saúde e segurança não estão contempladas além do que, de acordo com técnicos do próprio Executivo Estadual, 74 pequenas propriedades produtivas serão desapropriadas para a implantação do projeto "Platô de Neópolis", voltado à agricultura de exportação em detrimento das culturas atuais.

Considerando a Resolução do Senado Federal nº 13/93 que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir 287.692.851.996 (duzentos e oitenta e sete bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e noventa e seis) Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, para o pagamento de precatórios judiciais como dispõe seu Art. 1º item g: "destinação: - pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais: 136.521.190.600 LFTM-SP; - pagamento do complemento do 3º oitavo, conforme sentença expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 5.749.397.094 LFTM-SP; - pagamento do complemento do 1º, 2º, 3º e 4º oitavos, conforme decisão judicial: 145.422.264.202 LFTM-SP"

Considerando o Projeto de Lei 01-0147/93-4, do Sr. Prefeito do Município de São Paulo, encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar objetivando a complementação de recursos para o prosseguimento das obras de pavimentação da Estrada M'Boi Mirim, da duplicação da Estrada de Itapeicima da Serra, do Viaduto Perus, do Viaduto Vereador José Diniz, do Mini Anel Viário, do Túnel sob o Rio Pinheiros, do Sistema Viário Jacú-Pêssego, da construção de diversos pontilhões do Viaduto da Mooca, da canalização do Córrego Borges de Figueiredo e da ampliação da rede de iluminação pública, e oferece como cobertura os recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme a tabela constante do anexo único do referido projeto.

item da receita	valor orçado junho/92	valor x 18,34	val. nominal esperado	var. %
trib. imobiliário	1.516.699	27.852.939	16.424.182	-33,86
trib. mobiliário	2.059.187	37.765.499	37.765.499	,00
inter-vivos	220.395	4.042.007	2.375.976	-41,22
multas DSV	310.837	5.700.750	5.018.978	-11,48
recursos aplc. fin.	551.654	10.117.334	2.781.186	-72,51
ICMS	2.384.148	43.356.474	45.355.108	5,30
dema. transf.	1.379.446	25.280.699	6.879.798	-72,79
outras receitas	1.547.066	28.373.190	17.172.726	-39,48
total rec. própria	9.950.430	182.490.682	136.102.944	-25,42
operações de crédito	2.591.852	47.534.563	29.040.455	-38,91
contratos internos	1.091.314	20.014.696	973.157	-95,14
contratos externos	741.397	13.597.220	662.298	-95,19
LFTM rolagem	400.477	7.344.748	7.345.000	,00
LFTM precatórios	358.664	6.577.897	20.000.000	204,96
total da receita	12.542.282	230.025.445	165.143.399	-28,21

Valores em Cr\$ milhões

Os valores das operações de crédito, em negro, foram retirados do orçamento da prefeitura municipal para o corrente ano, os quais cuidadosamente não foram detalhados no Projeto de Lei.

Na tabela aparecem três colunas de receitas, a primeira - a preços de junho/92 (orçamento original), a segunda - é o orçamento original multiplicado por 18,34, ou seja, as receitas são alteradas em função da mudança do patamar inflacionário, e a terceira - mostra a nova projeção de receita do executivo atualizando valores e incorporando "as tendências da evolução real das receitas".

A comparação entre a receita corrigida (x 18,34) e a esperada mostra uma queda real da ordem de 28,21 %, ou seja, decresce de Cr\$ 230 trilhões para Cr\$ 165 trilhões. Percebe-se, entretanto, que as únicas receitas que apontam crescimento na nova projeção do executivo são o ICM3 (crescimento de apenas 5,30 %) e LFTM precatórios (crescimento de 204,96 %), sendo que esta última advém da autorização do Senado Federal na forma da Resolução 13/93. Este item de receita estava previsto no orçamento original com valor de Cr\$ 358,6 bilhões, os quais corrigidos chegariam a Cr\$ 6.577 trilhões. Pela autorização do Senado as emissões atingem a Cr\$ 20,06 trilhões, proporcionando um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 13.483 trilhões, que estão sendo alocados como fonte de recursos para pagamento de despesas diversas que de sua destinação original. As emissões autorizadas para cobertura de precatórios são especiais pois, de acordo com a Constituição Federal e com a Resolução 36/92 tais emissões estão fora dos limites estabelecidos para todas as demais emissões que não tenham como finalidade pagamentos de precatórios.

Considerando-se, portanto, as evidências de que os recursos autorizados pelas Resoluções nº 92/92 e nº 13/93 poderão ter destinação diversa daquela aprovada por esta Casa, solicito à Douta Mesa Diretora do Senado Federal adotar as providências necessárias no sentido de fazer cumprir o disposto nas normas aqui mencionadas, em especial solicitando ao Governador do Estado de Sergipe e ao Prefeito de São Paulo a demonstração clara de que a emissão de títulos por seus governos atenderá rigorosamente as finalidades previstas, respectivamente, nas referidas Resoluções. Ressalto que o pretendido pelo presente requerimento de maneira alguma pode ser interpretado como intenção de prejudicar a realização de obras no interesse público, mas de que as mesmas se façam através de meios corretos e sem qualquer desobediência ao estabelecido.


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy
PT - SP



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 35

SEXTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Atos do Senado Federal

Foi saber que o SENADO FEDERAL aprovou, o Sr. RUBENS LUCENA, Presidente, nos termos do Art. 45, item II do Regimento Interno, privilegia o seguinte:

RESOLUÇÃO DE 13, DE 1993

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir 207.092.094 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, para o pagamento da prestação judicial.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a emitir 207.092.094 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, nas condições unificadas e caracterizadas:

- a) unidade: nominalmente-transferível;
- b) vencimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesmo taxa remuneracional);
- c) prazo: até 1820 dias;
- d) valor nominal: Cr\$ 1,00, nas respectivas datas-vencimento;
- e) provisão de colocação e vencimento dos títulos e obrigações:

REFERÊNCIA	COLOCAÇÃO	DATA-VENC.	VENCIMENTO	QUANTIDADE
1º Emissão	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	270.521.190.000
2º (Comp. 94.720)	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	1.459.800.190
3º (017.0010.0001/SETEMBRO/92)	01.06.92	01.06.92	01.06.92	207.092.094
1º (Comp. 94.150)	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	50.793.251
2º (Comp. 94.150)	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	3.226.704.251
3º (Comp. 94.150)	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	10.862.142.754
4º (Comp. 94.150)	SETEMBRO/92	01.06.92	01.06.92	132.168.134.754
				TOTAL
				107.193.191.251

f) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do Regulamento nº 643, de 29.09.75, desta Câmara Legislativa;

g) distribuição:

- a) pagamento do 1º título de prestação judicial: 120.521.190.000 LFTN-92;
- b) pagamento do complemento do 1º título, conforme contencioso expedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: 5.749.197.094 LFTN-92;
- c) pagamento do complemento do 1º, 2º, 3º e 4º títulos, conforme contencioso judicial: 145.422.244.704 LFTN-92;

h) Flapagem pelo valor nominal autorizado de prestação:

Art. 2º - O prazo para o cumprimento da presente autorização é de 180 dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 1993
SENADOR RUBENS LUCENA
Presidente

Foi saber que o SENADO FEDERAL aprovou, o Sr. RUBENS LUCENA, Presidente, nos termos do Art. 45, item II do Regimento Interno, privilegia o seguinte:

RESOLUÇÃO DE 14, DE 1993

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir LFTN/93 destinadas ao giro do 046 de 3.974.430.704 títulos vencíveis no 1º semestre de 1993.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a emitir e colocar em circulação, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, destinadas ao giro do 046 de 3.974.430.704 títulos em vencimento no 1º semestre de 1993.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada mediante emissão de Letras Financeiras do Tesouro Municipal/93, nas seguintes condições:

- a) quantidades e os valores em data de resgate dos títulos substituídos, deduzida a parcela de 131 2 títulos de juros;
- b) unidade: nominalmente-transferível;
- c) vencimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa remuneracional);
- d) prazo: até 1.000 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 3,00;
- f) caracterização dos títulos e seus substituídos:

VENCIMENTO	QUANTIDADE	TÍTULO
01.02.93	3.125.775.045	001000
01.06.93	848.655.659	001000
		3.974.430.704

g) provisão de colocação e vencimento dos títulos e obrigações:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-VENC.
01.02.93	01.02.93	001000	01.02.93
01.06.93	01.06.93	001000	01.06.93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos do Regulamento nº 643, de 29 de setembro de 1975, desta Câmara Legislativa;

i) distribuição imediata: leis nºs 1.011 de 29 de outubro de 1973 e 10.030, de 23 de dezembro de 1973 e Decreto nº 17.111 de 1º de janeiro de 1976.

Art. 3º - O prazo para o cumprimento da presente autorização é de 180 dias e o prazo para o cumprimento da presente autorização é de 180 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de fevereiro de 1993
SENADOR RUBENS LUCENA
Presidente

DEPUTADO RENATO ORRABIAN

GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 10/93

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais

Handwritten: 10/193
Handwritten: Lei 3.301/93
Handwritten: P.O. 27/1/93

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Handwritten: Manoel Jr.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito por emissão e colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), cria o Fundo da Dívida Pública-SE, e dá outras providências.

Para apreciação, discussão e deliberação de Vossas Excelências, submetendo-a, ao mesmo tempo, à aprovação da egrégia Assembleia Legislativa, estou apresentando, em anexo, uma proposição que trata de medidas de real interesse para o Estado de Sergipe.

Essa anexa proposição, consubstanciada em Projeto de Lei, autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito por emissão e colocação de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), cria o Fundo da Dívida Pública-SE, e dá outras providências.

O Projeto de Lei trata, assim, basicamente, de dois assuntos correlatos, que devem estar dispostos em Lei, para que o Governo possa adotar as providências necessárias e por em execução os respectivos procedimentos.

Primeiramente, o Projeto de Lei trata de uma medida necessária, qual seja a devida autorização legislativa para a realização de operações de crédito, calcadas na emissão de

Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe, de que trata a Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992.

O valor ascende a Cr\$ 395.369.000.000,00 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), referenciado a outubro de 1992, destinando-se a execução do programa de obras prioritárias necessárias ao desenvolvimento econômico e social do Estado, destacando-se:

a) fortalecimento do setor industrial; Implantação do Polo Cloroquímico de Sergipe;

b) programa de desenvolvimento do turismo no nordeste: ecodesenvolvimento do Litoral Sul de Sergipe e Construção da estrada litorânea SE-100 e

c) programa estadual de irrigação: projeto "Platô de Neópolis" e "Jacarecica II".

Os recursos serão captados no mercado financeiro nacional, com títulos públicos estaduais, com prazo máximo de 5 anos, a custo semelhante aos títulos públicos da União.

E para ocorrer com a realização dessas operações de crédito, está previsto no Projeto de Lei (art. 20), que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do valor da autorização expedida pelo Banco Central do Brasil e Senado Federal, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe (LFT-SE), e consequente aplicação dos recursos captados nos objetivos previstos no Art. 19 da Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992, observado o disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Também, está sendo proposta uma segunda medida, correlata à primeira, qual seja a criação do Fundo de Liquidez da Dívida Pública Estadual, sob a denominação de FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA-SE, de natureza escritural, para operacionalidade do disposto na Lei nº 3.194, de 30 de junho de 1992, que autoriza o Poder Executivo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe - LFT-SE.

Grças ao mecanismo desse "Fundo de Liquidex da Dívida Pública - SE", somente serão dispendidos encargos financeiros sobre os valores efetivamente aplicados nos investimen

toa, ficando os recursos, eventualmente disponíveis, aplicados em operações de mercado, com os rendimentos revertidos ao próprio Fundo.

Comparecerá como administrador do Fundo a Secretária de Estado da Fazenda e como depositário e custodiante dos títulos emitidos o BANESE - Banco do Estado de Sergipe.

O sistema ora proposto, guarda semelhança com aqueles vigentes em outros Estados da Federação, com funcionamento tradicional, de mais de 20 (vinte) anos.

O Fundo da Dívida Pública - SE, que será vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, tem por finalidade proporcionar os recursos necessários para assegurar a liquidez aos títulos públicos estaduais, em operações no mercado financeiro nacional.

Os recursos do Fundo da Dívida Pública-SE, serão constituídos das seguintes receitas:

- I - Transferências de recursos financeiros do Tesouro Estadual;
- II - Produto Líquido da colocação de títulos públicos estaduais;
- III - Renda derivada das operações financeiras realizadas com os recursos do próprio Fundo;
- IV - Outras receitas diversas.

Os recursos do Fundo, a que se refere esse Projeto de Lei, serão aplicados exclusivamente em operações lastreadas em títulos da dívida pública, da União, dos Estados e de Instituições Financeiras Oficiais.

Os recursos do Fundo, de que trata a proposta, serão obrigatoriamente mantidos no Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, que funcionará como Agente Financeiro do Estado, no depósito e custódia dos recursos em dinheiro e em títulos, em conta específica sob a denominação de "FUNDO DA DÍVIDA PÚBLICA-SE /BANESE".

Os recursos disponíveis e títulos do Fundo da Dívida Pública - SE, serão movimentados pelo BANESE, mediante duas assinaturas, sempre em conjunto, de pessoas credenciadas para tal fim junto à Secretaria de Estado da Fazenda, por indicação do BANESE e aprovação do Secretário de Estado da Fazenda.

O Fundo da Dívida Pública-SE, será administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda, tendo como depositário e custodiante dos respectivos recursos o Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, que, mediante convênio, poderá atuar como gestor do mesmo Fundo.

O BANESE fornecerá à Secretaria de Estado da Fazenda o demonstrativo mensal da posição do Fundo da Dívida Pública-SE, assim como outros demonstrativos julgados necessários, sempre que solicitados.

A prestação de Contas do Fundo da Dívida Pública-SE, será feita anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda, ao Tribunal de Contas, contida nos Balanços Gerais do Estado.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados.

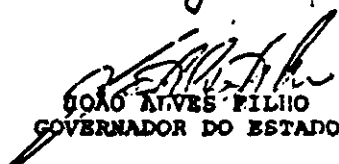
Esses são os esclarecimentos que me proponho oferecer a Vossas Excelências, os quais, espero, justificarão os motivos da apresentação da propositura anexa.

Creio que Vossas Excelências saberão avaliar a importância dessas medidas e a necessidade da sua implementação, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Assim, certo do entendimento e da compreensão de Vossas Excelências, que nortearão a respectiva decisão, fico na expectativa de que esse Projeto de Lei seja acolhido e venha a ser aprovado por essa elevada Corte Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências os meus protestos de alta estima e distinguida consideração.

Aracaju, 21 de junho de 1993.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 (artigos 43 a 45).

[illegible]

II - sempre que houver previsão sobre meios de redução de capacidade, deverão os contratos estabelecer, distintamente, que as dívidas e os litígios das decorrentes ou serão resolvidos por via arbitral; ou litígios, ou submetidos a arbitragem, na forma de dizer

[illegible][illegible]

Resolução e Regulamento nº 92, de 1992, do Senado Federal, que autoriza o governo do Estado de São Paulo a emitir

300.300.000 000 Letras Financeiras
Tesouro do Estado de Sergipe - LFT-SE

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É aprovada a ratificação do art. 2º de Resolução nº 92, de 1992, do Senado Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -
a) quantidade: 300.300.000 000 (trezentos e noventa e cinco bilhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de Letras Financeiras do Estado de Sergipe - LFT-SE);
b) denominação: NOMINATIVO-TRANSFERIVEL;
c) vencimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (sem taxa referencial);
d) prazo: 1.036 (um bil.) dias contados a partir da data de emissão;
e) valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);
f) características dos títulos e series distintas:

Colocação	Data-base	Vencimento	Quantidade
Out/92	Out/92	Nov/92	750 000 000 000
Jan/93	Out/92	Nov/92	750 000 000 000
Abr/93	Out/92	Nov/92	750 000 000 000
Jul/93	Out/92	Nov/92	750 000 000 000
Out/93	Out/92	Nov/92	750 000 000 000
Total: 300 000 000 000			

g) forma de pagamento: através de cheques postais emitidos pelo Banco do Brasil;
h) autorização legislativa: Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de janeiro de 1993
SENADOR MÁRCIO DEFRIGES
Presidente

Fica saber que o SENADO FEDERAL aprovou, o sr. MAURÍCIO FREITAS, Presidente, nos termos do art. 51, inciso II do Regimento Interno, proposta e seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 40.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros), equivalentes a 1.000.000 000 (um milhão) de cruzeiros, em agosto de 1993, junto à Caixa Econômica Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 40.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros), equivalentes a 1.000.000 000 (um milhão) de cruzeiros, em agosto de 1993, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o art. 1º da presente Resolução não sujeita os seguintes condições:

a) Valor pretendido: Cr\$ 40.300.000,00 (equivalentes a 1.000.000 000 de cruzeiros de 1993);
b) prazo para devolução dos recursos: oito meses;
c) juros: 8,75% ao semestre;
d) índice de atualização monetária: IGP;
e) garantia: quotas do fundo de participação da União e do Estado;
f) destinação dos recursos: serviços de obras de saneamento de água e esgoto; e
g) condições de pagamento:

- de princípio: no valor parcelas semestrais, vencendo, primeira das parcelas após a primeira liberação;
- dos juros: no período semestral;

Art. 3º - O prazo para o exercício da presente autorização de despesa é de sessenta dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de janeiro de 1993

SENADOR MÁRCIO DEFRIGES
Presidente

Art. 10

IV - a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, deve emitir parecer sobre a constitucionalidade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992.

V - a Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, deve emitir parecer sobre a constitucionalidade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992.

Art. 2º - A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, deve emitir parecer sobre a constitucionalidade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992.

Parágrafo único - A Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, deve emitir parecer sobre a constitucionalidade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992, e sobre a validade da Lei nº 3.154, de 21 de junho de 1992.

Art. 3º - O Poder Executivo deve, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, apresentar ao Senado Federal o projeto de Lei que autoriza o empréstimo de recursos do exterior para a realização de obras de infraestrutura.

Art. 4º - O Poder Executivo deve, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação da presente Lei, apresentar ao Senado Federal o projeto de Lei que autoriza o empréstimo de recursos do exterior para a realização de obras de infraestrutura.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1992, (71) de dezembro de 1992, do Senado Federal

ITAMAR FRANCO
Assessor Geral

Ato do Senado Federal

ATO CONVOCATÓRIO CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente do Senado dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 51 e o art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando a intervenção pública referente aos atos de convocação extraordinária e convocação nacional, no âmbito do art. 51 e do art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil, para deliberar sobre:

1. proposta de "improvemento" contra o senador Presidente do Senado;
2. matéria de que trata o art. 51 da Constituição Federal.

Brasília, 22 de dezembro de 1992.

Deputado ITAMAR FRANCO
Presidente do Senado dos Deputados

Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 51 e o art. 52 da Constituição da República Federativa do Brasil, para deliberar sobre:

ATO CONVOCATÓRIO

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 40.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros), equivalentes a 1.000.000 000 (um milhão) de cruzeiros, em agosto de 1993, junto à Caixa Econômica Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 40.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros), equivalentes a 1.000.000 000 (um milhão) de cruzeiros, em agosto de 1993, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o art. 1º da presente Resolução não sujeita os seguintes condições:

a) Valor pretendido: Cr\$ 40.300.000,00 (equivalentes a 1.000.000 000 de cruzeiros de 1993);
b) prazo para devolução dos recursos: oito meses;
c) juros: 8,75% ao semestre;
d) índice de atualização monetária: IGP;
e) garantia: quotas do fundo de participação da União e do Estado;
f) destinação dos recursos: serviços de obras de saneamento de água e esgoto; e
g) condições de pagamento:

- de princípio: no valor parcelas semestrais, vencendo, primeira das parcelas após a primeira liberação;
- dos juros: no período semestral;

Art. 3º - O prazo para o exercício da presente autorização de despesa é de sessenta dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de janeiro de 1993

SENADOR MÁRCIO DEFRIGES
Presidente

Art. 1º - É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 40.300.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove bilhões de cruzeiros), equivalentes a 1.000.000 000 (um milhão) de cruzeiros, em agosto de 1993, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - A operação de crédito a que se refere o art. 1º da presente Resolução não sujeita os seguintes condições:

a) Valor pretendido: Cr\$ 40.300.000,00 (equivalentes a 1.000.000 000 de cruzeiros de 1993);
b) prazo para devolução dos recursos: oito meses;
c) juros: 8,75% ao semestre;
d) índice de atualização monetária: IGP;
e) garantia: quotas do fundo de participação da União e do Estado;
f) destinação dos recursos: serviços de obras de saneamento de água e esgoto; e
g) condições de pagamento:

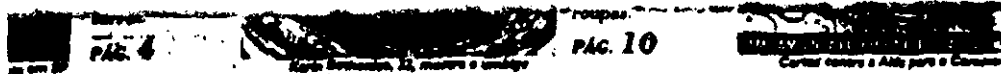
- de princípio: no valor parcelas semestrais, vencendo, primeira das parcelas após a primeira liberação;
- dos juros: no período semestral;

Art. 3º - O prazo para o exercício da presente autorização de despesa é de sessenta dias, a contar da vigência desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de janeiro de 1993

SENADOR MÁRCIO DEFRIGES
Presidente



são paulo

inclui cotidiano

234/24

Sexta-Feira

Maluf faz US\$ 1 milhão de dívida a cada dia

ALEXANDRE SECCO
De Reportagem Local

A dívida da Prefeitura de São Paulo —o som a emissão de títulos— subiu US\$ 1,16 milhão por dia nos dez primeiros meses de 1993, primeiro ano da administração Paulo Maluf. Passou de US\$ 643 milhões em 1992, para US\$ 993 milhões em outubro do ano passado, o que representa um aumento de 54,6%. A diferença —US\$ 350 milhões— equivale à arrecadação de dois anos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). A prefeitura não informa o valor da dívida contrada nos meses de novembro e dezembro.

O resultado imediato é que a estratégia permitiu ao prefeito fazer um gasto 45% maior em obras em relação a 92. Nunca a cidade investiu tanto: US\$ 800 milhões durante todo o ano de 1993, contra US\$ 550 milhões em 92 —ano de maior investimento da administração Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Na gestão Jânio Quadros, a dívida total contrada foi de US\$ 184 milhões.

A emissão é criticada por causa de suas consequências para o custo anual, quando os títulos vencem. "Ela cria o efeito 'bomba-relógio'", diz o vereador Arnaldo Mendes (PSDB). Segundo ele, os sucessores de Maluf vão ser obrigados a parar de investir para pagar a dívida. O ex-secretário de Finanças do governo Erundino, Amir Khayr, diz que a política de emissão adotada pelo prefeito pode "irremediavelmente o município".

O governo está certo de que fez bom negócio. Celso Piva, secretário de Finanças, descarta o efeito "bomba-relógio" e defende a política. A emissão de títulos não foi a estratégia definida por Maluf. Quando assumiu o governo, o prefeito disse que desejava o aumento

Entenda o endividamento

De Reportagem Local

Os mecanismos de endividamento do município são semelhantes aos de qualquer empresa privada. A dívida total de São Paulo é formada pela soma das dívidas externas e internas.

A interna se subdivide no endividamento através da emissão de títulos e na dívidas feitas por contratos. Os títulos funcionam como as ações de uma empresa privada, que levanta dinheiro na bolsa, prometendo pagar juros aos compradores.

Dívidas por contratos são feitas quando a prefeitura empresta de bancos nacionais ou se endivida com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros.

A dívida externa é a contratada junto a bancos internacionais e instituições de crédito estrangeiras.

de dívida externa através de linhas de crédito alternativas, com juros baixos e muito tempo para pagar.

Esta dívida subiu apenas 1%, com a entrada de US\$ 7 milhões. A dívida contrada com empreiteiras, bancos e instituições de crédito nacionais diminuiu 7% —de US\$ 313 milhões para US\$ 291 milhões. A dívida total, em outubro de 93, era de US\$ 1,82 bilhão.

FELIX PSAIN

Reportagem e edição p. 2

O Senhor Presidente do Senado Federal encaminhou a esta Assessoria solicitação de Parecer sobre as denúncias apresentadas pelo Senador Eduardo Suplicy (Ofício 68/93), quanto à possíveis irregularidades ocorridas no exercício de Resoluções autorizativas emitidas pelo Senado Federal, para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo e do Estado de Sergipe.

A Resolução nº 13/93 do Senado Federal, autorizou a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir 287.692.851.896 L.F.T.M.-SP, para pagamento de precatórios judiciais, discriminados no referido ato normativo. Segundo o Ofício do Senador Suplicy, aquela Prefeitura estaria propondo à Câmara Municipal Projeto de Lei 147/93, solicitando autorização para abertura de crédito adicional suplementar que financiaria a continuidade de obras de infra-estrutura. A cobertura do crédito adviria de recursos gerados do excesso de arrecadação, na sua maior parte provenientes da emissão dos títulos autorizados pela Resolução nº 13/93.

No segundo caso, tendo o Governo do Estado de Sergipe recebido autorização para emitir 395.369.000.000 L.F.T-SE (Resolução nº 15/93 do Senado Federal), destinadas à geração de recursos para realização de projetos na área de educação, saúde, segurança e infra-estrutura, estaria utilizando aquela disponibilidade financeira para objetivos diferentes do autorizado, entre os quais a implantação do Polo Cloroquímico, desenvolvimento do turismo e programas de irrigação.

O presente Parecer estará dividido em 2 partes para análise de cada um dos casos referidos no ofício que provocou a consulta do Senhor Presidente do Senado.

1. RESOLUÇÃO Nº 13/93 - Prefeitura Municipal de São Paulo.

Do exame inicial do assunto foi emitida Nota Técnica em junho/93, na qual se concluiu pela necessidade de um maior número de informações, para a formulação de um parecer definitivo sobre a matéria.

A partir da solicitação de maiores elementos para o exame do caso específico da Prefeitura Municipal de São Paulo, esta Assessoria recebeu apenas os documentos que se discriminam abaixo; e cujas cópias estão anexadas ao presente Parecer:

- Projeto de Lei da Prefeitura Municipal de São Paulo dispondo sobre a readequação dos recursos do Orçamento - Programa para o exercício de 1993;

- Ofício nº 121/93, do Senador Eduardo Suplicy encaminhando mais elementos para instrução de sua denúncia inicial, e dirigido ao Presidente do Senado Federal;

- Ofício do Senador Esperidião Amin, encaminhando ao Presidente do Senado Federal cópia do Ofício nº 140/93 do Secretário das Finanças da Prefeitura

Municipal de São Paulo contendo esclarecimentos sobre o assunto, acompanhado de cópias do Parecer da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo, Voto em Separado e Relatório do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 147/93.

O exame da relação acima detalhada, vis-à-vis àquelas informações apontadas como fundamentais à análise do assunto, na Nota Técnica Preliminar desta Assessoria, deixa claro que não foram fornecidos quaisquer elementos relativos ao cronograma de pagamento dos precatórios, e de emissão das LFTM/SP. Conforme assinalado na Nota Técnica já referida, são estas informações fundamentais para estabelecer a forma como se deu o exercício da autorização do Senado Federal e a compatibilidade com os objetivos da mesma.

Ainda assim, julgou-se oportuno emitir o presente Parecer, considerando que os documentos fornecidos permitem estabelecer uma linha de orientação para posicionamento sobre o assunto, e que, concluído o ano de 1993, no qual se previa acontecer a emissão das LFTM/SP e pagamento dos precatórios, não faz mais sentido aguardar o envio de novos documentos, que resultassem em decisão desta Casa no sentido de intervir no exercício da autorização concedida.

1.1. Fundamentos da Resolução nº 13/93 do Senado Federal.

As Resoluções do Senado Federal referentes ao pagamento de precatórios judiciais, apóiam-se basicamente no parágrafo único, do art. 33, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o qual reza:

"Art. 33.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento" (grifo nosso).

A prerrogativa do Senado Federal em conceder a autorização para emissão dos títulos referidos no dispositivo acima citado está expressa no art. 52 da Constituição Federal, e encontra rebatimento nos parágrafos 3º e 4º do Art. 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal,⁽¹⁾ que "dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para a concessão de garantias".

O Processo que resultou na Resolução nº 13/93, iniciou-se através de Ofício do Secretário de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, datado de 2/09/92, e foi adequadamente instruído. Na análise do pleito, o Banco Central acentuou que a emissão implicaria o aumento de 40% na responsabilidade da dívida

¹ Ainda que esta norma tenha sido recentemente substituída pela Resolução nº 11/94, o presente Parecer considerou a Resolução 36/92 na base da análise, uma vez que ela estava em vigor à época da emissão das Resoluções autorizativas aqui tratadas.

mobiliária do Município, e que os títulos vinham encontrando dificuldades de colocação no mercado. O Parecer do Relator, no entanto, pondera que a emissão de títulos para pagamento de precatórios judiciais, fora dos limites de endividamento, encontra abrigo na própria Lei Maior, e acrescenta que condições conjunturais adversas não podem ser impeditivo para o cumprimento de dispositivo constitucional e sentenças judiciais.

Em conformidade com o texto constitucional acima reproduzido, aduz-se que o montante dos recursos gerados a partir da emissão dos títulos, há que corresponder exatamente ao valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais.

Neste sentido a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece que seja colocado na previsão orçamentária o gasto com os precatórios, para os quais já existe sentença definitiva, a fim de que se efetue o pagamento no exercício seguinte, o de execução daquele orçamento. Tais precatórios, uma vez estabelecidos em sentença, não sofrem correção monetária, até a sua efetiva liquidação.

Nota-se, assim, a coerência entre o texto constitucional que autoriza emissões no exato montante das obrigações assumidas, e a previsão orçamentária para execução dos pagamentos.

Por conseguinte, entende-se que a solicitação da emissão de títulos pela Prefeitura de São Paulo, objetivava o pagamento, em 1993, dos precatórios objeto de sentença definitiva em 1992, os quais não seriam mais passíveis de atualização monetária, a partir de então, e que deveriam, os recursos gerados a partir da emissão, servir ao pagamento daquelas obrigações.

Embora tenha-se iniciado a tramitação do pleito em setembro de 1992, a Resolução autorizativa só foi promulgada em fevereiro de 1993. A manutenção do valor de emissão dos títulos ficou garantida com o estabelecimento das datas-base, especificadas na Resolução. Assim, até a efetiva colocação no mercado, a Prefeitura de São Paulo possuía uma expectativa de receita, com destinação específica. Vale ressaltar que o prazo para o exercício da autorização do Senado é de 270 dias, ou seja, ainda dentro do exercício de 1993, quando devem ter sido executados os pagamentos.

1.2. Posição da Câmara Municipal em relação ao Projeto de Lei 147/93 e à utilização dos recursos provenientes da emissão dos títulos autorizada pela Resolução n° 13/93.

O Projeto de Lei da Prefeitura Municipal que se encontra no âmago da questão levantada pelo Senador Eduardo Suplicy, foi levado ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, tendo recebido parecer favorável, com 2 votos em separado.

A avaliação da Comissão referendou oficialmente a posição da Prefeitura e convalidou a forma de utilização dos recursos gerados pela emissão de títulos autorizada pelo Senado Federal. Assim, cabe neste Parecer registrar a posição oficial do Legislativo da Municipalidade, conforme resumo a seguir:

1.2.1. Parecer nº 102/93 da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei 147/93:

Após o estudo da matéria e ouvido o Secretário de Planejamento, o Relator Almir Guimarães emitiu o Parecer, aprovado pela Comissão. Nele, admitiu que a Administração Municipal ao incluir os recursos provenientes da emissão de títulos autorizada pelo Senado Federal, no excesso de arrecadação, o qual permitirá, entre outras, cobrir despesas do Projeto 147/93, não afirma que pretende deixar de pagar os precatórios.

Entendeu, por outro lado, que "dinheiro é o bem de máxima fungibilidade e a boa administração determina a otimização e a oportunidade da utilização dos recursos públicos. Portanto, o que interessa é a comprovação sempre exposta de que o valor emitido seja igual ao valor pago. Neste interim, compete à Administração utilizar da melhor forma tais recursos."

O parecer da Comissão concorda pois com a tese esposada pela Prefeitura, no sentido de utilizar os recursos provenientes da emissão dos títulos em outras obras, a partir de uma composição entre a entrada em disponibilidade de tais recursos e o cronograma de pagamento dos precatórios.

1.2.2. Votos em Separado.

• **Vereador Odilon Guedes**

Embora ressalte a importância da obra, discute a existência real de excesso de arrecadação considerando que entre o valor orçado e a receita esperada observa-se decréscimo de cerca de 28% no total. Assim, o voto destaca que o superavit concentra-se quase que exclusivamente nos recursos gerados pela emissão de LFTM/SP, autorizada pela Resolução nº 13/93.

O vereador concorda com a posição do Relator da Comissão quanto à fungibilidade do dinheiro que "não tem cor e nem chega carimbado". Porém discorda que este fato justifique "criar despesas orçamentárias com receitas orçamentárias vinculadas a despesas específicas."

Conclui o Vereador Odilon Guedes que o assunto implica questão de constitucionalidade e recomenda que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

• **Vereador Arnaldo Madeira**

Entendeu que o quadro demonstrativo do excesso de arrecadação inclui corte linear de 6,7%, em todas as dotações, significando alterações de prioridades orçamentárias. Discorda, ainda, do Vereador Odilon Guedes quanto à necessidade de envio da questão à Comissão de Constituição e Justiça, por entender

que a Comissão de Finanças e Orçamento está regimentalmente amparada para decidir sobre quaisquer aspectos legais das matérias a ela submetidas.

1.3. Ofício nº 121/93 do Senador Eduardo Suplicy ao Presidente do Senado Federal, em complementação à correspondência inicial, na qual foi apresentada a denúncia.

O Ofício contradiz a interpretação da Comissão da Câmara Municipal, por entender que esta não levou em conta o texto constitucional (art. 33, do ADCT), no que se refere à obrigatoriedade de "emitir a cada ano, no exato montante do dispêndio" os títulos autorizados.

Neste sentido, cabe lembrar que a Resolução nº 13/93 especifica os pagamentos referidos e prevê a colocação dos títulos em setembro de 1992. Dado que a autorização do Senado só foi emitida em 17.02.93, a colocação dos papéis em mercado não pode obedecer à data proposta; mas, ainda assim, permanece inalterado o espírito da norma, concentrando as emissões em um mesmo mês, com datas-base próprias a cada tipo de pagamento referenciado (ver cópia da Resolução nº 13/93, em anexo).

O Senador Eduardo Suplicy coloca também em questão o fato de que no Projeto de Lei nº 314/93, que dispõe sobre a readequação dos recursos do Orçamento-Programa do Município, para o ano de 1993, foi previsto o montante de despesas para pagamento de precatórios no valor de Cr\$ 7 trilhões, enquanto a receita oriunda da emissão de títulos para idêntica finalidade está estimada em Cr\$ 26,5 trilhões. Além disso, foi incluída parcela de Cr\$ 6,5 trilhões para pagamento de precatórios relativos ao quinto oitavo, a qual só deverá ser efetuada em 1994.

O exame do Anexo I da Lei Orçamentária do Município comprova previsão de valores considerados dentro da Resolução nº 13/93, da ordem de Cr\$ 20 trilhões, e mais outro lote de emissão de LFTM/SP correspondendo ao pagamento de precatórios (5/8), que não foi incluído na autorização acima referida, no valor de Cr\$ 6,6 trilhões, aproximadamente. Dos 23% da receita esperada do Município correspondente às operações de crédito, cerca de 48% estará suprida pela emissão dos títulos já autorizada pelo Senado.

1.4. Conclusões

Da análise efetuada sobre a documentação remetida é possível retirar algumas conclusões que, a rigor, constituem o Parecer sobre a questão colocada à esta Assessoria.

a) A Resolução do Senado Federal nº 13/93, emitida em atendimento ao pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo, é perfeita na forma e no conteúdo, atendo-se às competências constitucionais, às disposições da Carta Magna e à Resolução nº 36/92.

b) Fica claro pela documentação apresentada, e os comentários feitos, que a Prefeitura do Município de São Paulo considerou que até o pagamento dos precatórios, poderia utilizar os recursos oriundos da emissão dos títulos para outros tipos de despesas. Partiu do princípio de que a obrigatoriedade de relação entre o pagamento daquelas obrigações e o valor dos títulos emitidos seria comprovada sempre *ex-post*.

Nesta forma de interpretação a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a quem cabe aprovar os projetos de lei submetidos pela Prefeitura, concordou com a readequação do orçamento e a utilização dos recursos do excesso de arrecadação, julgando-as legais.

c) O Senado Federal, no caso dos precatórios emite Resoluções autorizativas, porque constitucionalmente lhe cabe autorizar operações de crédito entre as quais a emissão de LFT, que resultam em endividamento para o emissor. Para tanto determina as condições sob as quais se realizará a emissão.

Por outro lado, a competência do Senado Federal no assunto, conforme discriminada no art. 52 da Constituição Federal, não inclui a fiscalização dos atos das Administrações das Unidades Federadas. Aos Tribunais de Contas e Casas Legislativas de cada nível administrativo está afeta a função de fiscalização. Ao Senado Federal cabe garantir as condições para o cumprimento das sentenças judiciais.

d) Assim, entende-se que o julgamento da forma de realização da operação de crédito autorizada pela Resolução nº 13/93, está fora da área de competência desta Casa, desde que:

- as condições de exercício da autorização, expressas na Resolução (volume, forma de colocação, data-base etc) tenham sido cumpridas; e
- o objetivo para a emissão dos títulos, ou seja, o pagamento dos precatórios, foi realizado na data e valor estabelecidos nas sentenças judiciais.

e) A contestação da legalidade das ações da Prefeitura Municipal de São Paulo encontra foro indiscutivelmente competente e adequado, no Tribunal de Contas do Município.

2. Resolução nº 92/92, alterada pelas Resoluções nº 7/93 e 15/93

2.1 A questão colocada pelo Senador Eduardo Suplicy

O Ofício nº 68/93, do Senador Eduardo Suplicy, contrapõe a Mensagem nº 10 de 21 de janeiro de 1993, do Governador do Estado do Sergipe à Resolução do Senado Federal acima referida.

Na mensagem dirigida à Assembléia Legislativa do Estado o Governador propõe Projeto de Lei com o objetivo de colocar no mercado de títulos 395.359.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe, cujos recursos seriam destinados a alguns projetos considerados prioritários, entre os quais destaca:

a) fortalecimento do setor industrial: Implantação do Polo Cloroquímico de Sergipe;

b) programa de desenvolvimento do turismo no Nordeste: ecodesenvolvimento do Litoral Sul de Sergipe e Construção da estrada litorânea SE-100, e

c) programa estadual de irrigação: projeto "Platô de Neópolis e "Jacarecica II".

O Senador Eduardo Suplicy, no Ofício supra referido levanta a hipótese, de tais projetos não constarem dos objetivos colocados na Resolução do Senado Federal que autorizou a emissão dos Títulos, uma vez que esta norma no Parágrafo único de seu art. 1º estabelece:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos advindos da emissão ora autorizada serão destinados à realização de ações na área de educação, saúde e segurança, bem como obras de infra-estrutura, de relevante significação sócio-econômica para o Estado".

2.2 Fundamentos da Resolução nº 92/92, do Senado Federal, retificada pelas Resoluções nº 7/93 e nº 15/93.

Para análise do assunto foi realizado exame do processo que resultou na autorização emitida pelo Senado. Dela deduziu-se que:

a) O processo iniciou-se com o Ofício "S" nº 52/92 (Of. nº 2.199 de 20 de outubro de 1992, na origem) do Senhor Governador do Estado de Sergipe, dirigido ao Senhor Presidente do Senado Federal, solicitando autorização desta Casa para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Sergipe "até o montante correspondente a Cr\$ 395.369.000.000,00". O objetivo da emissão é descrito de forma genérica, mas, em anexo àquela correspondência, foi colocado um cronograma de emissão das LFT-SE (cópia anexa), segundo sua utilização por projetos, sendo estes, os mesmos citados na Mensagem nº 10/93 do Governo do Estado, e objeto da fundamentação da denúncia do Senador Eduardo Suplicy.

Foi igualmente anexado ao Ofício nº 2.199/92 cópia da Mensagem nº 12/92 pela qual o Governador do Estado de Sergipe submete, à Assembléia Legislativa do Estado, o pedido para que autorize a emissão das LFT-SE. Esta Mensagem é igualmente genérica quanto aos objetivos dos recursos oriundos da emissão e, também, não estabelece limite no volume de papéis a ser colocado em mercado.

b) Em decorrência da mensagem nº 12/92, foi sancionada a Lei nº 3194/92, nos mesmos termos da Mensagem quanto à não discriminação de objetivos e montante da emissão (cópia anexa). Constitui-se, portanto, essa Lei, a autorização

legislativa formal, peça indispensável na instrução de processos da espécie, segundo o estabelecido pela Resolução nº 36/92, do Senado.

c) Uma vez que a análise financeira do Estado de Sergipe demonstrou haver uma extrapolação dos limites de endividamento do Estado, caso fosse efetuada a emissão, o Senado Federal, usando da abertura oferecida pela Resolução 36/92, já referida, autorizou a elevação temporária daqueles limites para que pudesse ser realizada a operação de emissão das LFT-SE.

d) As retificações da Resolução nº 92/92 justificaram-se pela necessidade de manter o valor total da emissão da data da solicitação do Senhor Governador (outubro/92), através da consideração da data-base deste mês, para que o valor nominal fosse corrigido monetariamente, até o momento da colocação em mercado.

2.3. CONCLUSÕES

A Resolução do Senado Federal nº 92/92, retificada pelas Resoluções 7/93 e 15/93, foi, portanto, adequadamente instruída e se respaldou com justeza às normas em vigor sobre a matéria.

A intenção do Governo do Estado de Sergipe, no sentido de utilizar os recursos provenientes da emissão das 395.369.000.000 LFT-SE, de acordo com o discriminado na Mensagem nº 10/93, ficou evidenciada desde o início do processo pelo cronograma de execução dos projetos acima referidos. Tanto é que este cronograma se inicia no 4º trimestre de 1992, em coerência com a época do pedido do Governador, dirigido ao Presidente do Senado Federal.

A Mensagem nº 10/93, s.m.j., cumpre a necessidade de obter a autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado, para a emissão do montante de LFT-SE autorizado pelo Senado Federal, considerando que a Lei nº 3.194/92 foi genérica quanto a este particular.

As Resoluções do Senado Federal, por sua natureza, não discriminam os objetivos da utilização dos recursos das operações de crédito que autorizam, salvo em casos especiais. No que tange a este aspecto a Resolução nº 92/92, respalda-se, além de seu próprio texto, no processo que embasa e justifica a autorização, e neste particular a análise efetuada não parece colocar dúvidas quanto a coerência entre o que foi solicitado ao Senado Federal e a Mensagem nº 10/93 do Governador do Estado de Sergipe.

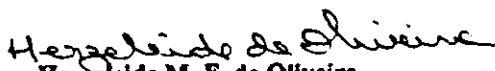
À consideração superior

Brasília, 3 de fevereiro de 1994


Margarida Maria C. L. Mattos
Assessora Legislativa

De acordo. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Brasília, 3 de fevereiro de 1994


Herzeleide M. F. de Oliveira
Diretora da Assessoria

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, com apoio da Caixa Econômica Federal, a revista *Imprensa*, em sua edição de nº 76, acaba de publicar um encarte de suma importância, intitulado "O Brasil dos Brasileiros".

Fundamentada nos primeiros dados analíticos extraídos do Censo de 1991, que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE começa a divulgar, a revista a todos surpreende ao desvendar para os brasileiros a nova cara do Brasil resultante dos dados trazidos à luz.

Eis os traços que, inegavelmente, revelam uma nova feição demográfica brasileira.

– A população brasileira está crescendo bem mais devagar do que há vinte ou trinta anos.

– Essa tendência só vai acentuar-se nas próximas décadas porque a taxa média do nosso crescimento populacional, que já foi de 3.0% nos idos de 1950, baixou para 1.9% na década de 80/91, e tende declinar, daqui por diante, aceleradamente.

– Essa desaceleração é tanto mais visível quando se constata que, já em 1991, havia menos crianças na faixa de até 5 anos do que na faixa que vai dos 5 aos 10 anos de idade.

– Daqui a 26 anos (na altura do ano 2020), o aumento da população brasileira estará beirando o índice zero!

A par dessas tendências de desaceleração demográfica, o Censo de 1991 traz à luz outras revelações que dizem respeito ao comportamento da mulher brasileira quanto à sua fecundidade.

A primeira delas é a de que o nosso declínio populacional está sendo obtido "à força", isto é, graças ao emprego, por um número crescente de mulheres brasileiras em idade fértil, de um método irreversível – a laqueadura – para evitar a gravidez.

Aqui é inevitável a comparação com o que se passa nos países desenvolvidos. Enquanto nesses países cresce o recurso aos métodos tradicionais de controle da natalidade, por sua natureza, dependentes de acesso à informação e de assistência médica eficaz, no Brasil, a mulher brasileira, sobretudo aquela oriunda das camadas populares, notadamente desinformada e desassistida, opta, nesse terreno, pela solução radical.

Conforme observa Elza Berquió, Coordenadora do Núcleo de Estudos de População da UNICAMP e Pesquisadora do CEBRAP:

Uma redução do porte da observada no número médio de filhos, em tão curto espaço de tempo, é demonstração da presença, no contexto brasileiro, do uso extensivo e intensivo de meios de alta eficácia de regulação da fecundidade.

Para comprovação dessa afirmativa, a autora do artigo publicada no encarte de *Imprensa*, sob o título "Uma queda (cirúrgica) na fecundidade", exhibe três tabelas bastante ilustrativas, que julgo oportuno reproduzir neste pronunciamento.

A tabela que constitui o Anexo I demonstra, no que diz respeito às usuárias, o elenco de métodos contraceptivos prevalentes no Brasil e em algumas unidades da Federação. O que logo transparece nessa tabela é a esterilização feminina figurando em primeiro plano, seguida dos métodos hormonais.

A tabela que figura no Anexo II demonstra que o quadro revelado em 1986 não é diferente do obtido em 1991, isto é, a concentração da anticoncepção em praticamente dois únicos métodos: a pílula e a esterilização feminina, esta representando 74,7% das usuárias em São Paulo; 85,9% no Nordeste.

Por fim, a tabela seguinte, que comparece no Anexo III, ilustra esta passagem do artigo de Elza Berquió:

Estima-se que, atualmente, 25% de todos os casais do Terceiro Mundo estão esterilizados e que vinte países do bloco menos desenvolvido (dos quais 14 na Ásia, 5 na América Latina e 1 na África) abrigam 95% das mulheres laqueadas.

O Brasil – e aí está a gravidade – ocupa o oitavo lugar quanto ao uso desta prática, sendo precedido por quatro países asiáticos e três latino-americanos no conjunto dos vinte países com as mais altas taxas de esterilização.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não param aqui as revelações do novo perfil demográfico brasileiro.

Outros dados não menos importantes dão-nos conta de que:

– nossa população soma, hoje, 146.917.559, desta 73.783.337 sendo mulheres, 72.171.165 sendo homens; 75% vivendo em áreas urbanas; 25% em áreas rurais;

– dentro das firmes tendências já reveladas, seremos 180 milhões no final do século; 211 milhões no ano 2020, a partir de quando a população brasileira manter-se-á estável;

– a expectativa de vida média do brasileiro elevou-se para 66 anos, quando já foi de 41 anos nos idos de 1930, e de 54 anos nos idos de 1960;

– a densidade populacional brasileira por regiões é de 56 hab/km² no Sudeste; 1,6 hab/km² no Norte; 34 hab/km² no Sul; 23 hab/km² no Nordeste; e 4 hab/km² no Centro-Oeste;

– pela primeira vez em nossa História, registra-se uma tendência emigratória, sobretudo para os Estados Unidos, Japão e países europeus, notando-se, em contrapartida, movimentação imigratória proveniente da Coréia e de países latino-americanos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, inegavelmente, grande parte das revelações do Censo brasileiro de 1991 pode redundar em impactos positivos na vida da Nação.

Tudo faz crer, por exemplo, que o espantoso da explosão demográfica esteja definitivamente afastado de nosso horizonte de expectativas futuras.

Também é lícito esperar que do decréscimo e da estabilização do nosso contingente populacional possam resultar melhorias na distribuição do Produto Interno Bruto, na urbanização e sanitização das áreas periféricas de nossas grandes cidades, já que, cessando o inchaço de suas populações, o Poder Público poderá concentrar-se, com mais desafogo, na melhoria das condições de vida dessas faixas carentes da população.

A redução das pressões de demanda de ensino pela clientela em idade escolar poderá permitir às autoridades, se estas tiverem juízo, o direcionamento das aplicações de recursos disponíveis na melhoria da qualidade do ensino e do equipamento escolar.

A saúde pública e, de um modo geral, todos os serviços sociais mantidos pelo Poder Público poderão, igualmente, beneficiar-se de um impacto benéfico, a persistirem as tendências demográficas já comentadas.

No que concerne à política de empregos, reduzida a pressão sobre o mercado de trabalho, o que se pode esperar, em princípio, são salários mais elevados, melhor preparação técnica da mão-de-obra antes do primeiro emprego, melhoria significativa dos níveis educacionais dos jovens, a ensinar, por sua vez, um salto qualitativo da mão-de-obra e, por essa via, da produção nacional.

Todavia, em meio a esse horizonte de expectativas otimistas, que não é meu propósito aprofundar neste pronunciamento, dois aspectos devem ser destacados, porque revestem-se, até certo ponto, de alguns contornos preocupantes.

O primeiro deles diz respeito à tendência emigratória que começou a manifestar-se a partir da chamada "década perdida" e que, a partir de então, só tem-se acentuado.

Os "brasiguaios" constituem, hoje, 14% da população. Os núcleos de brasileiros em Nova Iorque, Miami, Orlando, assim como em algumas cidades de Portugal, Itália, França e Japão já são

No caso paraguaio, parece que os brasileiros de exportação têm-se constituído, sobretudo, de "sem-terra", dado o problema não resolvido da Reforma Agrária em nosso País.

Mas, nos demais casos, predomina, ao que parece, mão-de-obra qualificada e, em muitos casos, mão-de-obra altamente qualificada.

É evidente que não podemos, por mais tempo, dar-nos ao luxo de ensinar a exportação de cérebros.

Tudo faz crer, entretanto, que o problema cessará com a retomada do nosso desenvolvimento, ainda que tardia.

O que mais nos inquieta é o segundo aspecto da citada revolução demográfica brasileira. Aquele que, conforme observam os editores do encarte "O Brasil dos Brasileiros", põe em relevo o "milagre" da diminuição do crescimento populacional, obtido, em grande parte "à força", isto é, graças ao recurso induzido à esterilização em massa das mulheres brasileiras em idade fértil!

Sobre o assunto, duas perguntas impõem-se de pronto:

- Sabendo-se que não está em curso, implementada pelo Governo brasileiro, nenhuma política mais vigorosa de limitação do crescimento populacional, quem a estaria promovendo mediante recurso a métodos tão radicais?

- Com que propósito estariam atuando, com tão notável eficácia, os promotores dessa revolução demográfica? E quem são eles?

Promotores de movimentos pró vida humana têm denunciado o interesse de países ricos nesses programas de esterilização em massa das mulheres férteis do Terceiro Mundo, preocupados que estão com as ameaças de uma explosão demográfica nessas áreas.

Propala-se, ademais, que a decantada Conferência do Cairo não seria outra coisa senão o grande momento no qual, sob o pretexto de discutir questões de ecologia, direitos humanos e reprodutivos, minorias e migração internacional, tentar-se-iam investidas ainda mais radicais no sentido da implementação de políticas tendentes a conter o crescimento populacional.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ODACIR SOARES - Concedo o aparte ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho - V. Exª, evidentemente, está com a sensibilidade muito aguçada, inclusive no exame dessa matéria tão importante. Mas V. Exª fez indagações que merecem exame. Que história é essa de se esterilizar mulheres? No Brasil, Senador Odacir Soares, há muitas indagações. Já se desconfiou, em certa época, que havia forças estrangeiras interessadas na divulgação de narcóticos, drogas as mais diversas; implantar vícios na juventude brasileira. Não se sabe para que proveito. Mas é possível que haja uma guerra suja, uma guerra muda entre diversos povos, diversos países, uma espécie de guerra secreta, onde, inclusive, é preciso limitar, para favorecer países estrangeiros, a população do nosso País e a população de outros países do Terceiro Mundo, como bem está dizendo V. Exª neste momento. E nós cooperamos com isso, inclusive em face dos nossos governos, que deixam regiões inteiramente abandonadas e onde a vida humana passa a ser impossível. Então, temos o êxodo de pessoas da zona rural para as zonas urbanas, a formação de favelas e mais favelas, numa vida subumana, a mortandade, inclusive a mortalidade infantil, bastante acrescida neste País. De tudo se desconfia neste

País. O mundo desconfia até da Aids, dessa síndrome que poderia ter sido uma fabricação laboratorial. De tudo se desconfia. Mas o meu aparte é para dizer que o discurso de V. Exª é da maior seriedade quando enfoca essa questão demográfica. Meu pai, em 1930, disputando uma cadeira de professor do Liceu do Ceará de então, já abordava o problema demográfico brasileiro, com preocupações dentro dessa linha de que fala V. Exª hoje, aqui, no Senado Federal. Digo, Senador Odacir Soares, que V. Exª precisa vir à tribuna com mais frequência, porque sempre que vem traz temas desta ou de outra natureza, mas todos da maior importância. Como representante de um Estado do Norte, sabe-se que V. Exª toca muito bem o Terceiro Mundo, dele entende. O Brasil está ficando como a África do Sul. Aqui, há, a um só tempo, um Primeiro e um Terceiro Mundos. Ninguém sabe como isso acontece, mas os nossos bancos são de Primeiro Mundo, enquanto as nossas populações nordestinas e nortistas são de Terceiro Mundo; os problemas de excesso ou falta de água são problemas de Terceiro Mundo. No entanto, temos soluções de Primeiro Mundo para muitas outras questões. Aparteei V. Exª com certa imprudência até, porque V. Exª trata de um tema sobre o qual estudou, e eu estou falando apenas sobre minha emoção causada pela palavra de V. Exª, que me toca muito fundo neste momento.

O SR. ODACIR SOARES - Agradeço o aparte de V. Exª, muito oportuno e instrutivo. Não sei se V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, observou que a pílula e a esterilização feminina, especificamente, representam 74,7% das usuárias em São Paulo e 85,9% no Nordeste.

O Adendo 1 que estou anexando a este pronunciamento faz a revelação de que, dentro do universo de mulheres entre 15 e 54 anos de idade que usam algum método anticoncepcional no Brasil, temos 44,4% das nossas mulheres esterilizadas: 38% em São Paulo, 41% no Rio de Janeiro, 17% no Rio Grande do Sul, 42% no Paraná, 37% em Minas Gerais, 71% em Goiás, 55% no Amazonas, 39% na Bahia, e 61% em Pernambuco.

O quadro, efetivamente, é dramático. O mais grave, realmente, é que não conhecemos, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, nenhuma política governamental voltada para essa questão. Alguma entidade nacional ou internacional, por conta própria, vem desenvolvendo esse tipo de política de controle da natalidade, em que se resalta a questão da esterilização das mulheres através do método da laqueadura.

Agradeço o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho e prossigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dando um curto esclarecimento sobre a Conferência do Cairo, que tem-se tornado conhecida por essa denominação simplificada pelos anúncios na imprensa.

Trata-se da "Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento", que deverá realizar-se no Cairo, em setembro de 1994, promovida pelo Fundo das Nações Unidas para Atividade de População (INUAP).

Ela foi precedida, há dez anos, pela "Conferência Internacional Sobre População", ocorrida na Cidade do México, em 1984. Esta, por sua vez, também foi precedida pela "Conferência Mundial Sobre População", ocorrida em Bucareste, em 1974.

A grande importância dessas conferências resulta do fato de que delas participam funcionários dos governos que têm o poder de tomar decisões em matéria de população, nos mais altos níveis. Delas resultam recomendações bastante incisivas referentes a políticas sobre população a serem adotadas pelos governos.

Os movimentos ligados à defesa da vida humana e da família têm alertado a opinião pública para algumas posições, no mínimo controversas, adotadas pelos organizadores dessas conferências.

Algumas dessas denúncias são extremamente graves e vêm de delas tomemos conhecimento:

– Nessas conferências deu-se grande ênfase aos temores e riscos provocados por uma iminente superpopulação mundial: em consequência, seguiram-se as recomendações de "controle" e "moderação" dessa tendência, especialmente através de métodos "modernos" de contracepção e até mesmo mediante a legalização do aborto;

– Após essas conferências, mais especialmente a do México, notou-se, tanto nos países desenvolvidos quanto, também, em muitos países em desenvolvimento, como o Brasil, uma queda na taxa de nascimentos nunca antes observada na história da humanidade;

– Há fortes indícios de que o grande objetivo da reunião do Cairo é o de pleitear a extensão das leis para a legalização do aborto a todos os países do mundo.

– Dentre tais indícios, os mais veementes seriam a recente declaração do delegado dos Estados Unidos na ONU:

O governo americano acredita que a Conferência do Cairo seria omissa se não apresentasse recomendações e orientação sobre o aborto. Nossa posição é apoiar a livre escolha, incluindo o acesso ao aborto seguro.

Esta é a posição do delegado dos Estados Unidos a essa Conferência.

Outro indício, não menos sintomático, seria a presença de notórios militantes da causa da anticoncepção e do aborto na coordenação da Conferência do Cairo.

São citados, em especial, a Dr^a Nafis Sadik, Secretária Geral da Conferência do Cairo, que não por acaso já foi Diretora e Secretária Executiva da IPPF, nada mais nada menos do que a maior organização privada do mundo para a promoção da anticoncepção e do aborto; o Dr. Halfdan Muhler, ex-Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), e, atualmente, Secretário-Geral da IPPF; a Senadora americana Billie Miller, do grupo de parlamentares da IPPF, que será a coordenadora das ONGs que irão participar da Conferência do Cairo.

De passagem, apenas para que se tenha uma idéia dos diversos que campeiam em torno dos problemas de população, não custa lembrar que, já em 1969, Frederic S. Jafe, Vice-Presidente da Paternidade Planificada Americana, havia proposto incentivar o desenvolvimento da homossexualidade como parte das medidas adequadas para reduzir a natalidade nos Estados Unidos.

O Sr. Nelson Carneiro – Permite-me V. Ex^a um aparte ?

O SR. ODACIR SOARES – Com todo o prazer, nobre Senador.

O SR. Nelson Carneiro – Estava acompanhando o notável discurso de V. Ex^a nesta manhã, ilustrado com o aparte do Senador Cid Sabóia de Carvalho. V. Ex^a tem focalizado o assunto com proficiência e brilhantismo. Creio que, em grande parte, estamos recorrendo ao controle da natalidade. Este é o erro. Deveríamos, na forma da Constituição, nos preocupar com a planificação, com o planejamento familiar. Temos tido medo de enfrentar o problema. A não ser o trabalho da Senadora Eva Blay, não há um outro trabalho em que se possa repousar para trazer a solução, que é o planejamento familiar, que está na Constituição e ao qual algumas forças, injustificadamente, se opõem. Assim, o discurso de V. Ex^a vai ajudar essa causa, que o Brasil necessita. No dia em que houver o planejamento familiar, não haverá essa busca de soluções que contrariam, muitas vezes, a natureza. Felicito V. Ex^a por sua intervenção nesta manhã.

O SR. ODACIR SOARES – Obrigado, Senador Nelson Carneiro. V. Ex^a toca no ponto crucial do problema. Apesar de estar prevista na Constituição a adoção de uma política de planificação familiar, na realidade, o Estado brasileiro nada faz nesse campo, pois tem medo de fazer e de assumir essa postura perante a sociedade, gerando o que acontece hoje em dia: movimentos, entidades extra-Estado que, por conta própria – e muitas delas financiadas por países do Primeiro Mundo –, vêm causando prejuízos irreparáveis à mulher brasileira.

Como demonstrei, 74% das mulheres, em São Paulo, e 89,5%, no Nordeste, estão esterilizadas via laqueadura. Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Nelson Carneiro, e o incluo em meu discurso, com muita honra.

Sr. Presidente, diante de questões tão graves, não podemos ser desalentos, ingênuos nem omissos. O mínimo que se pode esperar de nós é que debatamos o tema com seriedade e, em torno dele, exerçamos o nosso dever de investigar. Eu voltarei a esse tema brevemente.

É o que penso sobre o assunto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senado Federal deverá votar, hoje, matéria da maior importância, que se encontra na pauta há muitos dias e que exige **quorum** qualificado. De modo que eu pediria aos Srs. Senadores que viessem ao plenário para que pudessemos votar essa e outras matérias importantes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a Nação brasileira, com paciência de Jó, mas com cara de quarta-feira de cinzas, assistiu, incrédula, à disparada dos preços, antes mesmo do anúncio da URV. Agora, chocada, estarecida e perplexa, vê o preço do quilo do feijão preto, produto básico da mesa do brasileiro, ultrapassar a barreira dos CR\$ 1.500,00, passando de CR\$ 650,00 para nada menos que CR\$ 1.500,00, um aumento de 138%.

Poderíamos enumerar quase todos os produtos da cesta básica, que sofreram aumentos superiores a 30%, tais como:

– A massa Adria com ovos (500g) foi majorada em 53,33%, passando de CR\$ 390,00 para CR\$ 598,00;

– O açúcar União aumentou 38,84%, sendo vendido por CR\$ 520,00, o quilo;

– A margarina Doriana (500g) passou de CR\$ 746,00 para CR\$ 1.286,00, um reajuste de 72,38%.

Estes são alguns dos exemplos de aumentos desenfreados que estão deixando a população revoltada.

Sabemos que todas as tentativas de estabilização da economia têm gerado enormes sacrifícios para a população, especialmente para a classe assalariada, em virtude das perdas de poder aquisitivo embutidas nas fórmulas milagreas dos economistas de plantão.

Por essas razões, a fim de que mais uma vez não venhamos a sacrificar ainda mais a classe trabalhadora, apresentamos uma emenda aditiva à Medida Provisória da URV que prevê a reposição das perdas salariais, sem acarretar problemas ao Plano de Estabilização.

A emenda é a seguinte:

Emenda aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, onde couber, o seguinte artigo:

Art. – A partir do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de março de 1994, as perdas salariais dos trabalhadores em geral e dos funcionários públicos civis e militares, decorrentes da conversão do cruzeiro real pela URV, relativamente ao

salário que deveria vigor originário da Lei Salarial em vigor até então, serão repostas, mensalmente, à razão de 1/6 (um sexto) do total apurado.

Parágrafo único – As perdas salariais referidas no **caput** deste artigo serão calculadas por uma comissão composta de representante do Ministério da Fazenda, do Ministério do Trabalho, da Secretaria de Administração, do Estado-Maior das Forças Armadas, dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores em geral.

A presente emenda objetiva resguardar os direitos dos trabalhadores em geral e dos servidores públicos civis e militares, previstos na Carta Magna, no art. 7º, VI, e 37º, XV, que dispõem:

Art. 7º.

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo."

Art. 37º.

XV – os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Ao longo das últimas décadas, o Brasil tem sido submetido a inúmeros planos econômicos, cujo objetivo maior é o controle do dragão enfurecido da inflação, que castiga de maneira desumana as classes assalariadas e os menos favorecidos.

A classe trabalhadora, que já padecia com os aumentos intermitentes de preços, acabava pagando a conta dos economistas de plantão, porquanto as tentativas de estabilização da economia sempre redundaram em substanciais perdas salariais, não obstante todas as juras e promessas dos salvadores da Pátria do momento.

Assim sendo, damos um prazo razoável ao Governo para implementar a sua política de estabilização, mas introduzimos mecanismo de salvaguarda contra os costumeiros prejuízos que têm-se abatido sobre a classe trabalhadora.

Ao mesmo tempo em que não se nega apoio ao novo Plano de Estabilização, cria-se a figura da esperança de que não se vai passar para trás, mais uma vez, a classe trabalhadora, pois se houver perdas salariais elas serão repostas.

O mecanismo de reposição das perdas salariais será compatível com um aumento desejável de demanda, tudo isso passível de controle do Governo, mediante uma adequada política monetária e fiscal, tão necessárias.

O argumento de que todos sairão ganhando se a inflação for rebaixada é verdadeiro, muito embora a posição relativa dos trabalhadores, caso o dragão enfurecido da inflação não venha a ser domado, piorará, como ocorreu em outros planos.

No caso dos servidores públicos civis e militares, o poder aquisitivo da classe, com a introdução da URV, mesmo sem contabilizar as perdas intrínsecas da lei salarial anterior, ultrapassará 48% e tenderá para 58% quando do primeiro recebimento, no final de março, em virtude da disparada dos preços acima da variação da URV.

Por essas razões, encareço a todos os meus Pares a aprovação desta emenda que, além de ser justa, preenche todos os requisitos de oportunidade e senso político.

Assim sendo, é necessário que o Congresso Nacional apriore o Plano de Estabilização, a fim de que não se perca mais uma oportunidade de se derrotar o inimigo nº 1 e, ao mesmo tempo, não se sacrifique mais a classe assalariada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

Albano Franco – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dário Pereira – Dirceu Carneiro – Divaldo Suruagy – Eduardo Suplicy –

Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Flaviano Melo – Gerson Camata – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Hydekel Freitas – Jarbas Passarinho – João Calmon – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Louremberg Nunes Rocha – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marcio Lacerda – Mário Covas – Marluce Pinto – Meira Filho – Moisés Abrão – Nelson Carneiro – Ney Maranhão – Odacir Soares – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Presentes na Casa 62 Srs. Senadores.

A Presidência vai suspender a sessão por cinco minutos e solicita aos Srs. Senadores que venham ao plenário, porque o Senado irá votar matéria importante que exige **quorum** qualificado.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 11h34min, a sessão é reaberta às 11h40min.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está reaberta a sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 29 de novembro de 1993.

Em votação o projeto, em turno único. (Pausa.)

Sendo visível a falta de **quorum**, a votação fica adiada, bem como os demais itens da pauta que, em fase de votação, exigem igualmente **quorum** qualificado.

São os seguintes os itens cuja votação fica adiada:

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 3 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Aureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 4 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 45 DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 5 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 6 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 9 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

- 10 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

- 11 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 12 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins

exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 13 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

- 14 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

1º pronunciamento: favorável ao projeto;

2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

- 15 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,

VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,
VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Lucídio Portella para proferir parecer.

O SR. LUCÍDIO PORTELA PPR – PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, por meio da Mensagem Presidencial nº 033, de 1993, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 061, de 18 de dezembro de 1992, que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e Redação daquela Casa, foi considerado constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa.

2 – Voto do Relator

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, o processo de autorização, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. A legislação citada, em seu art. 13, estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Note-se que, por sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Tendo em vista, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, a autorização recebeu parecer favorável da Fundação Roquette Pinto, órgão do Ministério da Educação e do Desporto responsável pelo julgamento sobre a conveniência da execução de serviço de radiodifusão educativa.

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375,
VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 (nº 4.393/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

A Presidência esclarece ao plenário que, durante o prazo regimental, foram apresentadas três emendas à proposição, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Dê-se ao **caput** do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a renegociação, em juízo, das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que não tenham sido objeto de decisão final do respectivo liquidante ou inventariante, não prescritas."

Justificação

Objetiva-se assegurar a observância dos princípios de moralidade e de legalidade nos pagamentos devidos pela Administração Pública, vez que, a transação em juízo, observa necessariamente, não só o controle pelo Magistrado senão ainda pelo Ministério Público Federal.

Observe-se que já há Lei dispondo sobre a transação judicial dos débitos da Administração Pública, restando tão-somente, indicar em Decreto, a autoridade competente para autorizar as transações.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1994. – Senador Gilberto Miranda.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao **caput** do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante transação, a assumir a responsabilidade pelo pagamento, em nome da União, das perdas e danos devidos em razão do descumprimento, pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool, de contratos de exportação de açúcar para entrega futura, cujo preço tenha sido pago na época própria, celebrados com:"

Justificação

Objetiva-se assegurar a observância dos princípios de moralidade e de legalidade nos pagamentos devidos pela Administração Pública, vez que, a transação em juízo, observa necessariamente, não só o controle pelo Magistrado senão ainda pelo Ministério Público Federal.

Observe-se que já há Lei dispondo sobre a transação judicial dos débitos da Administração Pública, restando-lão somente, indicar em Decreto, a autoridade competente para autorizar as transações.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994, – Senador Gilberto Miranda.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994 o seguinte § 2º, renumerando-se os demais:

"§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se á aos contratos em que as empresas nele mencionadas não tenham pago o preço, desde que o processo de homologação tenha sido acompanhado por advogado contratado pela União Federal ou pelo extinto Instituto do Açúcar e do Alcool."

Justificação

A execução das eventuais sentenças judiciais não de observar carta rogatória, na forma da legislação vigente, em cujo processo haverá participação de advogado da pessoa de direito público brasileira, vez que, na maioria dos casos, não em todos, mas ao que se sabe, correram à revelia do Governo brasileiro.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994. – Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Moisés Abrão para proferir parecer sobre o projeto e as emendas.

O SR. MOISÉS ABRÃO (PPR-TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o PLC nº 17, de 1994, (nº 4.393, de 1994, na Casa de origem) de iniciativa do Presidente República, que "Dispõe sobre a renegociação das dívidas remanescentes das entidades extintas por força da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990" que não tenham sido objeto de decisão final do liquidante ou inventariante, não prescritas, por força da citada lei.

O Projeto disciplina, ainda, questões relativas a obrigações de entidades extintas, imputadas à União, seu reconhecimento e pagamento, bem como a representação no exterior para discussão e defesa, judicial ou extrajudicial, relativamente a essas obrigações.

A Lei nº 8.029, de 12.4.90, autorizou o Poder Executivo a extinguir e dissolver diversas entidades da Administração Pública Federal (Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista), entre elas o Instituto do Açúcar e do Alcool –

IAA, cujos contratos de exportação não cumpridos ensejaram ações judiciais no âmbito interno e externo, motivo pelo qual mereceu tratamento específico no referido Projeto de Lei.

No caso do IAA, os contratos foram celebrados ao amparo do Contrato nº 11, da Bolsa de Café e Açúcar de Nova Iorque, e do Contrato nº 5, da Refined Sugar Association de Londres, que prevêem severas penalidades na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos pelas partes.

Dada a complexidade da matéria, solicitou-se ao Ministério da Fazenda o envio de documentação pertinente às operações do IAA; foram anexados ao processo, além de outros, os seguintes documentos:

1. Decreto-Lei nº 2.437, de 24 de maio de 1988, que "altera a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.401, de 21.12.87";

2. Lei nº 8.117, de 13 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o controle prévio das exportações e importações de açúcar, álcool, mel rico ou mel residual (melaço)";

3. Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, que "disciplina a transação nas causas de interesse da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas federais; dispõe sobre a intervenção da União Federal nas causas em que figurarem como autores ou réus entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária";

4. Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992, que "regulamenta o art. 4º da Lei nº 8.197, de 27.06.91";

5. Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, que "dispõe sobre as obrigações, de caráter financeiro, contraídas pelas entidades liquidandas ou em extinção, e dá outras providências";

6. Decreto nº 1.104, de 5 de abril de 1994, que "dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991;

7. Resoluções nºs. 2.192, de 25.4.86 e 06, de 28.06.84, ambas do Conselho Deliberativo do IAA, dispondo sobre regras para a comercialização de açúcar;

8. contratos de exportação de açúcar, realizados com as empresas: SUCDEN KERRY S/A (sucessora da SUCRES ET DENRÉES), E.D. & F. MAN Ltd., CZARNIKOW-RIONDA (FAR EAST) Ltda. e TATE & LYLE INTERNATIONAL;

9. Regras dos Contratos nº 11 – Sugar "11" Rules (Nova Iorque – açúcar demerara) e nº 5 – Contract Rules – White Sugar (Londres – açúcar refinado);

10. ofício OF/GI/nº 299/90 da inventariante do IAA à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República – SDR/PR, de 27-6-90, informando as posições dos Contratos pendentes;

11. Carta das Casas Operadoras, entre elas a SUCDEN KERRY S/A e a E.D. & F. MAN Ltda., à SDR/PR, datada de 17.9.90, propondo solução negociada para a pendência;

12. Nota Técnica do Gerente de Projetos Suco-alcooleiros da SDR/PR ao Secretário da SDR/PR, apresentando a proposta de acordo dos credores;

13. Exposição de Motivos nº 55, de 19-10-90, do Secretário da SDR/PR à Presidência da República, remetendo o assunto à consideração superior, por considerar que o assunto envolve interesses que ultrapassam a área de atuação daquela Secretaria;

14. Aviso nº 1599-SG da Secretaria-Geral da Presidência da República – SG/PR ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento – MINFAZ, encaminhando a Exposição de Motivos nº 55, do Secretário da SDR/PR, o que deu início ao processo no âmbito do Ministério da Fazenda;

15. Relatório da Subcomissão Especial criada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados

para examinar a situação do Setor Sucro-alcooleiro Brasileiro – junho de 1991;

16. Aviso SDR/PR/GAB nº 702/91, de 20-8-91, para a SG/PR, encaminhando informações sobre a matéria;

17. Aviso nº 1328, de 25-11-91, da SG/PR para o MINFAZ, encaminhando o Processo nº 10168.000312/91-01, referente aos contratos de exportação de açúcar, acompanhado de Parecer da Consultoria-Geral da República sobre o assunto;

18. Portaria nº 127, de 13-2-92, do Ministério da Fazenda, constituindo Grupo de Trabalho para propor alternativas de solução negociada;

19. Relatório Técnico do Grupo de Trabalho, inclusive memória de cálculo do valor indenizatório;

20. Aviso nº 1.108, de 29-7-92, do MINFAZ à SDR/PR submetendo o Relatório Técnico do Grupo de Trabalho à apreciação final;

21. manifestação da SDR/PR, favorável às conclusões do Grupo de Trabalho;

22. encaminhamento do Relatório, através do Processo nº 10.168-000312/91-01, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR;

23. Parecer da Ciset/PR, datado de 11-9-92;

24. Parecer da PGFN sobre o Parecer da Ciset/PR, que conclui com o encaminhamento do Processo ao Departamento do Tesouro Nacional, recomendando o início da negociação com os credores, nos termos do proposto no Relatório Final do Grupo de Trabalho;

25. Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, à PGFN, através do Memo DTN/CODIP/DIREN nº 720, de 14-10-92, apresentando questões relativas ao Relatório do GT e ao Parecer da Ciset/PR;

26. Parecer nº 1.528/92, da PGFN, esclarecendo as dúvidas suscitadas pela STN;

27. Nova consulta da STN à PGFN, através do Memo DTN/CODIP nº 212, de 25-2-93, sobre a matéria;

28. Parecer PGFN/CAT nº 1.325/93, da PGFN sobre a consulta da STN, concluindo pela conveniência da obtenção de autorização legislativa para a renegociação com os credores, por entender que o caso ultrapassa os limites normais da gestão dos interesses públicos, de molde a exigir soluções que a lei não atribui ao administrador;

29. Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, apresentando Projeto de Lei;

30. Sentenças Arbitrais Finais em favor das empresas: CZARNIKOW-RIONDA (FAR EAST) LIMITED, perante a Associação de Açúcar Refinado (The Refined Sugar Association) de Londres; E.D. & F. MAN Ltd., SUCDEN KERRY S/A (sucessora da SUCRES ET DENRÉES) e TATE & LYLE INTERNATIONAL;

31. despacho do Tribunal Arbitral autorizando a expedição de mandados de arresto e de prestação de esclarecimento e exibição de documentos para fins de execução, em favor da SUCDEN KERRY S.A.

Ao Projeto foram apresentadas 3 (três) emendas pelo Senador Gilberto Miranda.

É o relatório.

II. Voto do Relator

Inicialmente, cabe lembrar que o Chefe do Poder Executivo pode, quanto aos projetos de sua iniciativa, solicitar urgência para sua tramitação, de acordo com o § 1º do art. 64 da Constituição

Federal. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República fez uso dessa prerrogativa constitucional ao encaminhar o Projeto de Lei em tela ao Poder Legislativo, conforme explicita sua mensagem ao Congresso Nacional (Mensagem nº 14, de 4 de janeiro de 1994).

A matéria em análise está regulada na Lei Fundamental em seu art. 163, inciso II, *verbis*:

"Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

.....
II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;"

Não houve, ainda, até o momento, a edição da referida lei complementar, mas isso não impede que a legislação existente sobre a matéria, mesmo que em se tratando de lei ordinária, possa regular aspectos parciais da norma constitucional. É, neste caso, o entendimento do jurista Ives Gandra Martins.

O tratamento da dívida externa e interna, formalizado em preceito constitucional, foi incluído na Carta Política de 1988 tendo em vista os sérios problemas de endividamento do Estado, agravados na década passada. Quis o constituinte estabelecer instrumento de força normativo-constitucional capaz de aumentar o controle político sobre a dívida pública, através de previsão de edição de lei complementar, que exige *quorum* qualificado para aprovação pelo Legislativo.

A instituição de lei complementar para disciplinar tais questões reveste-se de condição impositiva. No entanto, não há prazos a serem cumpridos pelo Legislativo, nem tampouco a compulsoriedade para que os parlamentares aprovem a lei.

As questões que serão objeto da supramencionada lei complementar já existem, inclusive como fatos jurídicos, há muito tempo, estando, de certa forma, disciplinadas e agregadas em outros princípios e normas constitucionais plenamente eficazes, sendo, por conseguinte, conteúdo de outras normas de aplicabilidade imediata, como, por exemplo, a competência da União para legislar, estabelecendo normas gerais de direito financeiro e orçamento (art. 24, incisos I e II, da Constituição Federal).

Por sua vez, entende Ives Gandra Martins que "os compromissos firmados pelo Brasil antes da atual Constituição não poderão ser atingidos por normalização que altere a forma de contrair obrigações, de forma unilateral, por afetar, tal procedimento, o respeito às leis internacionais." (op. cit., p. 129) Prossegue o requisitado consultor de matéria constitucional: "É que o direito internacional tem mecanismos muito rígidos sobre os desrespeitos às suas leis, de tal forma que os rompimentos contratuais, se em primeira fase, beneficiam os devedores, que se auto-outorgaram o direito de não pagar; na segunda fase, pela criação do descrédito nesta área, terminam por gerar dificuldades na contratação de novos empréstimos." (idem).

Assim, é que a União tem sido demandada no exterior, tanto em processos judiciais, como em juízos arbitrais e extrajudicialmente. A lacuna no direito positivo brasileiro, em matéria de representação judicial e extrajudicial da República no exterior tem impedido a correta defesa dos interesses brasileiros.

A contratação de advogados e especialistas visando à defesa, judicial e extrajudicial, de interesse da União, no exterior, na forma do art. 4º do Projeto de Lei em comento, deve, sim, ser feita em observância ao que estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, máxime seus princípios básicos. O art. 123 dessa Lei afirma, *verbis*:

"Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios

básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica."

Entretanto, devem ser apuradas as irregularidades contratuais para que sejam responsabilizados os agentes públicos que lhe deram causa, no caso de culpa ou dolo, em conformidade com o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Maior.

Não deve ser olvidada nessa negociação de dívida externa a competência da Procuradoria da Fazenda Nacional, como órgão da Advocacia-Geral da União, firmada pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em seu art. 12, inciso IV, para "examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial." (grifamos).

O Projeto de Lei em tela ao facultar às partes renegociar a dívida da União mediante novação, propiciando aos credores participação no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, não contraria, ao nosso ver, o espírito da Carta de 1988, sabidamente restritiva ao capital estrangeiro, em virtude de o referido Programa ficar contido nos limites constitucionais, não permitindo que empresas estatais estratégicas para o desenvolvimento e segurança nacionais, na conceituação de seus defensores, sejam alienadas e controladas por estrangeiros.

Em conclusão, apesar de a Lei Fundamental ter imposto diretiva para que lei complementar disponha sobre dívida pública externa, inclusive a contraída por autarquias, não se impregna de inconstitucionalidade leis ordinárias que tratem do assunto, desde que não contrariem os princípios relativos às finanças públicas que esbordam do texto constitucional. E, em nosso entendimento, tal não acontece na proposição aqui examinada.

No caso específico da dívida decorrente de descumprimento de contrato firmado entre o extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA e empresas importadoras estrangeiras para a entrega futura de açúcar, cabe registrar o seguinte:

1. o extinto Instituto do Açúcar e do Alcool - IAA, ainda no exercício do monopólio governamental das exportações de açúcar que lhe conferia o art. 82 do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, firmou vários contratos com empresas importadoras do produto, dentre os quais alguns ficaram pendentes de liquidação, por força do disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.401, de 21 de dezembro de 1987, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.437, de 24 de maio de 1988;

2. este último diploma legal vedou que: "A partir de 1º de junho de 1989, fica vedada a utilização de recursos do Tesouro Nacional nas operações de compra e venda de açúcar de produção nacional, para fins de exportação, que a partir daquela data passarão a ser realizadas, exclusivamente, por pessoas naturais e jurídicas de direito privado.";

3. em face de tal orientação, o IAA, para dar cumprimento às suas obrigações de embarque no período junho/dezembro de 1989, buscou socorrer-se de seus já limitados estoques, compensando as perdas impostas às casas operadoras com a adjudicação de Certificados de Elegibilidade, que lhes permitiram o acesso ao mercado preferencial norte-americano;

4. em decorrência do impedimento legal para a aquisição do produto necessário, o IAA ficou impossibilitado de honrar os seus compromissos, como vinha fazendo até 1989. A questão, na sua complexidade e inevitáveis implicações, foi submetida à consideração de vários escalões do Governo, tendo sobre ela se manifestado os Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, das Relações Exteriores e do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como a

Consultoria-Geral da República, além da própria Presidência da República;

5. apesar disso e após demoradas gestões, o IAA logrou dar cumprimento às obrigações de embarque assumidas para o ano de 1989;

6. vale referir que a extinta Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A pretendeu obstar os embarques previstos no acordo celebrado entre o IAA e as casas importadoras, para 1989, alegando descompasso entre os preços contratuais e os praticados no mercado internacional nas datas dos carregamentos do produto;

7. entendia a CACEX que, não obstante os preços terem sido fixados em anos anteriores, com base nas cotações então vigentes nas bolsas internacionais em operações a futuro, deveriam ser os mesmos alinhados aos parâmetros vigorantes nas datas dos embarques;

8. os representantes do IAA contra-argumentaram em juízo que: "Pretender-se que contratos de venda a termo tenham os seus preços necessariamente alinhados, anos mais tarde, com os preços vigorantes no mercado à vista, constitui um requisito de realização impossível e que tal condição equivaleria a suprimir, no Brasil, a possibilidade de vendas a termo no mercado de "commodities";

9. as alegações acima vieram a ser acolhidas pelo Poder Judiciário Brasileiro, e os embarques foram realizados, sem, no entanto, deixar de ocorrer atrasos significativos nas datas comprometidas contratualmente, o que terminou por resultar em algum prejuízo para os importadores;

10. os contratos pendentes de cumprimento estavam firmados com as empresas AGA - Administração Geral do Açúcar e do Alcool, SUCDEN KERRY S/A (sucessora da SUCRES ET DENRÉES), E.D. & F. MAN Ltda., CZARNIKOW - RIONDA (FAR EAST) Ltd. e TATE & LYLE INTERNATIONAL;

11. cumpridos os embarques comprometidos para o ano de 1989 com a CZARNIKOW-RIONDA, restaram pendentes os compromissos assumidos para os anos seguintes, de 1990 a 1993, no volume total de 1.380.323 TM de açúcar, mais ou menos 5% à opção do comprador. Desse volume 924.323 TM são de açúcar do tipo demerara e 456.000 TM do tipo cristal especial extra, sendo que os embarques anuais estavam distribuídos do seguinte modo:

a) 1990 - 477.223 TM

b) 1991 - 478.561 TM

c) 1992 - 238.712 TM

d) 1993 - 185.827 TM

A TATE & LYLE INTERNATIONAL, alegando perdas pelo atraso nos embarques previstos contratualmente para o período maio/agosto de 1989 e só concluídos no final de novembro daquele ano, obteve a concordância do IAA para reter US\$10,091,116.67, que deveria ter pago pelo açúcar recebido, para posterior acerto de contas, quando lhe fosse reconhecido o crédito correspondente à indenização pelas alegadas perdas;

12. em 15 de março de 1990, a Medida Provisória nº 151, convertida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, determinou a extinção do Instituto do Açúcar e do Alcool, em meio às tratativas para a solução da pendência;

13. a Autarquia entrou em processo de inventariança e ficou impedida, legalmente, de dar continuidade a qualquer atividade de caráter técnico;

14. somente em 6 de junho de 1990, por meio do Decreto nº 99.288, o Poder Executivo transferiu as atribuições do IAA à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

15.com fundamento no referido Decreto nº 99.288, a Inventariante do IAA, por meio do Ofício nº 299/90, de 27 de junho de 1990, encaminhou à SDR/PR, então, dossiê relativo aos contratos pendentes, em parte, de cumprimento;

16. diversas já tinham sido, à época, as correspondências enviadas pelas importadoras ao IAA, arguindo sobre a disposição do Governo para cumprir os contratos em tela sem que, no entanto, lhes tivesse sido dada qualquer resposta satisfatória a respeito, dada a indefinição provocada pela Reforma Administrativa

A esse respeito vale lembrar que as correspondências enviadas não caracterizam citação regular, o que, dentro da legislação brasileira, deve ser feita mediante Carta Rogatória; esse foi um dos motivos pelo qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional concluiu seu parecer propondo a edição de lei ou medida provisória, autorizando a celebração do acordo.

No seu parecer PGFN/CAT/Nº 1.325/93, o Procurador-Geral da Fazenda Nacional lembrou que um acordo permitiria solucionar o conflito, cujas repercussões poderiam ultrapassar o âmbito limitado da questão, acarretando inestimáveis prejuízos para o país.

O fundamento para o acordo, prescindindo de autorização legislativa, poderia encontrar-se nas Leis nº 8.029, de 12-4-90 e nº 8.197, de 27 de junho de 1991, combinado com o Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 1.104, de 5 de abril de 1994.

De fato, dispõe o art. 20 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que:

"A União sucederá a sociedade que venha a ser extinta ou dissolvida, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias",

e em seu § 1º que:

"O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere este artigo, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão".

O art. 1º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, com a redação dada pelo Decreto nº 1.104, de 5 de abril de 1994, autorizou o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento a renegociar as obrigações, de caráter financeiro, vencidas e vincendas, decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, contraídas pelas entidades cujas obrigações viessem, por força de lei, a ser assumidas pela União, delegando à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade pela renegociação, ouvida a Secretaria de Controle Interno do Ministério supervisor, atestando a regularidade das contratações, bem como a exatidão dos montantes de tais obrigações;

17. em nova carta, datada de 17 de setembro de 1990, as empresas AGA, E.D.& F.MAN e SUCDEN KERRY solicitaram o pronunciamento da Secretaria do Desenvolvimento Regional sobre a forma pela qual pretendia o Governo Brasileiro dar cumprimento às obrigações assumidas, lembrando a conveniência de que tal pronunciamento fosse emitido até o início do mês de outubro daquele ano, tendo em vista que havia previsão de embarques já a partir daquele mês. Manifestaram as casas importadoras, também, disposição em examinar, em conjunto com o Governo, solução negociada que pudesse resultar na liquidação dos contratos, conduzida de acordo com a praxe do mercado internacional, de modo a

que não tivessem de se valer das garantias previstas nos termos firmados;

18. a SDR/PR, então, acolhendo Nota Técnica de sua então Gerência de Projetos Sucro-alcooleiros, encaminhou a proposta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 55, de 19 de outubro de 1990, aduzindo entender não ter competência para, de forma isolada, decidir sobre o assunto, visto estarem envolvidos interesses que extrapolavam a sua área de atuação, notadamente os relacionados com a política de comércio exterior;

19. pelo Aviso nº 1.599-SG, de 28 de dezembro de 1990, a Exposição de Motivos referida foi remetida, pela Secretaria-Geral da Presidência da República, ao Ministério da Fazenda, ficando reconhecida a impossibilidade do cumprimento dos termos em causa. Recomendava aquela Secretaria que, devido às implicações jurídicas do caso, fosse ouvida a Consultoria-Geral da República, antes que fosse adotada qualquer decisão final sobre a matéria;

20. em junho de 1991 tornou-se público relatório da Subcomissão Especial constituída pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, para examinar a situação do setor sucro-alcooleiro, do qual consta a seguinte recomendação, entre outras não referentes ao tema, no item 5.8:

"Que, dentro do alcance da lei, sejam punidos os responsáveis pelos prejuízos causados à Nação na administração do monopólio estatal das exportações de açúcar, e que as vendas para entrega futura tenham a sua validade examinada, se não já foram reconhecidas pelo Poder Judiciário.

"Atualmente esses contratos estão submetidos a arbitragem internacional, cujo desfecho poderá colocar em risco a confiança e a credibilidade do mercado estrangeiro nos negócios de exportação realizados com o Brasil.

Para preservar o conceito comercial e internacional do nosso país, em vista dos negócios feitos, recomenda-se uma negociação direta entre Governo e Empresas Internacionais interessadas, de modo a resguardar os critérios que regem o comércio internacional. No entanto, estas negociações não poderão recair em prejuízo do produtor privado nacional."

e no seu item 4.6.3, que:

"A realização de vendas para entrega futura de mais de 1,8 milhões de toneladas de açúcar, para entrega no período de junho de 1989 a 1993, estranhamento concentrada em apenas 6 empresas comerciais, foi ato completamente irresponsável, denotando a fragilidade do sistema de excessiva intervenção, predominante na atividade sucro-alcooleira até recentemente.

21. em 25 de novembro de 1991 a Secretaria-Geral da Presidência da República encaminhou ao conhecimento do Ministério da Fazenda o Parecer que, sobre o assunto, havia sido solicitado à Consultoria-Geral da República. Conclui ele que:

"Como não se viu lavrado dissídio algum, devem o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e a Secretaria do Desenvolvimento Regional seguir na condução do tema, incluindo aí, se pertinente, eventual proposição de crédito especial ao Congresso, para fazer frente aos ônus decorrentes da solução que se der aos contratos, a reclamar autorização específica do Presidente da República."

22. em 13 de fevereiro de 1992, decidiu o Exmº Sr. Ministro da Fazenda constituir Grupo de Trabalho – GT, através da Portaria nº 127, de 13-2-92, para propor alternativas para a solução negociada do problema decorrente dos contratos de exportação de açúcar;

23. referido Grupo, coordenado pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, composto, ainda, pela então Secretária Nacional de Economia, pelo Secretário da Fazenda Nacional e do Secretário Especial de Política Econômica, encaminhou, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, através do Ofício PGFN/nº 540, de 30 de junho de 1992, o relatório final sobre a análise dos contratos e da legislação pertinente;

24. os valores requeridos pelas empresas credoras SUCDEN KERRY S.A. e E.D. & F. Man, somam US\$ 70 milhões e US\$63 milhões, respectivamente, totalizando US\$133 milhões;

25. os valores encontrados pelo Grupo de Trabalho, para as mesmas empresas, montam US\$46,174,053.71 e US\$ 53,685,154.54, respectivamente, totalizando US\$ 99,859,208.25;

26. os valores sentenciados pelos respectivos Tribunais Arbitrais montam US\$ 39,030,532.85 e 99,788,215.11, respectivamente, totalizando US\$ 99,788,215.11;

Os totais apresentados nos itens 24, 25 e 26, anteriores, não devem ser considerados como tais, uma vez que as datas de cálculo são diferentes para ambos os casos, implicando encargos diferentes; para a SUCDEN KERRY S.A., o valor refere-se a 30.06.93, e para a E.D. & F. Man, refere-se a 19.08.93, ambos com juros de 9% a.a. a partir da ordem até o encerramento do caso;

27. no caso da TATE & LYLE INTERNATIONAL, a metodologia utilizada pelo Grupo de Trabalho indicou não haver qualquer valor indenizatório que lhe fosse devido pela não entrega do açúcar, restando-lhe devolver à União a diferença entre o valor retido com a aquiescência do IAA – tem 11 anterior –, no total de US\$ 10,091,116.67, em novembro de 1989, mais juros de mora de 12% a.a., e o valor julgado pela arbitragem, de US\$ 7,339,644.91, em data de 18-8-92, com juros de 7,64% a.a. a partir da data da ordem e até o encerramento do caso, havendo, portanto, saldo em favor da União;

28. o processo da CZARNIKOW-RIONDA não foi objeto de análise do referido Grupo de Trabalho, por tratar-se de indenização por atrasos nos embarques, e não de entrega futura de açúcar; segundo sentença arbitral, já proferida em seu favor, restam US\$4,616,885.09, em data de 31-7-92, com intervalo de juros de 5,50 a 7,25% a.a., de acordo com cada parcela, a partir da data da ordem e até o encerramento do caso;

29. de acordo com o relatório do GT, no caso da AGA, não haveria pagamentos por fazer, visto que, segundo a metodologia aplicada, a não entrega da mercadoria pelo IAA não acarretou prejuízos à importadora, daí sua exclusão da autorização específica contida no art. 2º do projeto;

30. o Relatório, para se dar cumprimento à recomendação da Consultoria-Geral da República, foi submetido ao exame da Secretaria do Desenvolvimento Regional, que se pronunciou favoravelmente às suas conclusões, conforme Aviso nº 459, de 25 de agosto de 1992, dirigido ao Ministério da Fazenda;

31. foi consultada, também, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset, que, embora tenha apontado anomalias nos contratos que lhe foram submetidos, ao final as considerou, na sua quase totalidade, irrelevantes, por se tratarem de impropriedades de ordem formal. Excetuou, no entanto, o fato de ter sido elaborado um "único Termo Aditivo alterando os Contratos nºs 6 e 7M-88, 3 e 4M-88, firmados com as empresas SU-

CRES ET DENRÉES, sucedida pela SUCDEN KERRY S.A., de Paris e E.D. e F.MAN de Londres, assinado apenas pelas representantes daquelas empresas compradoras, sem a concordância formal dos dirigentes do ex-IAA.;"

32. sobre a irregularidade apontada pela Ciset/PR, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu, em 23 de setembro de 1992, a NOTA/PGFN/PACE/Nº 007/92, esclarecendo o equívoco daquela Secretaria de Controle Interno já que documentos aludidos eram meras propostas de minutas de aditivos, remetidos pelas interessadas ao IAA, não configurando, assim, qualquer anomalia. Recomendou a PGFN, no mesmo documento, que do seu entendimento tomassem conhecimento a Ciset/PR e a 1ª Inspeção Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União – TCU. Recomendou, ainda, que fosse o processo encaminhado ao Departamento do Tesouro Nacional, "para renegociação da matéria, nos termos do item 8.6, do Relatório Final do GT criado pela Portaria nº 127/92";

33. dando seqüência ao assunto, o Departamento do Tesouro Nacional houve por bem consultar a PGFN, através do Memo DTN/CODIP/DIREN Nº 720, de 14 de outubro de 1992, a respeito do seguinte:

a) o Grupo de Trabalho criado pela portaria MEFP nº 127, de 13.02.92, tem competência legal para substituir a declaração de valor pelo inventariante, tendo em vista que a data da exposição de motivos extinguindo o IAA é de 07.02.92? Segundo o Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, a declaração de valor a negociar deveria ter sido atestada pela Inventariante do IAA;

b) a declaração expressa reconhecendo a exatidão dos montantes pode ser registrada como "estimativa" dos valores devidos pela União?

c) se o grupo não tem competência para fixação do valor, e utilizando-se por analogia os termos da Portaria nº 82, de 14.05.92, que recomenda que o devedor principal em créditos vencidos contra a União declare formalmente a exatidão do valor devido, a que órgão caberia este reconhecimento?

d) a manifestação da Ciset/PR de 14-9-92, tendo como exclusivo objetivo a verificação da boa formalização dos contratos, pode ser registrada como atestado de regularidade das contratações?

34. em resposta, a PGFN emitiu o Parecer PGFN/PACE/Nº 1.528, de 04.12.92, dando por esclarecidas as dúvidas do DTN e a ele restituindo o Processo, para a continuidade devida, sobre as quais destaque-se o seguinte, na mesma ordem do item anterior:

a) a estimação pelo GT dos valores envolvidos se deveu a sua não fixação pelo inventariante do IAA, nem pela Secretaria do Desenvolvimento Regional, nem pela Secretaria de Administração Federal e à necessidade de se conhecer seu montante "para poder" propor alternativas para solução negociada;

b) tratando-se de valores relativos a estimação de perdas e danos comerciais, que servem como parâmetro para negociações visando compor os interesses das partes, pondo fim aos conflitos, a não ser que tal acordo já estivesse concluído, não há falar em declaração reconhecendo a exatidão de dívida líquida e certa, senão em termos de mero exercício de cálculo acerca do valor médio provável ou do limite máximo de indenização que os laudos arbitrais fixariam. Assim a simples existência do Relatório não é suficiente para tal;

c) o reconhecimento do referido valor cabe à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Ministério da Integração Regional;

d) a manifestação da Ciset/PR pode ser entendida como atestado de regularidade das contratações em face de suas atribuições;

35. novas dúvidas foram suscitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Memo DTN/CODIP nº 212, de 25.02.93, o que deu origem ao Parecer PGFN/CAT/Nº 1.325, de 21 de dezembro de 1993, sugerindo a edição de medida provisória ou a proposição de lei, autorizando a celebração do acordo;

36. ocorre que, em face da demora de solução os processos de arbitragem da iniciativa das casas importadoras – então suspensos por solicitação do Ministério da Fazenda, que imaginava poder concluir satisfatoriamente a renegociação – foram reativados, tendo os árbitros julgado a República (como sucessora do IAA) culpada pelo descumprimento dos contratos. Em decisões posteriores, foram fixados os montantes das indenizações, já indicadas nos itens 26, 27 e 28, anteriores;

37. os advogados dos importadores, diante da permanência do impasse, passaram a indicar a possibilidade de arresto de bens da República, caso o débito não fosse saldado. A respeito, já se encontra prolatada decisão judicial norte-americana, confirmando decisão proferida em juízo arbitral em favor da empresa SUCDEN KERRY e deferindo pedido da requerente, pelo que expediu mandado de exibição de documentos e mandados de intimação de testemunhas, dirigidos às seguintes entidades financeiras norte-americanas e internacionais, tendo por objeto informações relativas aos locais onde existam bens do Brasil nos E.U.A., utilizados para atividade comercial ou de sociedades ou entidades de sua propriedade ou por eles controladas:

- a) Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento;
- b) Associação Internacional para o Desenvolvimento;
- c) Corporação Financeira Internacional;
- d) Banco de Desenvolvimento Interamericano;
- e) Eximbank;
- f) Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional;

38. houve por bem a PGFN, diante do curso dos acontecimentos e das dúvidas suscitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, lembrar a conveniência de que o Poder Executivo obtivesse autorização legislativa para dar continuidade às tratativas necessárias à solução negociada entre o Governo Brasileiro e as importadoras, já que não havia a declaração do valor a ser negociado, reconhecendo a exatidão do montante das obrigações, de que trata o Decreto nº 348/91.

A esse respeito, o Decreto nº 1.104, de 05.04.94, alterou a redação do art. 1º do Decreto nº 348, de 21.11.91, transferindo a competência para atestar a regularidade das contratações, bem como a exatidão dos montantes de tais obrigações à Secretaria de Controle Interno do Ministério supervisor, no caso, o Ministério da Fazenda.

39. foi produzida, então, a Exposição de Motivos Interministerial de nº 434, de 30 de dezembro de 1993, submetendo ao exame do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a minuta que se transformou no Projeto de Lei nº 4.393/94;

40. a autorização permitiria, assim, renegociar, mediante novação, as dívidas da União utilizando como moeda títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para pagamento futuro, e que também podem ser utilizados pelo credor no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990;

Sobre esse aspecto, é importante lembrar que o acordo evitaria os desembolsos dos já escassos recursos orçamentários, além de exigir previsão orçamentária, demandando, assim, tempo que elevaria os supostos prejuízos. Cumpre lembrar, também, que tais

títulos têm no mercado, hoje, valores que correspondem a cerca de 70% de seu valor de face.

Na hipótese da não celebração de um acordo, o mero cumprimento de decisões judiciais – nos casos em que sejam desfavoráveis ao Governo – impedirá a utilização de tais títulos no pagamento dos valores arbitrados e, conseqüentemente, implicará em dispêndios certamente insuportáveis para o Tesouro Nacional.

Finalmente, vale ressaltar que as divergências de entendimento no decorrer do processo, entre a Consultoria-Geral, Secretaria-Geral e de Controle Interno, todas da Presidência da República, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, etc, exigem, sim, autorização legislativa para a celebração de um acordo, mais que isso, exige que os termos da renegociação, inclusive os quantitativos de eventuais indenizações relativas aos contratos para comercialização interna e externa de açúcar sob a responsabilidade do extinto Instituto do Açúcar e do Alcool – IAA, sejam submetidos à apreciação do Senado Federal para posterior homologação pela justiça brasileira.

A análise dos Pareceres PGFN/PACE/Nº 1.528/92 e PGFN/CAT/Nº 1.325/93 e da NOTA/PGFN/PACE/Nº 007/92, todos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e assinados pelo Procurador de Assuntos de Comércio Exterior Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho, sugere diferenças de interpretação dentro da própria Procuradoria.

É importante, ainda, frisar que o referido Procurador foi Coordenador (suplente) do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 127/92 para elaborar proposta de negociação, e foi o primeiro subscritor do Relatório Final, assinando, também, o ofício de encaminhamento à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/PR.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo participado da elaboração do Relatório Final do referido Grupo de Trabalho, foi quem prestou todos os esclarecimentos a respeito das dúvidas suscitadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (Memo DTN/CODIP/DIREN/Nº 720/92 e Memo DTN/CODIP/Nº 212/93) e pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Parecer Ciset/PR, de 11.09.92) através dos Pareceres PGFN/PACE/Nº 1.528/92 e PGFN/CAT/Nº 1.325/93 e da NOTA/PGFN/PACE/Nº 007/92.

Sobre esse último parecer:

1. os itens 22 e 48 referem-se a denúncias de irregularidades, ainda pendentes de apuração pelo Tribunal de Contas da União, cujas explicações foram dadas, em parte, na NOTA/PGFN/PACE/Nº 007/92, da própria Procuradoria, enfatizando no seu item que sondagens informais indicaram que o TCU nada teria a objetar a uma solução negociada das pendências; note que foram apenas sondagens informais;

2. o item 28 refere-se a novas dúvidas levantadas pela STN, ainda não respondidas. Embora não citado naquele Parecer, trata-se dos questionamentos feitos através do Memo DTN/CODIP/Nº 212, de 25-2-93. Ora, as respostas àqueles questionamentos deveriam fazer parte do Parecer PGFN/CAT/Nº 1.325, de 21-12-93, como se depreende da própria ementa, entretanto, não foram analisados com propriedade as dúvidas suscitadas nas alíneas "b" e "d", quais sejam:

b) se é necessária audiência do E. Tribunal de Contas da União a propósito da vigência do Decreto-Lei nº 2.437, de 1988, em face da edição da Lei nº 8.117, de 1990;

d) a probabilidade de o Governo Brasileiro vir a ter ganho de causa nas arbitragens em curso, envolvendo o descumprimento parcial dos contratos vertentes;

3. no item 33 considera importante assinalar que especialistas na matéria nos orientaram no sentido de que a União deveria ficar revel, não ingressando nos processos e no item 30 que a Procuradoria-Geral da República, à qual cabia a representação judicial da União na época, considerou-se incompetente para promover a sua defesa. Nesse aspecto, parece questionável a alegação, contida nos itens 10, 11 e 38 do Parecer em questão, de que nos processos, nem o IAA, nem a República, foram citados pessoalmente, mediante Carta Rogatória, uma vez que não poderia ter-se considerado incompetente se não reconhecesse as comunicações via *affidavit* como citações.

4. no item 42 entende o Senhor Procurador que as decisões judiciais autorizativas das arbitragens e homologatórias dos laudos são nulas, segundo a lei brasileira, por falta de citação regular por meio de Carta Rogatória, mas no item 44 admite que as repercussões do conflito acarretariam inestimáveis prejuízos para o País, e sugere, em seguida, no item 45, o amparo legal para se levar a efeito o acordo, independente de autorização legislativa;

5. no item 43, já entende o Senhor Procurador que ao invés de trilhar a via arriscada da transação com base na legislação vigente, parece mais seguro e, principalmente, legítimo que se obtenha autorização legislativa na espécie.

Diante dos já referidos questionamentos diversos, parece oportuno, finalmente, incluir, na autorização legislativa, a obrigação de que os termos finais, inclusive os quantitativos de eventuais indenizações, relativos a dívidas remanescentes dos contratos para comercialização interna e externa de açúcar do extinto IAA, sejam submetidos à apreciação do Senado Federal para posterior homologação pela justiça brasileira.

Com relação às emendas apresentadas, sou pela rejeição da emenda nº 01, por considerar, sim, que os termos da renegociação, inclusive os quantitativos de eventuais indenizações, de dívidas contraídas pelo extinto IAA para a comercialização interna e externa de açúcar, deverão ser submetidos previamente ao Senado Federal e posteriormente homologadas pela justiça brasileira, sem a necessidade de ser feita em juízo; sou pela prejudicialidade da emenda nº 2, tendo em vista a apresentação de emenda supressiva do artigo em questão; e pela rejeição da emenda nº 03, por entender que os prejuízos eventualmente causados não se limitam ao ressarcimento de valores efetivamente pagos, abrangendo, na maioria das vezes, lucros cessantes e danos emergentes.

Diante da indiscutível necessidade de se dotar o Poder Executivo de instrumentos de defesa judicial e de instrumentos para sanar as pendências com sentenças já transitadas ou arbitradas, manifesto-me, assim, favoravelmente a que se aprove o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1994, rejeitando-se as emendas nºs. 01, 02 e 03, de autoria do Senador Gilberto Miranda, por entender que seus termos limitariam o alcance da negociação, dificultando o atingimento de seus objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente ao projeto e contrário às emendas.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

Os demais itens da pauta ficam com a apreciação sobrestada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens adiados nos termos do art. 375, item VII, do Regimento Interno:

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b",

do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1994 (nº 2.535/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Desenhista, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º

da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1993 (nº 3.277/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o preço de comercialização da gasolina de aviação, tendo

Pareceres favoráveis

– da Comissão de Assuntos Econômicos, sob nº 107, de 1994, favorável;

– de Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, favorável com emenda que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavour, que regulamenta o §3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Item 22:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993 (nº 1.020/91, na Casa de origem), que isenta aposentados do pagamento da taxa de pesca. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Reginaldo Duarte para proferir parecer sobre o projeto,

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1993, ora submetido ao exame da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, estabelece, para as pessoas aposentadas, a isenção do pagamento da taxa para obtenção da licença necessária à prática da pesca amadorista.

Na justificativa que acompanha o Projeto, o autor argumenta que a pesca amadorista representa, para os aposentados, uma importante forma de lazer e, ocasionalmente, uma fonte complementar de alimento. É apontado ainda o fato de que o pagamento

da referida taxa significa um ônus financeiro injustificável para os aposentados, pessoas quase sempre de baixa renda.

Entendemos ser válido o presente Projeto de Lei. Ele não colide, de modo algum, com o objetivo de proteção dos recursos naturais, visto que a referida proposição dispensa apenas o pagamento da taxa, mas não a necessária obtenção da licença para a pesca. Desse modo fica preservado, integralmente, o poder de controle e fiscalização da atividade pesqueira, por parte do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e dos órgãos estaduais do meio ambiente.

Cremos também que a perda de receita tributária, decorrente da isenção ora proposta, é insignificante.

Em face do exposto, e considerando o inegável conteúdo social do Projeto de Lei em análise, somos favoráveis à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas ao projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 23:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1994 (nº 1.026/91, na Casa de origem), que regulamenta o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Dario Pereira para proferir parecer sobre o projeto.

O SR. DARIO PEREIRA (PFL – RN. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 04/94 (1.026-C, de 1991, na Casa de origem), de autoria da Deputada Rita Camata, que regulamenta o disposto no § 2º do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, adaptando-o às normas constitucionais vigentes.

O Projeto, na forma do substitutivo aprovado na Câmara, regulamenta o § 2º do art. 176 da Constituição, que determina que é assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei. O projeto, no seu art. 1º, determina que a participação do proprietário será de 50% do valor total devido aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta da União, a título de compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Estabelece também o prazo para esse pagamento e as implicações do não-cumprimento desse prazo.

O projeto também introduz modificações no art. 79 do Código de Mineração, incorporando as restrições constitucionais quanto à titularidade da autorização ou concessão de pesquisa e lavra de substância mineral.

O projeto é de grande importância para o setor na medida em que adequa o Código de Mineração aos preceitos constitucionais e preenche lacunas que vinham obstaculizando o melhor desenvolvimento do setor.

A mineração constitui, juntamente com a agricultura, a base do desenvolvimento sócio-econômico do País, inclusive bens minerais tais como fertilizantes e calcários/dolomitos (corretivos de solo), sendo indispensáveis à uma maior produtividade agrícola, cuja consequência direta é a manutenção e mesmo o aumento do poder aquisitivo do salário do trabalhador, além de propiciar melhor saúde à sua família.

Propiciar condições para o correto desenvolvimento da mineração no País, fazendo com que o Brasil concretize seu imenso potencial mineral em proveito de seu povo – é, pois, prioridade sócio-econômica nacional, razão pela qual projetos como o sob exame devem merecer especial atenção desta Casa e rápida tramitação.

Em que pese a importância da atividade minerária, a conjuntura econômica recessiva do País e as restrições constitucionais, especialmente estas últimas, têm resultado em drástica redução dos investimentos em mineração, de uma média de US\$ 157,6 milhões no período 1981-1988, para US\$ 73,5 milhões no período 1989-1990 e cerca de US\$ 40 milhões em 1993 (só em pesquisa mineral).

Consequentemente, devem ser acolhidos os textos legais que venham a contribuir para o desenvolvimento de empreendimentos de mineração e sua harmonia com os proprietários de solo. Sem esse entendimento, fica retardado o aproveitamento dos recursos minerais existentes no território nacional. E, sem aproveitamento, esses recursos não passarão de “fósseis minerais”, de interesse apenas de seus estudiosos.

Diante do exposto, considerando a oportunidade do Projeto como fator de harmonia social e desenvolvimento sócio-econômico do País, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O parecer conclui favoravelmente a matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante a discussão, poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – **Item 24**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 3º da Resolução nº 110, de 1993)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a distribuição de processos a juízes designados para os Tribunais Eleitorais. (Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Esperidião Amin para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – PR. Para proferir parecer) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tomo a liberdade de pedir aos nobres pares a atenção possível a este assunto. Trata-se de tema importante, visto que estamos às vésperas do processo eleitoral.

O projeto é de autoria do ex-Senador Álvaro Pacheco e dispõe sobre a não-distribuição aos magistrados que assumam função na Justiça Eleitoral de processos normais durante 90 dias – 60 dias antes e 30 dias depois da eleição, sem compensação. Explico: um Ministro do Supremo Tribunal Federal que esteja exercendo função no Tribunal Superior Eleitoral não deve, no período de 60 dias antes e 30 dias depois da eleição, receber processos do Supremo para relatar. Trata-se de uma sobrecarga odiosa. Sabemos que, por falha da legislação – culpa nossa –, falha de interpretação, o Tribunal Superior Eleitoral não tem jurisprudência; sabemos que as decisões são tomadas caso a caso. Não há – repito – decisão jurisprudencial, como ocorre na Corte Suprema do País.

Por tudo isso, creio que esse projeto, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, merece, não aquela aprovação simples, ou seja, "deixa passar", não; deve merecer uma aprovação como ato de vontade, como deliberação coerente do Senado e do Congresso.

Oferei um substitutivo. Desejo consultar à Mesa se esse substitutivo não pode ser considerado como alteração de redação. (Pausa.)

A alteração que produzo é a seguinte:

"Dispõe sobre a distribuição de processos a Magistrados designados para os Tribunais Eleitorais e dá outras providências."

Isso altera o texto original, deixando muito claro que é no ambiente do colegiado que se deixará de fazer a distribuição.

O parágrafo único, com a nova redação, dirá:

"A distribuição de processos a Magistrado que estiver no exercício efetivo de função na Justiça Eleitoral será cessada, no período compreendido entre 60 (sessenta) dias antes até 30 (trinta) dias após as eleições, não se fazendo compensação."

Na prática, não altero a substância do projeto. Tendo em vista ele ainda não ter tramitado na Câmara, o que me interessa é a rápida aprovação aqui, para que aquela Casa possa apreciá-lo. Creio que essa é a melhor redação.

Esse substitutivo, na minha opinião, supre uma questão de natureza técnica, que o texto original não favorecia.

O que desejo, Sr. Presidente, é apresentar um substitutivo. Não no sentido de retardar a tramitação desse projeto. Pelo contrário. Quero vê-lo aprovado aqui para que a Câmara dos Deputados possa apreciá-lo imediatamente.

Consulto a Mesa se poderá haver algum retardamento na tramitação do projeto caso eu apresente um substitutivo. Acredito que não.

Assim, apresentarei um substitutivo independentemente de ser ou não de redação.

É o parecer, Sr. Presidente.

SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1993

Dispõe sobre a distribuição de processos a magistrados designados para os Tribunais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 15 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, o seguinte parágrafo único:

"Art. 15.

Parágrafo único. A distribuição de processos a Magistrados que estiver no exercício efetivo de função na Justiça Eleitoral será cessada, no período compreendido entre 60 (sessenta) dias antes até 30

(trinta) dias após as eleições, não se fazendo compensação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A Mesa recebe a emenda substitutiva de V. Exª

Tudo leva a crer que esse substitutivo seja de redação em virtude de não atingir o mérito da proposição.

O parecer conclui favoravelmente à matéria na forma do substitutivo que apresenta.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL – AP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, avançamos para a data-limite da Revisão Constitucional, cujo término foi fixado para 31 de maio próximo. Instalado em outubro do ano passado, o Congresso Revisor só conseguiu *quorum* para votar poucas matérias, o que demonstra que a maioria dos congressistas não se interessou pela revisão. Outro fato importante é que, das 17.246 propostas de emendas encaminhadas à revisão, 90% defendiam a manutenção do atual texto constitucional, o que realmente terminará acontecendo.

Temos aí sinais evidentes de que faltou vontade do Poder Legislativo para fazer a revisão que os constituintes previram para realizar-se cinco anos depois da promulgação da Carta de 1988. Este é também um sinal evidente de que nós, brasileiros, continuamos um povo resistente a mudanças. Não faz muito tempo, o Ministro Rubens Ricupero declarou em entrevista a uma revista semanal que o Brasil foi o último país do Continente americano a acabar com a escravidão porque era resistente a mudanças. Essa seria também a razão para não termos feito até hoje a reforma agrária.

E minha opinião, essa é a única explicação para o Congresso recusar-se a fazer a revisão – essa oportunidade valiosa para executarmos as mudanças capazes de abrir os caminhos do Brasil para o Primeiro Mundo. Preferimos manter a Carta Constitucional como está e manter os problemas brasileiros como estão. Preferimos desperdiçar essa excelente oportunidade que tivemos de enxugar o texto constitucional e livrá-lo dos obstáculos que dificultam a entrada de investimentos externos, por exemplo, nas regiões pobres do Norte e do Nordeste do País.

Uma pesquisa da Associação das Câmaras Americanas de Comércio na América Latina cita o Brasil cinco vezes em avaliações negativas sobre as condições de investimento para o capital estrangeiro. Junto com a Nicarágua e a República Dominicana, o Brasil é líder no preconceito ao capital externo, o que significa uma lastimável barreira ao aumento da produção e à multiplicação de empregos aqui dentro.

Este é um fato deplorável, mas é também muito curioso, pois apesar dessa resistência atávica a mudanças, desde o ano passado o Brasil tem dado sinais enérgicos de que deseja crescer. Como diz o deputado e ex-ministro Delfim Netto, é difícil segurar este País.

A propósito, estudos recentemente divulgados pelo Banco Mundial constatarem que o setor privado brasileiro poderá propiciar um novo milagre econômico. Para o diretor da Fundação Getúlio

Vargas, Carlos Langoni, esse milagre deverá se traduzir num crescimento anual de 8% ou 9% do PIB, um crescimento próximo ao da China Comunista. A mesma fonte onde colhi essa informação – o boletim Newspaper da Agência Estado – anuncia que algumas empresas norte-americanas de telecomunicações e eletricidade estão interessadas em investir no Brasil ou ampliar seus negócios aqui.

Estes são sinais de que, apesar de nossa resistência a mudanças, o capital estrangeiro continua apostando em nossa capacidade de trabalhar e crescer. É necessário observarmos o exemplo que nos dão hoje os países comunistas – todos liberais com o capital estrangeiro – para não desestimularmos a entrada desses recursos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente. Sr^{as} e Srs. Senadores, nos meses de novembro e dezembro, os cerca de oito mil pescadores profissionais do Estado de Mato Grosso ficam sem poder trabalhar por força da suspensão da pesca, determinada pelo Ibama. É o período da piracema, época em que os peixes demandam a nascente dos rios para a desova. E isso quebra o ciclo da reprodução, com consequências tremendas para o meio ambiente e mesmo para os próprios pescadores, já que eles, pescando durante a proibição, estão diminuindo os cardumes futuros.

Preocupado com a questão social – já que, nestes meses, os milhares de pescadores que atuam nos rios do interior do País perdem sua principal fonte de renda – o Parlamento brasileiro, no final de 1991, aprovou lei que garante a esses trabalhadores o pagamento de seguro-desemprego durante as épocas de defeso de pesca, determinadas pelo Ibama.

A Lei de nº 8.287, de 02 de dezembro de 1991, estabeleceu que todos os pescadores profissionais que exercessem sua atividade de forma artesanal teriam direito ao seguro a ser pago através do FAT (Fundo de Apoio ao Trabalhador), no valor de um salário mínimo mensal. Para alcançar o benefício, o trabalhador teria de comprovar sua condição apresentando registro de pescador profissional no Ibama, emitido pelo menos três anos antes da edição da lei; e atestado da colônia de pescadores a qual estivesse filiado.

A primeira exigência, claramente, tinha como objetivo evitar as fraudes e os pagamentos indevidos. Acontece, porém, que ela acabou se transformando num obstáculo quase insuperável para a esmagadora maioria dos pescadores. Eles não conseguiram comprovar – justamente por trabalharem de forma artesanal, sem vínculos – seu tempo de atuação, antes de dezembro de 1988.

Calcula-se que, hoje, apenas 30 por cento dos oito mil pescadores artesanais do meu Estado, Mato Grosso, consigam comprovar que atuavam na profissão três anos antes da edição da lei. Ou seja, apenas 2.400 deles receberão o seguro-desemprego a que todos têm direito. Os demais nada receberão, mesmo estando obrigados, pelo governo, a ficar de braços cruzados.

Segundo relato dos jornais de Mato Grosso, que vêm divulgando esse grave problema social, os pescadores não conseguem comprovar seu tempo de atividade inclusive porque os serviços oficiais de controle da pesca, nos últimos dez anos, passaram por muitas mudanças de nome, desde a extinta SUDEPE, até o atual Ibama. De outro lado, na sua maioria, os trabalhadores têm dificuldade para pagar a contribuição para o INSS, de no mínimo dois meses, que lhes garantirá, posteriormente, o seguro-desemprego.

Diante desse quadro – Sr. Presidente, Srs. Senadores –, venho pedir às autoridades responsáveis pela questão, em especial o

Ibama, para que se empenhem ao máximo para resolver a questão desse registro dos pescadores profissionais do meu Estado. Não há dúvida de que a pesca artesanal deve ser suspensa durante a piracema, para que se assegure a reprodução das espécies, mas também é necessário garantir a sobrevivência dos pescadores, o que se faz com o pagamento do seguro-desemprego.

Todos concordamos que é preciso evitar qualquer tipo de fraude, mas é igualmente necessário garantir o direito daqueles cidadãos que, por um ou outro motivo, não puderam se registrar ou perderam esses registros. Sabemos todos dos problemas que atingem nossos organismos oficiais; em virtude da falta de continuidade administrativa, traço marcante na nossa cultura política. E o setor da pesca foi dos mais atingidos. Nos últimos anos, frequentemente, o controle das atividades pesqueiras foi jogado de um ministério a outro.

Para completar esse quadro já bastante caótico, preciso informar a esta Casa, também, que um outro fator está prejudicando os pescadores. A federação da Pesca, Colônias de Pescadores e o sindicato da categoria, em Mato Grosso, estão se digladiando. Federação e Colônias não reconhecem a existência do sindicato que, por sua vez, acusa as duas entidades de não prestarem contas a seus associados.

Penso que uma solução de consenso deve ser buscada por todas estas entidades, mediadas pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Estado de Mato Grosso. O inadmissível é que essa batalha entre entidades representativas acabe ganhando mais espaço do que aquilo que realmente interessa, que é o pagamento do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período da piracema.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, depois de mais de 400 anos de experiência de observação dos impactos causados pelo fenômeno, a seca continua a infligir dolorosos sofrimentos às populações que habitam o imenso semi-árido do Nordeste. Se é incontestável que a ação do Governo Federal muito serviu para melhorar os níveis de desenvolvimento da região, essa interferência não conseguiu abrir a perspectiva de uma efetiva e duradoura solução para o problema, que já foi diagnosticado em inúmeros estudos técnicos realizados no curso dos tempos.

A seca é um fenômeno físico, natural, que atua com frequência e regularidade. De acordo com os estudos técnicos, a seca se repete de oito a dez vezes em cada século, prolongando-se a sua ocorrência por até 3, 4, ou mesmo, 5 anos. Isso significa que a seca não é uma exceção, como poderá parecer aos leigos, mas uma regra. Ela pode atingir maior ou menor âmbito: ora atinge parte, ora toda a região, configurando secas parciais ou gerais, com efeitos devastadores sobre a frágil estrutura sócio-econômica de toda a área alcançada.

Segundo estudo da SUDENE, abarcando um período de 70 anos anteriores a 1981, foram afetados pela seca no Nordeste 1.351 municípios, abrangendo 76% da população regional. A área de incidência do fenômeno coincide com o semi-árido nordestino. Fora dela – na Mata Atlântica e no Meio-Norte – verifica-se, com pesar, o manejo inadequado do território, como o desmatamento devastador, que favorece o rápido escoamento destruidor do solo ou a evaporação das águas. A seca não é exclusividade do semi-árido, uma vez que envolve amplas áreas de nosso planeta.

Vale a pena advertir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a seca não é definida, apenas, pela falta, insuficiência ou interrupção de chuva, mas, também, pela irregularidade das precipitações no tempo e no espaço, conforme constatação feita pela Comissão de Combate às Secas, constituída no âmbito do Congresso e que teve como competente e zeloso relator o Senador Beni Veras. Segundo estudos realizados, no semi-árido nordestino, a precipitação média é da ordem de 750 milímetros, nível considerado elevado em termos mundiais.

Ocorre que o comportamento da natureza, de um ano para o outro, oscila de tal maneira que o desvio-padrão (o desvio em relação à média) supera a média histórica. Segundo a observação de Arrojado Lisboa, um estudioso do fenômeno, a chuva na região cai "irregularmente no correr dos anos; irregularmente no correr de uma mesma estação e irregularmente sobre uma mesma superfície."

Anos e anos de estudos e observações indicam que, se a quadra chuvosa no Nordeste se estende de janeiro a junho, um ano seco no semi-árido equivale a dezoito meses com insuficiência e/ou irregularidade de chuva: dois anos, trinta meses; três anos, quarenta e dois meses. É assim por diante, segundo uma progressão aritmética cuja razão é igual a doze. Além da pluviosidade, está demonstrado que outros fatores influem nas condições de umidade do solo, que é determinante em quadro de seca, como a existência de águas superficiais ou subterrâneas.

É sabido, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os rios do Nordeste, excetuando o Parnaíba e o São Francisco e alguns dos seus afluentes, são intermitentes e de regime torrencial, provocando cheias, algumas vezes. Eis a razão por que as barragens construídas no semi-árido, além do armazenamento d'água, propiciando seu emprego na irrigação, desempenham importante papel como reguladoras do fluxo dos rios na estação chuvosa.

Geologicamente, os solos são de origem cristalina, em sua maior parte, ou seja, são rasos, pouco férteis, com camadas impermeáveis, inadequados para exploração intensiva. Existem, todavia, manchas significativas de solos de origem sedimentar, apropriados para a exploração intensiva e especialmente para a agricultura irrigada, sem dúvida um dos caminhos mais animadores para garantir a redenção econômica de amplas faixas daquele território.

As terras áridas têm ecossistemas frágeis, em que a capacidade de recuperação, após qualquer perturbação, é pequena; esta é a razão por que está tão sujeita ao fenômeno da desertificação, sobre o qual já tive oportunidade de fazer um pronunciamento da tribuna desta Casa. Técnicas de aração inadequadas, pastoreio excessivo, desmatamento e irrigação sem as devidas cautelas podem provocar, com facilidade, intensos processos de desertificação, a exemplo do que ocorreu no Oeste dos Estados Unidos.

As limitações impostas pelo clima às atividades humanas não é monopólio da seca e do semi-árido. Sabemos que os climas temperados, onde o inverno é sempre rigoroso, também impõem restrições, uma vez que o solo permanece coberto, durante vários meses, por espessa camada de neve que o torna inaproveitado. Nem por isso, a economia e a sociedade dessas regiões se desestruturam, como se verifica no Nordeste, invariavelmente, a cada seca que se verifica ali.

O que temos observado é que, a cada seca, sucedem-se graves prejuízos econômicos que provocam pungentes dramas sociais, o que tem levado à exploração do clientelismo político e, em especial, ao que já ficou conhecido como a "indústria da seca", um sistema de clientelismo que procura obscurecer o caráter estrutural do fenômeno, favorecendo o fechamento de um ciclo que se repete há séculos como "eterna e monótona novidade", para usar a ex-

pressão utilizada pelo magistral Euclides da Cunha, em seus ensaios, a este respeito.

Segundo estudos e observações feitas pela Comissão Especial que se constituiu no âmbito do Congresso, há os seguintes aspectos a considerar em relação à ocorrência do fenômeno climático no Nordeste:

a) a desambientação do homem no semi-árido, tanto pela natureza da atividade econômica que desenvolve, altamente vulnerável à seca, como pelo comportamento humano que adota, extremamente nocivo ao meio ambiente;

b) a existência de uma "cultura da seca", já bastante arraigada, que impede o enfrentamento do problema por meio de medidas estruturais, mantendo, dessa forma, o *status quo*.

De acordo com os registros deixados pelos cronistas coloniais, no século XVI, durante as estiagens prolongadas, os indígenas abandonavam os sertões em busca do litoral. O jesuíta Fernando Cardim fez o primeiro registro da seca, que foi a de 1587, por ele observada na Bahia e em Pernambuco. Antes disso, existe breve referência feita pelo Padre Serafim Leite, na sua História da Companhia de Jesus no Brasil, sobre uma seca que se verificou na Bahia em 1559. Porém, só do século XVIII em diante, é que se tem informações mais precisas sobre a ocorrência do fenômeno que, de acordo com Capistrano de Abreu, sempre funcionou como "uma grande rasoira, que em poucos meses desbaratava as maiores fortunas."

No século XVIII, o fenômeno teria ocorrido nos anos de 1603, 1614 e 1692. As piores secas, observadas a partir do século XVIII, quando começou a haver razoável penetração do colonizador, foram as seguintes:

- 1721/25, considerada uma das mais severas de que se tem notícia, uma vez que dizimou tribos indígenas inteiras, devastando gado, aves e animais selvagens;

- 1777/78, quando o gado da Capitania do Ceará ficou reduzido a um oitavo do que era antes da seca;

- 1790/93, que destruiu grande parte do rebanho bovino do Ceará e Rio Grande do Norte, determinando o desaparecimento da florescente indústria do charque, então transferida para o Rio Grande do Sul;

196 1877/79, a chamada "Seca Grande", que matou mais de 500 mil pessoas de fome, sede, peste e envenenamento. Foi a primeira seca a provocar o êxodo de nordestinos para a Amazônia, iniciando o que se convencionou chamar de ciclo da borracha, além de desorganizar todo o processo de ocupação dos sertões;

- 1888/89, a famosa seca dos três oito, que trouxe drásticas consequências sociais e econômicas à região semi-árida;

- 1915, que provocou nova onda migratória para a Amazônia;

- 1919, aí se repetiu o êxodo de 1915;

- 1930/32, que abrangeu 650.000 Km² e 3 milhões de pessoas;

- 1958 : foram amparadas 536 mil pessoas em frentes de serviços.

Mais recentemente, tivemos a seca de 1970, registrando mais de 500 mil frentes de serviço; custou aos cofres públicos US\$ 500 milhões, a preços de 1972, computadas a queda do PIB e as transferências federais; 1979/83, prevista pelo Centro Aeroespacial de Campinas (SP). Em 1983, chegaram a ser alistadas, em frentes de serviço, 3 milhões e cem mil pessoas; 1987, conhecida como "seca verde", porque a chuva faltou antes da maturação da colheita, provocando grandes perdas e desemprego maciço. Do ponto de vista das políticas contra as secas, surgiu aí a oportunidade para uma maior contribuição dos estados. Em 1992, nova mani-

festação do fenômeno, causando desemprego e frustração de safra e mostrando a fragilidade da economia no semi-árido.

A agropecuária enfrenta sérias restrições no semi-árido nordestino, levando-se em conta o ciclo biológico das plantas e animais, perecibilidade, pragas e doenças, inundações e controle sobre o processo de trabalho, tornando-se, assim, ainda mais vulnerável aos efeitos devastadores das secas intermitentes. Pela circunstância de se empregarem métodos arcaicos e predadores do meio ambiente, essa atividade torna-se dolorosamente antieconômica naquela região.

A experiência já demonstrou que, a cada dez anos, o Nordeste tem, apenas, quatro de bom inverno, ou seja, tanto chove bem, como as chuvas se apresentam bem distribuídas no espaço e no tempo; 3 apresentam frustração de safra de 50 a 80%; e 3, frustração de 80 a 100%. Basta lembrar o exemplo ilustrativo de 1983, comparado com 1978, ano de bom inverno: as lavouras de algodão, milho, feijão e mandioca registraram queda de produção de até 83%. Isso, falando em médio e grande proprietário, pois os sem-terra e pequeno proprietário ou arrendatário não tiveram colheita.

Nesse mesmo ano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em comparação a 1978, verificou-se uma queda de renda da ordem de 40% e um desemprego de mais de 850 mil pessoas. Foram expressivos os prejuízos da pecuária não só pela perda de peso do rebanho, como pelo abate precoce e o perecimento de grande número de animais. Não se precisa de grande exercício de imaginação para avaliar os efeitos multiplicadores desse quadro negativo para a estrutura econômica da região, como um todo.

Socialmente, a seca se manifesta de forma diversa sobre as classes sociais. Existem os que têm graves prejuízos econômicos, mas há os que ganham ou são pouco afetados pelo fenômeno. Os pequenos produtores, proprietários ou não, são a grande maioria que mais sofre com o fenômeno. São os mais frágeis que mais sofrem com a seca: perdem o emprego e buscam socorro nas frentes de serviço e, quando estas demoram a se constituir, recorrem à invasão das cidades e ao saque. Ou migram para as médias e grandes cidades da região, onde uma parcela expressiva viverá do biscate, sub-empregado, enquanto a maior parte ficará desempregada, lançando-se na marginalidade que produz o "menino de rua", a prostituição infantil, o banditismo e as mazelas sociais que hoje dominam as principais cidades do Nordeste. Ou ainda procuram outras regiões do país para protagonizar o mesmo drama.

Na seca de 1979/83, os números de pessoas alistadas nas frentes de serviço foram:

1979 : 500 mil; 1980. 720 mil; 1981, 1.200 mil; 1982, 747 mil; 1983, 3.100 mil. Em 1980, o saldo migratório dos estados do Nordeste, isto é, a imigração menos emigração, foi de 5,5 milhões de pessoas. O custo da seca para a sociedade é elevadíssimo, tanto sob o ponto de vista econômico quanto social e cultural. No seu caminho devastador, ficam danos irreparáveis para milhares de crianças, afetando o crescimento e conduzindo à malformação do cérebro, produzindo uma geração de nanicos e de portadores de toda sorte de distúrbios de natureza neurológica. Sob o ponto de vista da produção de bens e serviços, deixa de se concretizar fatia apreciável do PIB.

Enquanto isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as transferências federais, que compensam, em parte, essas perdas, dentro do esquema convencional de combate às secas via frentes de serviço, significam um uso ineficiente e ineficaz de recursos públicos. Basta citar o exemplo da seca de 1970: contabilizadas a queda do PIB e as transferências federais, seu custo foi de US\$ 500 milhões de dólares, a preços de 1972. Vale a pena lembrar, ainda, que, do

ponto de vista dos estoques de capital, os prejuízos são mais expressivos, pois comprometem o PIB dos anos seguintes, através da destruição de parte dos plantéis de animais e das lavouras permanentes.

Essa realidade dramática que vivemos a cada seca no Nordeste exige a incapacidade da economia nordestina em gerar excedentes, de forma a dar origem a um processo de industrialização que viabilize o desenvolvimento inter-regional equilibrado. O imenso semi-árido funcionou como o grande reservatório de mão-de-obra para a exploração da borracha na Amazônia, a colonização no Paraná e a industrialização de São Paulo.

Para agravar esse panorama contrastador, é impossível recusar a existência da "indústria da seca" ou "cultura da seca", que, relevando as medidas paliativas, se apropria do socorro do governo e contribui para manter o *status quo*. Temos a repetição dos mesmos processos fisiológicos condenáveis a cada manifestação do fenômeno climático, criando-se um círculo vicioso da seca, conforme destacou o relatório da Comissão Especial. Para se romperem os grilhões desse círculo perverso, faz-se mister adotar medidas estruturais apoiadas por aqueles que estão, de fato, comprometidos com o desenvolvimento da região e da própria cidadania.

A seca, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um fenômeno físico, mas as suas desastrosas consequências são aprofundadas pela ação do homem. A seca é função da própria natureza, ou seja, das condições de umidade, que, por seu turno, dependem das características dos recursos naturais e do meio ambiente. Porém, é função também da pressão populacional e das atividades econômicas sobre o meio ambiente, do estágio de desenvolvimento econômico e social e da natureza das relações da produção, entre outros fatores.

O Nordeste seco é economicamente viável e, em certos casos, exibe melhores padrões de vida do que o Nordeste úmido da cana-de-açúcar, do cacau e do arroz. A aridez favorece a salubridade, a abundância de xerófilas de alto valor industrial, a colheita de produtos que não ocorrem em regiões chuvosas, a construção e conservação de vias de comunicação, a pecuária, a diversificação agrícola e mineral, etc. Além de tudo isso, o Nordeste possui áreas irrigáveis, nas quais, graças à intensa insolação, é possível garantir mais de uma colheita por ano, mas cujo aproveitamento não chega a 10%.

Porque, com todo esse potencial, a região não se desenvolve? Temos de considerar, antes de mais nada, a herança histórica que decorre da forma de ocupação e povoamento do território, tendo a pecuária um papel de vanguarda, empregando métodos e técnicas primitivos e altamente predatórios - sem respeito à capacidade de lotação das pastagens, com a queima anual dos pastos, o desmatamento para venda de madeira e lenha e a falta de feno e de silos. Tratava-se de uma ocupação inteiramente voltada para fora, para servir aos interesses da cana-de-açúcar. Com exceção da pecuária, eram toleradas apenas as culturas indispensáveis ao abastecimento da população, como o milho e o feijão, trazidos do trópico úmido e introduzidos sem maiores cuidados no semi-árido.

Invocando-se Guimarães Duque, uma opinião sempre acatada, utilizou-se o sistema extensivo da lavoura, "sem auxiliar a restauração das associações vegetativas, espontâneas, após as colheitas; fazia-se a abertura do roçado, em qualquer ponto, indistintamente, com as queimadas ampliando as superfícies nudas e expondo o solo cada vez mais à erosão." No século XVIII apareceria o algodão, plantado em larga escalada em consórcio com o milho e o feijão, o que provocou o exagerado crescimento da população e a necessidade de abastecê-la, resultando no aumento

dos rebanhos e numa maior devastação da vegetação natural da caatinga e das serras.

O processo de ocupação e povoamento se fez subordinado ao regime de sesmaria. Grandes extensões de terra, compatíveis com a pecuária extensiva, eram doadas pelo Governo Geral, e os beneficiários tinham direito à posse e à exploração, mas não à propriedade. A venda dos direitos de exploração e a sucessão hereditária encarregaram-se de dividir essas grandes porções de terra, formando pequenas unidades, que sempre tiveram a função de abastecimento e de reserva de mão-de-obra. A maior parte da população do semi-árido – pequenos produtores – habita pequenas glebas e ganha a vida praticando processos de produção herdados dos primitivos tupis, que remontam ao Neolítico, com raras inovações, como algumas ferramentas de ferro e aço fundido.

Em tais condições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a capacidade da região de produzir excedentes, ainda que em tempos normais, de milho, feijão, algodão e mandioca é bastante reduzida, enquanto que, na seca, a própria sobrevivência fica comprometida. Já ficou demonstrado que a vulnerabilidade da economia do semi-árido à seca reside, essencialmente, no primitivismo da agricultura e da pecuária, o que explicaria a pobreza e a miséria reinantes. A solução do problema exige a aplicação de novos sistemas de produção, que se apoiem em conhecimento das condições naturais, com vistas a uma utilização racional do solo e da água, entre outros insumos.

Faz-se necessário melhor utilizar os recursos disponíveis, combatendo-se os latifúndios improdutivos e ociosos; o parcelamento exagerado da terra, que torna a exploração anti-econômica; as terras férteis e os recursos hídricos sem uso adequado; e as terras adquiridas para fins meramente especulativos. Finalmente, aconselha-se o preenchimento dos chamados "vazios hídricos", pela construção de novas barragens ou de adutoras.

Em toda a história, as barragens construídas no Nordeste armazenam 17 milhões de metros cúbicos, uma marca considerável. Infelizmente, essa água acumulada tem baixo nível de aproveitamento, uma vez que é insignificante a sua utilização em processos de irrigação. A rica experiência de outros países do mundo, como Israel, a Califórnia americana, a Índia e a Austrália, já demonstrou a eficácia da irrigação no florescimento da agricultura e da pecuária em regiões semi-áridas e, frequentemente, mais áridas do que o Nordeste.

Não há mais dúvida de que a irrigação é o grande caminho para o desenvolvimento do Nordeste, ao lado de um adequado aproveitamento dos seus recursos naturais, especialmente dos minérios. Os problemas do Nordeste já foram identificados, seu diagnóstico já é conhecido e as soluções existem. Falta uma decisão que deve ser adotada no mais alto nível político, para que a região se liberte do drama que a castiga há séculos, impondo às suas populações, principalmente às mais humildes, toda sorte de sofrimentos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco acaba de anunciar a sua aprovação a megaprojeto de transposição das águas do Rio São Francisco para quatro Estados do semi-árido nordestino: Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. O Governo estimou o custo desse programa gigantesco em dois bilhões e cem milhões de dólares, sendo que 50% desse total deverá ser obtido através de empréstimo junto ao Banco Mundial.

O atual Governo, que tem apenas sete meses de mandato, pretende concluir a primeira etapa, com custos estimados em quinhentos e cinquenta milhões de dólares, no final de dezembro, quando serão construídos 240 quilômetros de canais e mais quatro elevatórias. Como foi oficialmente anunciado, a meta do projeto é abastecer 220 cidades do semi-árido daqueles quatro Estados, elevando a capacidade de irrigação na área de 175 mil para um milhão e 600 mil hectares.

Na primeira etapa, o projeto prevê a construção de um canal de 240 quilômetros para dar vazão a 50 metros cúbicos de água por segundo, beneficiando todo o Estado do Ceará e parte da Paraíba e Rio Grande do Norte. Na segunda etapa, será construído um canal de dois mil quilômetros, que transportará 250 metros cúbicos por segundo de água para beneficiar o restante da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Pode parecer meritório, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o esforço do Governo Federal para solucionar definitivamente o crucial problema da seca do Nordeste. Trata-se, porém, como é fácil verificar, de uma decisão precipitada, que não leva em conta estudos técnicos abalizados, mostrando que o Rio São Francisco está enfermo, sofrendo os efeitos de criminoso desmatamento de suas margens, que intensificou o processo de assoreamento de seu leito, já degradado por várias fontes poluidoras.

Acresce que o chamado "Rio da Integração Nacional" está com o seu potencial hídrico quase todo comprometido com a utilização de suas águas para as usinas hidrelétricas, na maior parte, e os projetos de irrigação já implantados ou em curso. Os especialistas sustentam que a atual capacidade do rio não autoriza a utilização de mais 300 metros cúbicos por segundo para garantir o êxito do projeto de transposição para aqueles quatro Estados. Como diz o adágio popular, não adianta descobrir um santo para cobrir outro.

As forças vivas da Bahia estão se mobilizando para erguer tenaz resistência à viabilização desse projeto.

Tecnicamente, foi demonstrado que a transposição das águas do Rio São Francisco para aqueles quatro estados irmãos do Nordeste só seria viável caso houvesse, também, a interligação do Rio Tocantins com o "Velho Chico", nos termos de projeto concebido, na década de 70, por especialistas convocados pelo então Ministro do Interior, o Coronel Mário Andreazza. Nestas condições, o Rio São Francisco seria utilizado, de fato, apenas como meio para a passagem das águas do Rio Tocantins, a fim de atender aos objetivos almejados.

Se já havia sérias dúvidas sobre a viabilidade técnica desse projeto antes, hoje há pareceres de especialistas de grande conceito condenando a sua realização sem o socorro das águas do Rio Tocantins. O presidente do Comitê de Estudos Integrados da Bacia Hidrográfica do São Francisco, engenheiro José Theodomiro, já apontou os prejuízos que o megaprojeto provocará na Bahia.

"Fazer a transposição – afirmou o engenheiro – é o mesmo que se desativar a Usina de Itaparica.

O engenheiro estimou que a redução do volume das águas do rio, com a execução daquele projeto, é equivalente a toda a energia comercializada pela CHESF no território baiano. O Dr. José Theodomiro previu efeitos devastadores sobre os projetos de irrigação implantados ao longo de todas as comunidades banhadas pelo Rio São Francisco, na Bahia e em Pernambuco. Segundo ele, projeto semelhante nos Estados Unidos, para que a água fosse levada do Arizona para o Rio Colorado, passou 40 anos em discussão no Congresso norte-americano.

Estudos técnicos realizados pelo Plano de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, o PLANVASF, ao longo de um período superior a dez anos, concluíram que as águas do "Velho Chico"

são insuficientes para irrigar os solos férteis, aptos e irrigáveis, existentes no curso de toda a sua bacia. Parece ser muito mais sensato garantir o sucesso dos projetos implantados e em execução, partindo-se para obras de dragagem do leito do rio, paralelamente ao reforestamento de suas margens com a indispensável mata ciliar, de lá criminosamente arrancada nos últimos anos.

Está tecnicamente demonstrada a viabilidade da transposição das águas do Rio São Francisco, desde que se garanta, antes, a transposição das águas do Rio Tocantins para o "Velho Chico". Sem essa providência cautelar, estaremos embarcando em uma aventura que só não é grotesca, porque provocaria uma grande tragédia. Faço, desta tribuna, um apelo veemente para que o Presidente Itamar Franco reexamine esse projeto faraônico, ouvindo, antes, os especialistas na matéria sobre os seus gravíssimos inconvenientes.

A integração de bacias de grandes rios é matéria hoje conhecida em todo o mundo. A interligação das bacias dos Rios Volga e Don, na União Soviética, trouxe grandes benefícios para as populações que vivem às margens daqueles grandes cursos d'água, e ainda permitiu a extensão de seus benefícios para populações de outras regiões. O racional e correto seria promover a integração das Bacias do Tocantins e do São Francisco, antes de partir para a transposição isolada das águas do "Velho Chico" para aqueles quatro Estados do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h04min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DE APOSENTADORIA Nº 268/93

Que aposentou AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, analista Legislativo, Nível III, Padrão 45.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para incluir os arts. 32, 34 § 2º, e 37 da Resolução do SF nº 42/93, e excluir o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, passando o servidor para Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, 17 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 34/94

Que aposentou EDINAIR RIBEIRO DE ANDRADE, Técnico Legislativo, Nível II, Padrão 30.

APOSTILA

No presente Ato de Aposentadoria, onde se lê: "Ednair Ribeiro de Andrade", leia-se: "Edinair Ribeiro de Andrade".

Senado Federal, 17 de maio de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 56, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.772/94-3,

resolve nomear **JOÃO MARQUES SILVA E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Raimundo Lira.

Senado Federal, 17 de maio de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO REITOR-GERAL Nº 57, DE 1992

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo no. 007.989-94-6, Resolve tornar sem efeito o Ato nº 45, de 1994, desta Diretoria-Geral, publicado no DCN Seção II, de 04 de maio de 1994, que nomeou o senhor **FRANCISCO GRAZIANO NETO**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Senado Federal, 17 de maio de 1994. – **MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 58, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007.990/94-4, resolve nomear **MARCELO PAGLIUSI CHAVES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Senado Federal, 17 de maio de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 59, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o disposto no artigo 2º, do Ato nº 09, de 1992, do Primeiro Secretário, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **SEBASTIÃO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO** (Matrícula nº 2112) e **ADALBERTO ALVES TORRES** (matrícula nº 1719) gestores, titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 023, de 1994, celebrado entre o Senado Federal e a empresa Loggos – Jornais, Revistas e Publicações Ltda., para o fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de maio de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 60, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007.620/94-2, resolve nomear **ANTONIO SOARES BORDALO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Alexandre Costa.

Senado Federal, 18 de maio de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena _ PMDB _ PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias _ PTB _ MS

1º Secretário

Júlio Campos _ PFL _ MT

2º Secretário

Nabor Júnior _ PMDB _ AC

3º Secretário

Júnia Marise _ PRN _ MG

4º Secretário

Nelson Wedekin _ PDT _ SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia _ PDT _ RN

Lucídio Portella _ PDS _ PI

Beni Veras _ PSDB _ CE

Carlos Patrocínio _ PFL _ TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça Ronaldo

Aragão Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PPR**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Afonso Camargo

Esperidião Amin

Moisés Abrão

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA _ CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
Anexo das Comissões _ Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras
Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	
PFL			
Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marcio Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB			
Mariuce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT			
Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53

PRN			
Saldaña Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PSB / PT			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 _ Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha
Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB

Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz A. Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Martuce Pinto	RO-4062/63

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92

PDC

Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------	-----------------	---------------	------------

PDS

Espeditão Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
----------------	------------	-------------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
-------------	------------	-------------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL _ CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekél Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Sruagay	AL-3185/86	Mansueto de Lavor	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL

Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Hydekél Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20

PTB

Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Martuce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215
---------------	------------	----------------	--------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
---------------	------------	--------------------	------------

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
-------------------	------------	------------------	------------

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA _ CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dario Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

PFL

Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekél Freitas	RJ-3082/83	Vago	

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Vago	

PTB

Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Martuce Pinto	RR-4062/63	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
----------------	------------	---------------	------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
---------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/56	Espeditão Amin	SC-4206/07
------------------	------------	----------------	------------

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

Secretário: Celson Parente _ Ramais 3515 e 3516
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral 23,53 URV

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral 23,53 URV

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
do SENADO FEDERAL

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989 5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Novas Publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 118 – abril/junho 1993

O Perfil Constitucional do Estado Contemporâneo: o Estado democrático de direito.

Inocência Mártires Coelho

As Limitações ao Exercício da Reforma Constitucional e a Dupla Revisão.

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

O Distrito Federal nas Constituições e na Revisão Constitucional de 1993

Gilberto Tristão

A Constituição de 1988 e os Municípios Brasileiros.

Dieter Brühl

A Justiça Militar Estadual.

Álvaro Lazzarini

A Declaração de Inconstitucionalidade sem a Pronúncia da Nulidade da Lei – Unvereinbarkeitserklärung – na Jurisprudência da Corte Constitucional Alemã.

Gilmar Ferreira Mendes

Da Responsabilidade do Estado por Atos de Juiz em Face da Constituição de 1988.

A.B. Cotrim Neto

Serviço Público – Função Pública – Tipicidade – Critérios Distintivos.

Hugo Gueiros Bernardes

Considerações Atuais sobre o Controle da Discricionariedade.

Luiz Antônio Soares Hentz

Sistema Brasileiro de Controle da Constitucionalidade. Sara Maria Stroher Paes

O controle Interno de Legalidade pelos Proc. do Estado.

Cléia Cardoso

Controle Externo do Poder Judiciário.

José Eduardo Sabo Paes

Tutela Jurídica sobre as Reservas Extrativistas.

Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe.

Legislação Ambiental Brasileira – Evolução Histórica do Direito Ambiental.

Ann Helen Wainer

Princípios Gerais de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira.

Paulo Affonso Leme Machado

Construção e Desconstrução do Discurso Culturalista na Política Africana do Brasil.

José Flávio Sombra Saraiva

História das Idéias Penais na Alemanha do Pós-Guerra.

Winfried Hassemer

Aspectos do Discurso Jurídico-Penal (Material e Formal) e sua Ilegitimidade.

Sérgio Luiz Souza Araújo

Proceso, Democracia y Humanización.

Juan Marcos Rivero Sánchez

O Combate à Corrupção e à Criminalidade no Brasil: Cruzadas e Reformas.

Geraldo Brindeiro

Liderança Parlamentar

Rosinethe Monteiro Soares

Considerações Acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Rubem Nogueira

Entraves à Adoção do Parlamentarismo no Brasil.

Carlos Alberto Bittar Filho

Loucura e Prodigalidade à Luz do Direito e da Psicanálise.

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Omar Brina Corrêa Lima

Usucapião Urbano.

Rogério M. Leite Chaves

O Código do Consumidor e o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos Comerciais e Industriais.

Adriano Perácio de Paula

Dos Contratos de Seguro-Saúde no Brasil.

Maria Leonor Baptista Jourdan

A Nova Regulamentação das Arbitragens.

Otto Eduardo Vizeu Gil

Os Bancos Múltiplos e o Direito de Recesso.

Arnoldo Wald

O Dano Moral e os Direitos da Criança e do Adolescente.

Roberto Senize Lisboa

A Aids Perante o Direito.

Licínio Barbosa

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF

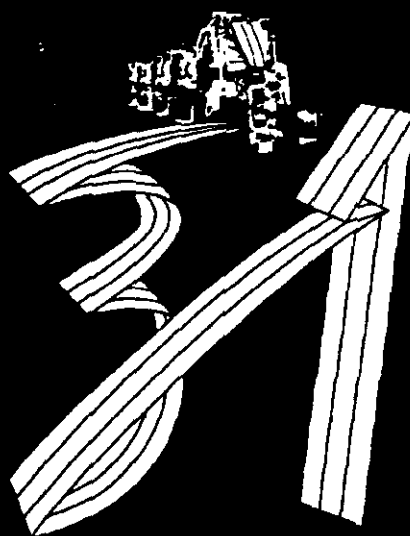
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e

321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS